



VILA NOVA DE



CÂMARA MUNICIPAL

# BOLETIM MUNICIPAL

**Nº 161 | FEVEREIRO 2024**

PUBLICADO A 19.03.2024

[www.cm-gaia.pt](http://www.cm-gaia.pt)

## A. ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A.1. MINUTA DE ATA N.º 45

3

## B. CÂMARA MUNICIPAL

B.1. ATA N.º 3

7

B.2. ATA N.º 4

30

## C. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO

C.1. DESPACHOS

41

C.2. ORDENS DE SERVIÇO

42

## D. AVISOS E EDITAIS

D.1. AVISOS

43

D.2. EDITAIS

47

## E. REGULAMENTOS

E.1. REGULAMENTOS EM VERSÃO FINAL

E.1.1. NORMA DE CONTROLO INTERNO DO MÚNICIPIO DE VILA NOVA DE GAIA

120

E.1.2. MEDIDAS PREVENTIVAS NO ÂMBITO DA ELABORAÇÃO

DO PLANO DE PORMENOR DE SANTO OVÍDIO – ESTAÇÃO DE GAIA

150

## F. DOAÇÕES

152

## A. ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### A.1. MINUTA DE ATA N.º 45

Reunião Ordinária de 29.02.2024

Ao vigésimo nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, reunida em Sessão Ordinária, tomou as seguintes deliberações:

1. Foram a votação as seguintes Atas:

a) Foi a Ata n.º 31 de 06 de julho de 2023, Aprovada por Unanimidade, de acordo com o n.º 3 do artigo 34.º do CPA.

b) Foi a Ata n.º 32 de 20 de julho de 2023, Aprovada por Unanimidade, de acordo com o n.º 3 do artigo 34.º do CPA.

c) Foi a Ata n.º 33 de 07 de setembro de 2023, Aprovada por Unanimidade, de acordo com o n.º 3 do artigo 34.º do CPA.

d) Foi a Ata n.º 34 de 21 de setembro de 2023, Aprovada por Unanimidade, de acordo com o n.º 3 do artigo 34.º do CPA.

e) Foi a Ata n.º 35 de 18 de outubro de 2023, Aprovada por Maioria com 02 votos contra do CDS-PP, de acordo com o n.º 3 do artigo 34.º do CPA.

f) Foi a Ata n.º 36 de 24 de outubro de 2023, Aprovada por Unanimidade, de acordo com o n.º 3 do artigo 34.º do CPA.

g) Foi a Ata n.º 37 de 16 de novembro de 2023, Aprovada por Unanimidade, de acordo com o n.º 3 do artigo 34.º do CPA.

2. Foram, no Período de Antes da Ordem do Dia, votados os seguintes documentos:

a) Foi um, Voto de Pesar, apresentado pelo Grupo Municipal do PAN e subscrito pelo Grupo Municipal do PS, “pela morte de Alexei Navalny”, Aprovado por Unanimidade.

b) Foi um, Voto de Pesar, apresentado pelo Grupo Municipal do PS, “pela morte de José Pinto”, Aprovado por Unanimidade.

c) Foi um, Voto de Louvor, apresentado pelo Grupo Municipal do PS, “pelos resultados obtidos pela atleta Susana Godinho”, Aprovado por Unanimidade.

d) Foi uma, Moção, apresentada pelo Grupo Municipal do BE, “75 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos”, Aprovado por Maioria, com 40 votos a favor (19 do PS, 15 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 02 do BE, 02 da CDU, 01 do PAN e 01 da IL) e 08 abstenções (05 do PSD, 02 do CDS-PP e 01 do CH).

e) Foi um, Voto de Recomendação, apresentado pelo Grupo Municipal da IL, “Realização de Auditoria Independente aos recursos municipais”, Rejeitado por Maioria, com 41 votos contra (19 do PS, 15 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 02 do CDS-PP, 02 do BE, 02 da CDU e 01 do PAN), 02 votos a favor (01 do CH e 01 da IL) e 05 abstenção do PSD

f) Foi um, Voto de Recomendação, apresentado pelo Grupo Municipal do PS, “debate sobre auditorias aos recursos municipais”, Aprovado por Maioria, com 34 votos a favor (19 do PS e 15 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS), 08 votos contra (05 do PSD, 02 do CDS-PP e 01 do CH) e 06 abstenções (02 do BE, 02 da CDU, 01 do PAN e 01 da IL).

3. No Período da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

a) Foi o ponto 4.1. da Ordem de Trabalhos “Eleição de Candidato a novo Membro à Comissão Executiva Metropolitana”, presente uma Lista, denominada A, tendo obtido 19 votos a favor e 07 votos em branco.

b) Foi o ponto 4.2. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Proposta de Dissolução da Régie Cooperativa “GAIA FUTURO” – Cooperativa de Interesse Público CRL”, Aprovado por Unanimidade.

c) Foi o ponto 4.3. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Prorrogação do prazo para a elaboração do Regulamento Municipal de Alojamento Local e da Suspensão da Autorização de novos registos de Alojamento Local, por um prazo de 6 meses, a contar do fim do prazo de suspensão atualmente vigente (08/02/2024) e até à entrada em vigor do Regulamento Municipal de Alojamento Local”, Aprovado por Maioria, com 46 votos a favor (19 do PS, 15 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 05 do PSD, 02 do CDS-PP, 02 do BE, 02 da CDU e 01 do PAN) e 02 votos contra (01 do CH e 01 da IL).

d) Foi o ponto 4.4. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Criação da Empresa Metropolitana de Transportes da AMP - Área Metropolitana

do Porto - Aprovação do 2º Aditamento aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências entre a AMP e os seus Municípios - Aprovação da Celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de Competências entre a AMP e a EMTP e respetivo compromisso anual, nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, para efeitos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do mesmo diploma”, Aprovado por Maioria, com 46 votos a favor (19 do PS, 15 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 05 do PSD, 02 do CDS-PP, 02 do BE, 01 do CH, 01 do PAN e 01 da IL) e 02 votos contra da CDU.

e) Foi o ponto 4.5. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto ao Procedimento de Concurso Público com Publicidade Internacional para a Empreitada de Requalificação do Edifício Sede das Águas de Gaia, EM, SA - Deliberação 2.2024 - Autorização de Despesa - Encargos Plurianuais, nos seguintes termos:”

REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA ÁGUA DE GAIA, EM, SA				
	2024	2025	2026	TOTAL SIVA
CONTA 4329	0,00€	0,00€	50.000,00€	50.000,00€
CONTA 4531	3.900.000,00€	5.765.000,00€	1.385.000,00€	11.050.000,00€
				11.100.000,00€

Aprovado por Unanimidade.

f) Foi o ponto 4.6. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto ao Concurso Público Internacional para “Aluguer Operacional de 12 (doze) viaturas ligeiras para os ACES de Vila Nova de Gaia e ACES de Espinho / Gaia” - Autorização dos Encargos para os anos seguintes, em cumprimento do art.º 22º do DL nº 197/99 de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, nos seguintes termos:

Rubrica 2023 | A | 90 - Descentralização na Área da Saúde - Aluguer Operacional de Viaturas (renda)

- Ano 2024 - € 11.790,00 (onze mil, setecentos e noventa euros) + IVA;
- Ano 2025 - € 47.160,00 (quarenta e sete mil, cento e sessenta euros) + IVA;
- Ano 2026 - € 47.160,00 (quarenta e sete mil, cento e sessenta euros) + IVA;
- Ano 2027 - € 47.160,00 (quarenta e sete mil, cento e sessenta euros) + IVA;

- Ano 2028 - € 47.160,00 (quarenta e sete mil, cento e sessenta euros) + IVA;

- Ano 2029 - € 35.370,00 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta euros) + IVA.

Total - € 235.800,00 (duzentos e trinta e cinco mil e oitocentos euros) + IVA.

Rubrica 2022 | A | 49 - Descentralização na Área da Saúde (seguros)

- Ano 2024 - € 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta euros);

- Ano 2025 - € 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte euros);

- Ano 2026 - € 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte euros);

- Ano 2027 - € 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte euros);

- Ano 2028 - € 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte euros);

- Ano 2029 - € 7.290,00 (sete mil, duzentos e noventa euros).

Total - € 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos euros) Isento de IVA”.

Aprovado por Unanimidade.

AQUISIÇÃO DE TUBAGEM EM PEAD, PVC E POLIPROPILENO CORRUGADO

	2024	2025	TOTAL S/IVA
CONTA 61	200.000,00€	100.000,00€	300.000,00€

g) Foi o ponto 4.7. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto ao Procedimento de Concurso Público com Publicidade Internacional para a “Aquisição de tubagem em PEAD, PVC e Polipropileno corrugado” - Autorização de Despesa - Encargos Plurianuais, nos seguintes termos:”

AQUISIÇÃO DE TUBAGEM EM PEAD, PVC E POLIPROPILENO CORRUGADO			
	2024	2025	TOTAL SIVA
CONTA 61	200.000,00€	100.000,00€	300.000,00€

Aprovado por Unanimidade.

h) Foi o ponto 4.8. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto ao Procedimento de Concurso Limitado por prévia qualificação 1-C3/2019 “Redução Global de perdas e gestão da eficiência hídrica da Rede de Abastecimento de Água” - Proposta DAA 01 PL 2024 - Aditamento ao Contrato 9/2020 - Autorização de Despesa - Encargos Plurianuais, nos seguintes termos:”

AQUISIÇÃO DE TUBAGEM EM PEAD, PVC E POLIPROPILENO CORRUGADO			
	2024	2025	TOTAL SIVA
CONTA 62218	€ 136.562,15	€ 349.669,84	€ 486.231,99

Aprovado por Unanimidade.

i) Foi o ponto 4.9. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto ao Concurso Público Internacional com Publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP para “Aquisição de Veículos e Máquinas para a Frota Municipal do Município de Vila Nova de Gaia” Autorização para a Assunção dos Encargos Plurianuais, em cumprimento do estabelecido no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de junho, reprimado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, nos seguintes termos:”.

REPARTIÇÃO DE ENCARGOS				
Rubrica	Designação	Ano 2024	Ano 2025	Montante SIVA
2020   1   86	Aquisição de Veículos Pesados Mercadorias		€ 687.500,00	€ 687.500,00
2013   1   1	Aquisição de Veículos Pesados Passageiros		€ 650.000,00	€ 650.000,00
2015   1   14	Aquisição de Veículos Leves Mercadorias		€ 842.000,00	€ 842.000,00
2001   1   35	Aquisição de Máquinas	€ 853.000,00	€ 232.500,00	€ 1.085.500,00
	<b>Totais</b>	€ 853.000,00	€ 2.412.000,00	€ 3.265.000,00

Aprovado por Maioria, com 47 votos a favor (19 do PS, 15 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 05 do PSD, 02 do CDS-PP, 02 do BE, 02 da CDU, 01 do CH e 01 do PAN) e 01 abstenção da IL.

j) Foi o ponto 4.10. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto ao Contrato Programa a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e INOVAGAIA – Associação para o Centro de Incubação de Base Tecnológica de Vila Nova de Gaia, para atribuição de verba no valor de € 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil euros), destinada à prossecução das atribuições estatutárias para o Exercício de 2024”, Aprovado por Maioria, com 42 votos a favor (19 do PS, 15 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 02 do CDS-PP, 02 do BE, 02 da CDU, 01 do PAN e 01 da IL) e 06 abstenções (05 do PSD e 01 do CH).

k) Foi o ponto 4.11. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto ao Contrato Programa a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação de Solidariedade Social da Madalena, para apoio ao investimento, no valor

de € 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil euros) – Repartição de Encargos, nos seguintes termos:

- Ano 2024 - € 160.000,00 (cento e sessenta mil euros), sendo (€ 80.000,00 (oitenta mil euros) na data da assinatura e os restantes € 80.000,00 (oitenta mil euros) até 31.12.2024);
- Ano 2025 - € 80.000,00 (oitenta mil euros);
- Ano 2026 - € 80.000,00 (oitenta mil euros);
- Ano 2027 - € 80.000,00 (oitenta mil euros);
- Ano 2028 - € 80.000,00 (oitenta mil euros)”.

Aprovado por Unanimidade.

l) Foi o ponto 4.12. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto ao Contrato Programa a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Liga dos Amigos do Centro de Saúde Soares dos Reis, para apoio ao investimento, no valor de € 325.814,00 (trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e catorze euros) – Repartição de Encargos, nos seguintes termos:

- Ano 2024 - € 162.907,00 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e sete euros);
- Ano 2025 - € 162.907,00 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e sete euros)”.

Aprovado por Unanimidade.

m) Foi o ponto 4.13. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Aquisição de Serviços de Segurança Informática – Cibersegurança, incluindo Consultoria, Privacidade e Proteção de Dados e boas práticas nas Redes Sociais para o Município de Vila Nova de Gaia – Autorização dos Encargos para os anos seguintes, em cumprimento do estabelecido no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de junho, reprimado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, nos seguintes termos:

Rubrica 2016 | A | 6

- Ano 2024 (8 meses) - € 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos euros) + IVA;
- Ano 2025 (12 meses) - € 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos euros) + IVA;
- Ano 2026 (12 meses) - € 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos euros) + IVA;
- Ano 2027 (4 meses) - € 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos euros) + IVA”.

Aprovado por Unanimidade.

n) Foi o ponto 4.14. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara

Municipal, quanto à Aquisição de Serviços de Manutenção das Instalações Mecânicas de Tratamento Ambiente e Tratamento de Água e AQS das Piscinas Municipais de Vila Nova de Gaia – Repartição dos Encargos.

Rubrica 2014 | A | 65

- Ano 2024 - € 32.890,00 (trinta e dois mil, oitocentos e noventa euros);
- Ano 2025 - € 35.880,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta euros);
- Ano 2026 - € 35.880,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta euros);
- Ano 2027 - € 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa euros);

Rubrica 2014 | A | 89

- Ano 2024 - € 100.000,00 (cem mil euros);
- Ano 2025 - € 120.000,00 (cento e vinte mil euros);
- Ano 2026 - € 120.000,00 (cento e vinte mil euros);
- Ano 2027 - € 10.000,00 (dez mil euros)”.  
Aprovado por Unanimidade.

o) Foi o ponto 4.15. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto às seguintes Posturas Municipais de Trânsito:

- Regularização de Posturas Municipais de Trânsito na Freguesia de Valadares;
- Regularização de Postura Municipal de Trânsito na Freguesia de São Félix da Marinha;
- Alteração e Regularização de Posturas Municipais de Trânsito, Freguesia de Gulpilhares;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua do Sobreiro, Freguesia de Canelas;
- Postura Municipal de Trânsito da 2ª Fase do Projeto do Parque de Estacionamento na Afurada”.

Aprovado por Unanimidade.

p) Foi o ponto 4.16. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto às seguintes Posturas Municipais de Trânsito:

- Postura Municipal de Trânsito na Rua da Guarda, Freguesia de Grijó;
- Posturas Municipais de Trânsito na Rua Central, na Rua da Bouça, na Rua da Maçada e na Rua Monte Velho, Freguesia de Lever;
- Postura Municipal de Trânsito na Travessa da Estação, Freguesia de São Félix da Marinha;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua da Co-

vinha e na Rua de Figueiredo, Freguesia de Pedroso”.

Aprovado por Unanimidade.

q) Foi Apreciada a “Informação Escrita do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal e da situação financeira do Município”, relativo ao Ponto 4.17. da Ordem de Trabalhos

E, nada mais havendo a tratar por hoje, conforme decisão previamente tomada, foi esta reunião dada por encerrada eram 23 horas e 50 minutos do dia 29 de fevereiro de 2024, da qual se lavrou a presente Minuta de Ata, a qual vai ser lida e assinada pela Senhora Primeira Secretária e pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, e que foi Aprovado por Unanimidade.

Primeira Secretária, (Maria Fernanda Almeida M. Sousa, Dr.ª)

Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

## B. CÂMARA MUNICIPAL

### B.1. ATA N.º 3

REUNIÃO PÚBLICA DE CÂMARA REALIZADA NO AUDITÓRIO MANUEL MENEZES DE FIGUEIREDO EM 05 DE FEVEREIRO DE 2024  
PRESENTES:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues
- A Senhora Vice-Presidente, Dra. Marina Raquel Lopes Mendes
- O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura
- O Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Saraiwa de Oliveira Aguiar
- O Senhor Vereador, Dr. Dário Soares Freitas da Silva
- A Senhora Vereadora, Eng.ª Paula Cristina Martins Carvalhal
- O Senhor Vereador, Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira
- O Senhor Vereador, Arq. José Valentim Pinto Miranda
- O Senhor Vereador, Dr. Elísio Ferreira Pinto
- A Senhora Vereadora, Dra. Célia Maria Mendes Correia
- O Senhor Vereador, Manuel de Oliveira Guedes

PRESIDIU À REUNIÃO:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

SECRETARIOU A REUNIÃO:

- A Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo, Dr.ª. Hermenegilda Maria da Cunha e Silva

HORA DA ABERTURA: 15 horas e 00 minutos.

HORA DE ENCERRAMENTO: 16 horas e 04 minutos.

#### PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

##### PONTO PRÉVIO N.º 1

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura, apresentou uma Declaração Política relativamente à cessação da condição de Vereador, por impedimento e incompatibilidade com a nomeação para o exercício de outra missão, a de Vice-Presidente da Comissão Executiva do Turismo do Porto e Norte de Portugal, que a seguir se transcreve:

“Declaração Política

Na passada sexta-feira, fui eleito Vice-Presidente da comissão executiva do Turismo do Porto

e Norte de Portugal e no próximo dia 26 será empossado nas novas funções, pelo que é chegado o momento de cessar a minha condição de Vereador, por impedimento legal e incompatibilidade com a nomeação para o exercício de outra missão.

Hoje é um dia de despedida, mas também de gratidão e orgulho, após oito anos de trabalho a benefício de Vila Nova de Gaia, ainda que na oposição. Todavia, esta despedida não representa o fim do meu compromisso com o nosso Município, mas apenas o início de uma nova etapa na minha participação cívica e política. Sinto-me honrado por ter tido oportunidade de servir os gaienses, mesmo sem funções executivas e na oposição. Acredito que nas críticas, nas propostas e no escrutínio das decisões do Executivo, também contribuir para a defesa dos interesses dos nossos concidadãos. Estou, pois, de consciência tranquila e tenho o sentimento do dever cumprido, no desempenho do mandato que os gaienses me confiaram.

Mesmo nos momentos e circunstâncias mais difíceis, procurei sempre valorizar a convivência democrática, nunca abdicando das minhas convicções, nem das causas que defendo e, sem falsas modéstias, estou convicto de ter conquistado o respeito e a consideração dos meus pares.

Ao longo destes oito anos, fui candidato a presidente de Câmara por duas vezes e, embora não tenha alcançado o resultado desejado isso nunca me fez esmorecer nas minhas convicções, porque acredito que a minha legitimidade enquanto vereador da oposição é a mesma daqueles que exercem funções executivas e, não obstante os meus defeitos, sempre procurei nortear a minha oposição pela defesa intransigente do interesse público e não em função de questões ideológicas.

Agradeço, por isso, aos que sempre confiaram e acreditaram em mim, aos meus companheiros de partido e de jornada, mas também aos meus adversários políticos e aqueles que pensam de forma diferente, pois foram eles que me fizeram crescer e valorizaram a oposição que sempre procurei exercer de forma leal, séria e responsável.

Apesar dos momentos menos bons e das mágoas pessoais que também surgiram neste per-

curso, encaro-os como parte integrante deste caminho nunca isento de dificuldades, sempre com a determinação das minhas raízes e com a coragem que herdei no berço das minhas origens.

Este momento marca, pois, o início de um novo desafio, pelo que manifesto desde já a minha disponibilidade para, no exercício das minhas novas funções, continuar a servir a nossa terra com a mesma lealdade e com o mesmo espírito de missão que estive enquanto Vereador, porque Vila Nova de Gaia sempre foi e continuará a ser a minha causa.

E faço-o também com humildade de alguém que sempre desejou servir a causa pública com entrega e responsabilidade, desejando os maiores sucessos ao Executivo que deixo de integrar, pois, independentemente das diferenças políticas e ideológicas que nos separam, é do desempenho da Câmara Municipal que depende o destino de todos os gaienses.

Assim, em vez de um até sempre prefiro um até já, com o compromisso de que, mesmo ausente, assumirei por inteiro e sem tibiezas a defesa dos superiores interesses de Vila Nova de Gaia. Vila Nova de Gaia, 2 de fevereiro de 2024.

O Vereador,  
(Cancela Moura)”

O Senhor Presidente, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, felicitou o Sr. Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura pelas novas funções e agradeceu todo o trabalho desenvolvido em Vila Nova de Gaia.

### **PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO**

#### APROVAÇÃO DEFINITIVA DA ATA Nº 02 DA REUNIÃO PÚBLICA DE CÂMARA REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2024

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 1, apenas no original.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar definitivamente a ata nº 02 da reunião pública de Câmara realizada em 22 de janeiro de 2024.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues e os Senhores Vereadores Dr. José Joaquim Cancela Moura e Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar, não votaram a aprovação da ata nº 02 da reunião

pública de Câmara realizada em 22 de janeiro de 2024, porque não participaram na mesma. PROPOSTA DE ALIENAÇÃO À SOCIEDADE “CONSTRUÇÕES SILVA LOPES & MOREIRA, LDA”, DA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 515,00 METROS QUADRADOS, SITA NA RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL E RUA VASCO DA GAMA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO, NO ÂMBITO DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA REGISTADO SOB O NÚMERO 3184/22 – PEDROSO E SEIXEZELO E DA EMISSÃO DO 3.º ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO 34/94, DE 2 DE NOVEMBRO EDOC/2022/64778

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 2, apenas no original.

Despacho da Senhora Vice-Presidente: “À Câmara.31.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados e no âmbito do Pedido de Informação Prévia registado sob o número 3184/22 – Pedroso e Seixezelo e da emissão do 3.º Aditamento ao Alvará de Loteamento 34/94, de 2 de novembro, aprovar:

I – Alienar, à sociedade “CONSTRUÇÕES SILVA LOPES & MOREIRA, LDA.”, NIPC 504 692 461, pelo montante de € 9.579,00 (nove mil quinhentos e setenta e nove euros), o prédio urbano composto por parcela de terreno destinada a construção para ampliação do lote contíguo, com a área de 515,00 metros quadrados, sito na Rua Pedro Álvares Cabral e Rua Vasco da Gama, União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial deste concelho sob o número 10651 - Pedroso, inscrito na matriz sob o artigo U13652.

O referido bem imóvel destina-se a ampliação do Lote 234 do Loteamento titulado pelo Alvará número 4/95, de 17 de março (2.ª e 3.ª Fases do Loteamento) e Alvará número 11/99, de 17 de Agosto (4.ª Fase do Loteamento), sito no Lugar da Paradela, Rua Vasco da Gama, união de freguesias de Pedroso e Seixezelo, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial sob o número 4789 - Pedroso e inscrito na respetiva matriz sob o artigo U10959;

II - O teor da respetiva minuta da escritura de compra e venda.



LISTA FINAL RICARDO QUARESMA

EDOC/2024/6129

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 3, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.19.01.2024.”

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

PROPOSTA DE DISSOLUÇÃO DA RÉGIE COOPERATIVA “GAIA FUTURO – COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO CRL”

EDOC/2024/10824

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 4, apenas no original.

Despacho da Senhora Vice-Presidente: “À Câmara.31.01.2024.”

O Senhor Vereador, Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira, disse ser uma cooperativa que, no período de 3 anos, não teve qualquer atividade, apresentando, conseqüentemente, resultados negativos. Disse ser um ato de coragem do presente Executivo em dissolver a presente cooperativa. Que se deverá pensar, em termos futuros, se será viável a existência de uma cooperativa para gerir as piscinas municipais e o Complexo da Lavandeira ou se, e atendendo ao atual contexto político, as atividades em questão não deverão ser geridas pela Câmara Municipal, através de uma unidade orgânica criada para o efeito e sujeitas à contratação pública.

O Senhor Presidente, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, disse que durante o período COVID, o funcionamento da cooperativa esteve suspenso, pelo que, as verbas gastas dizem respeito apenas a um salário de um administrador executivo, durante o período em que a cooperativa não esteve suspensa, e ao apoio jurídico e contabilístico que foi externalizado. Que o objetivo nunca foi nenhuma fuga à contratação pública, porque a Régie Cooperativa tinha de se reger pelos critérios da contratação pública, à semelhança de uma empresa municipal. Disse que o pressuposto seria a mudança de paradigma e não propriamente a questão da agilidade por si só, mas, um outro modelo de gestão.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos propostos, o seguinte:

i. Aprovar a dissolução da Gaia Futuro - Cooperativa de Interesse Público, CRL;

ii. Submeter à Assembleia Municipal, para a devida aprovação;

iii. Posterior comunicação à Assembleia Geral de Cooperantes da decisão do Município, para que proceda à aprovação e posterior tramitação da liquidação da referida entidade;

iv. Que se dê conhecimento da Deliberação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos vertidos no n.º 3, do art.º 61, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, à Direção Geral das Autarquias Locais e à Inspeção-Geral de Finanças, no prazo de 15 dias.

DOAÇÃO DE LIVROS/PUBLICAÇÕES

EDOC/2024/10383

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 5, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.30.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar a aceitação das doações feitas a favor do Município de Vila Nova de Gaia, nos termos informados.

DOAÇÃO DE OFERTAS DIVERSAS

EDOC/2024/10381

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 6, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.30.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar a aceitação das doações feitas a favor do Município de Vila Nova de Gaia, nos termos informados.

APROVAÇÃO DA INTENÇÃO DE APOIO À IIES URBAN FARMERS KIDS DA ADRITEM – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO DAS TERRAS DE SANTA MARIA

EDOC/2024/6000

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 7, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.30.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o contrato-programa a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação de Desenvolvimento Regional Integrado das Terras de Santa Maria, apoio ao projeto “Urban Farmers Kids”, tendo em vista a constituição

do Município de Vila Nova de Gaia como Investidor Social do Projeto NORTE2030-2023-2 - PARCERIAS PARA A INOVAÇÃO SOCIAL - DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS EM CRIANÇAS E JOVENS DO PROGRAMA REGIONAL DO NORTE 2021-2027 (NORTE 2030) com a colaboração da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social e a atribuição do apoio proposto no valor de €36.678,97 para 36 meses, nos termos informados.

APROVAÇÃO DA INTENÇÃO DE APOIO À IIES PELOS 2 TEENS DA DTC - ASSOCIAÇÃO CÃES PELAS PESSOAS

EDOC/2024/6015

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 8, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.30.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o contrato-programa a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação Cães pelas Pessoas, apoio ao projeto “Pelos 2 Teens”, tendo em vista a constituição do Município de Vila Nova de Gaia como Investidor Social do Projeto NORTE2030-2023-2 - PARCERIAS PARA A INOVAÇÃO SOCIAL - DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS EM CRIANÇAS E JOVENS DO PROGRAMA REGIONAL DO NORTE 2021-2027 (NORTE 2030) com a colaboração da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social e a atribuição do apoio proposto no valor de €73.227,67 para 36 meses, nos termos informados.

APROVAÇÃO DA INTENÇÃO DE APOIO À IIES VOLUNTARIADO APOIADO - PISTA MÁGICA

EDOC/2024/6011

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 9, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.30.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o contrato-programa a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e Pista Mágica - Associação, apoio ao projeto “Voluntariado Apoiado”, tendo em vista a constituição do Município de Vila Nova de Gaia como Investidor Social do Projeto NORTE2030-2023-2 - PARCERIAS PARA A INOVAÇÃO SOCIAL - DESENVOLVIMENTO DE

VOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS EM CRIANÇAS E JOVENS DO PROGRAMA REGIONAL DO NORTE 2021-2027 (NORTE 2030) com a colaboração da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social e a atribuição do apoio proposto no valor de €12.250,00 para 36 meses, nos termos informados.

APROVAÇÃO DA INTENÇÃO DE APOIO À IIES RECRIAR O AUTISMO NA 1ª INFÂNCIA - APPDA - NORTE

EDOC/2024/5982

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 10, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.30.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o contrato-programa a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a APPDA Norte Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo, apoio ao projeto “Recriar o Autismo na 1ª. Infância”, tendo em vista a constituição do Município de Vila Nova de Gaia como Investidor Social do Projeto NORTE2030-2023-2 - PARCERIAS PARA A INOVAÇÃO SOCIAL - DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS EM CRIANÇAS E JOVENS DO PROGRAMA REGIONAL DO NORTE 2021-2027 (NORTE 2030) com a colaboração da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social e a atribuição do apoio proposto no valor de €70.000,00 para 36 meses, nos termos informados.

APROVAÇÃO DA INTENÇÃO DE APOIO À IIES (P.h)APPY - ABRIGO SEGURO ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

EDOC/2024/5952

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 11, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.30.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o contrato-programa a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e Abrigo Seguro - Associação de Solidariedade Social, apoio ao projeto “ (P.H) APPY”, tendo em vista a constituição do Município de Vila Nova de Gaia como Investidor Social do Projeto NORTE2030-2023-2 - PARCERIAS PARA A INOVAÇÃO SOCIAL - DESENVOLVIMENTO DE

COMPETÊNCIAS EM CRIANÇAS E JOVENS DO PROGRAMA REGIONAL DO NORTE 2021-2027 (NORTE 2030) com a colaboração da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social e a atribuição do apoio proposto no valor de €63.922,46 para 36 meses, nos termos informados.

APROVAÇÃO DA INTENÇÃO DE APOIO À IIES LuMos - LUZ E MOVIMENTO SENSORIAL DO GINASIANO COOP

EDOC/2024/5991

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 12, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.17.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o contrato-programa a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e Ginasiano-Coop, apoio ao projeto “ LuMos - Luz e Movimento Sensorial”, tendo em vista a constituição do Município de Vila Nova de Gaia como Investidor Social do Projeto NORTE2030-2023-2 - PARCERIAS PARA A INOVAÇÃO SOCIAL - DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS EM CRIANÇAS E JOVENS DO PROGRAMA REGIONAL DO NORTE 2021-2027 (NORTE 2030) com a colaboração da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social e a atribuição do apoio proposto no valor de €53.089,21 para 36 meses, nos termos informados.

APROVAÇÃO DA INTENÇÃO DE APOIO À IIES GAIA SER + DO CLUBE JOVEM ALMEIDA GARRETT

EDOC/2024/5976

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 13, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.17.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o contrato-programa a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e Clube Jovem Almeida Garrett, projeto “ Gaia ser+”, tendo em vista a constituição do Município de Vila Nova de Gaia como Investidor Social do Projeto NORTE2030-2023-2 - PARCERIAS PARA A INOVAÇÃO SOCIAL - DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS EM CRIANÇAS E JOVENS DO PROGRAMA REGIONAL DO NORTE 2021-2027 (NORTE 2030) com a colaboração da Estrutura

de Missão Portugal Inovação Social e a atribuição do apoio proposto no valor de €71.782,10 para 36 meses, nos termos informados.

APROVAÇÃO DA INTENÇÃO DE APOIO À IIES CANTINHO DO ESTUDO 2.0 - FUNDAÇÃO MANUEL ANTÓNIO DA MOTA

EDOC/2024/5965

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 14, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.30.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o contrato-programa a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e Fundação Manuel António da Mota, apoio ao projeto “Cantinho do Estudo 2.0”, tendo em vista a constituição do Município de Vila Nova de Gaia como Investidor Social do Projeto NORTE2030-2023-2 - PARCERIAS PARA A INOVAÇÃO SOCIAL - DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS EM CRIANÇAS E JOVENS DO PROGRAMA REGIONAL DO NORTE 2021-2027 (NORTE 2030) com a colaboração da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social e a atribuição do apoio proposto no valor de €28.413,00 para 36 meses, nos termos informados.

APROVAÇÃO DA INTENÇÃO DE APOIO À IIES APARTAMENTO TERAPÊUTICO GAIA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL (IDIS)

EDOC/2024/5959

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 15, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.17.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o contrato-programa a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e Instituto de Desenvolvimento e Inclusão Social IDIS, apoio ao projeto “Apartamento Terapêutico Gaia”, tendo em vista a constituição do Município de Vila Nova de Gaia como Investidor Social do Projeto NORTE2030-2023-2 - PARCERIAS PARA A INOVAÇÃO SOCIAL - DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS EM CRIANÇAS E JOVENS DO PROGRAMA REGIONAL DO NORTE 2021-2027 (NORTE 2030) com a colaboração da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social e a atribuição

ção do apoio proposto no valor de €62.173,41 para 36 meses, nos termos informados.

NORMATIVO GOP - ALTERAÇÕES 2024

EDOC/2024/10267

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 16, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.31.01.2024.”

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

**DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

PROCESSO DISCIPLINAR Nº DIS13BCT2023 E RESPETIVO RELATÓRIO FINAL

EDOC/2024/10818

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 17, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.25.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade e precedido de votação secreta, aplicar de forma efetiva a sanção única de multa, no valor de 25,64€, nos termos informados no relatório final referente ao processo disciplinar nº DIS-13BCT2023.

ACORDO COM O PRODUTOR DE ÓLEO USADO (PROU) Nº 131702610 - INFORMAÇÃO INT-CMVNG/2024/1652 DA DIVISÃO DE CONTENCIOSO E ASSESSORIA JURÍDICA

EDOC/2023/100432

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 18, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.30.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar nos termos informados o Acordo com o Produtor de Óleo Usado (PROU) nº 131702610 a celebrar entre a Sogilub - Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados Lda e o Município de Vila Nova de Gaia e nos termos previstos nas alíneas o) e u) do nº 1, do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

**DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO**

ATA DO ATO PÚBLICO RELATIVO À “HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE FRAÇÃO K

DO IMÓVEL SITO NA RUA DE CARVALHOSA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA”

EDOC/2023/113959

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 19, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.19.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a não adjudicação da fração K do imóvel sito na Rua de Carvalhosa, União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, nos termos informados.

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E TALENTOS DE CAMPEÃO - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, PARA ATRIBUIÇÃO DE VERBA NO VALOR DE €70.025,00 (SETENTA MIL E VINTE E CINCO EUROS) DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE FUTEBOL, NA ÉPOCA DESPORTIVA DE 2023/2024

EDOC/2023/121660

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 20, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.30.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e Talentos de Campeão - Associação Desportiva, para atribuição de verba no valor de €70.025,00 (setenta mil e vinte e cinco euros) destinada ao desenvolvimento da Escola Municipal de Futebol, na época desportiva de 2023/2024, nos termos apresentados.

CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E INOVAGAIA - ASSOCIAÇÃO PARA O CENTRO DE INCUBAÇÃO DE BASE TECNOLÓGICA DE VILA NOVA DE GAIA, PARA ATRIBUIÇÃO DE VERBA NO VALOR DE €275.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL EUROS) DESTINADA À PROSECUÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

EDOC/2024/5651

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº

21, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.30.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 9 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar o contrato programa a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a INOVA-GAIA - Associação para o Centro de Incubação de Base Tecnológica de Vila Nova de Gaia, para atribuição de verba no valor de €275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil euros), destinada à prossecução das atribuições estatutárias para o exercício de 2024, nos termos apresentados.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto a deliberação da Assembleia Municipal.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E AS JUNTAS/UNIÕES DE FREGUESIA DO CONCELHO PARA APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, NO VALOR TOTAL DE €200.000,00 (DUZENTOS MIL EUROS)  
EDOC/2024/8462

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 22, apenas no original.

Despacho da Senhora Vice-Presidente: “À Câmara.31.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Aprovar a verba de 300.000.00€ para o eixo do apoio na carência económica e emergência social e respetivo cabimento.
2. Aprovar o cabimento do valor total de 200.000,00€ (duzentos mil euros), para apoio na carência económica e emergência social, a atribuir às Juntas e Uniões de Freguesias - Rubrica- 2014 A 12, a atribuir conforme documento em anexo à presente distribuição.
3. Aprovar a minuta de Contrato Interadministrativo, que se anexa à presente distribuição e autorizar a consequente celebração do mesmo, com todas as Juntas e Uniões de Freguesia do concelho.
4. Aprovar o mapa em anexo ao presente EDOC, com a distribuição da verba por junta ou união de freguesia.
5. Aprovar o cabimento da quantia de 100.000,00€ (cem mil euros), para apoio finan-

ceiro aos agregados familiares carenciados em situação económico-social de emergência, mediante proposta dos serviços e aprovação da digníssima Câmara- Rubrica 2014-A-14.

O Senhor Vereador Dr. Elísio Ferreira Pinto saiu da reunião.

CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O CENTRO SOCIAL S. PEDRO VILAR DO PARAÍSO TENDO EM VISTA O APOIO À ATIVIDADE REGULAR, NO VALOR DE €30.000,00 (TRINTA MIL EUROS)

EDOC/2024/6310

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 23, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.25.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato programa a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Centro Social S. Pedro Vilar do Paraíso, tendo em vista o apoio à atividade regular, no valor de €30.000,00 (trinta mil euros), nos termos apresentados.

O Senhor Vereador Dr. Elísio Pinto entrou na reunião.

CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DA MADALENA, PARA APOIO AO INVESTIMENTO, NO VALOR DE €480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL EUROS)

EDOC/2024/9554

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 24, apenas no original.

Despacho da Senhora Vice-Presidente: “À Câmara.31.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato programa a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação de Solidariedade Social da Madalena, para apoio ao investimento, no valor de €480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil euros), nos termos apresentados.

Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal, a seguinte repartição de encargos:

2024: € 160.000,00 (€80.000,00 na data da assinatura e os restantes €80.000,00 até 31.12.2024)

2025: € 80.000,00;

2026: € 80.000,00;

2027: € 80.000,00;

2028: € 80.000,00.

CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A FUNDAÇÃO PADRE LUÍS, PARA APOIO AO INVESTIMENTO, NO VALOR DE €180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL EUROS)

EDOC/2024/9549

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 25, apenas no original.

Despacho da Senhora Vice-Presidente: “À Câmara.31.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato programa a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Fundação Padre Luís, para apoio ao investimento, no valor de €180.000,00 (cento e oitenta mil euros), nos termos apresentados.

CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES E REFORMADOS DA PORTUGAL TELECOM, PARA APOIO AO INVESTIMENTO, NO VALOR DE €120.000,00 (CENTO E VINTE MIL EUROS)

EDOC/2024/9559

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 26, apenas no original.

Despacho da Senhora Vice-Presidente: “À Câmara.31.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato programa a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação de Trabalhadores e Reformados da Portugal Telecom, para apoio ao investimento, no valor de €120.000,00 (cento e vinte mil euros), nos termos apresentados.

CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A LIGA DOS AMIGOS DO CENTRO DE SAÚDE SOARES DOS REIS, PARA APOIO AO INVESTIMENTO, NO VALOR DE €325.814,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL E OITOCENTOS E CATORZE EUROS)

EDOC/2023/104221

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº

27, apenas no original.

Despacho da Senhora Vice-Presidente: “À Câmara.31.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato programa a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Liga dos Amigos do Centro de Saúde Soares dos Reis, para apoio ao investimento, no valor de €325.814,00 (trezentos e vinte e cinco mil e oitocentos e catorze euros), nos termos apresentados.

Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal, a seguinte repartição de encargos:

2024: € 162.907,00

2025: € 162.907,00

CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DOS IDOSOS DE CANIDELO, PARA APOIO AO INVESTIMENTO, NO VALOR DE €120.000,00 (CENTO E VINTE MIL EUROS)

EDOC/2024/9551

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 28, apenas no original.

Despacho da Senhora Vice-Presidente: “À Câmara.31.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato programa a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação de Solidariedade Social dos Idosos de Canidelo, para apoio ao investimento, no valor de €120.000,00 (cento e vinte mil euros), nos termos apresentados.

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CATARINA FERRAZ NUNES DE SOUSA, PARA APOIO AO PROJETO SQUASH LA 2028, NO VALOR DE €7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS EUROS)

EDOC/2023/109386

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 29, apenas no original.

Despacho da Senhora Vice-Presidente: “À Câmara.31.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato de patrocínio desportivo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e Catarina Ferraz Nunes de Sousa, para apoio ao PROJETO SQUASH LA 2028, no valor de

€7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), nos termos apresentados.

Os Senhores Vereadores Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar e Manuel de Oliveira Guedes saíram da reunião.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E AS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO, PARA ATRIBUIÇÃO DE UMA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NO VALOR TOTAL 360.000,00€, DESTINADA A DESPESAS RELACIONADAS COM AS ATIVIDADES QUE VISAM O CUMPRIMENTO DA MISSÃO DE AGENTE DE PROTEÇÃO CIVIL

EDOC/2024/8751

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 30, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.30.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho, para atribuição de uma participação financeira no valor total 360.000,00€, destinada a despesas relacionadas com as atividades que visam o cumprimento da missão de Agente de Proteção Civil, nos termos apresentados.

Os Senhores Vereadores Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar e Manuel de Oliveira Guedes entraram na reunião.

ADENDA AO ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A SOCIEDADE MUSICAL 1º AGOSTO, PARA ATRIBUIÇÃO DE UMA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA ADICIONAL NO VALOR DE 42.300,00€ (QUARENTA E DOIS MIL E TREZENTOS EUROS), DESTINADA A OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA SUA SEDE

EDOC/2024/1475

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 31, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.30.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a adenda ao Acordo de Colaboração a

celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Sociedade Musical 1º. Agosto, para atribuição de uma participação financeira adicional no valor de 42.300,00€ (quarenta e dois mil e trezentos euros), destinada a obras de requalificação da sua sede, nos termos apresentados. O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura saiu da reunião.

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A SOCIEDADE FILARMÓNICA DE CRESTUMA, PARA APOIO À AQUISIÇÃO DE UM TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AUDITÓRIO E DE SALAS PARA A ESCOLA DE MÚSICA, NO VALOR DE 70.000,00€ (SETENTA MIL EUROS)

EDOC/2023/135941

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 32, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.30.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Sociedade Filarmónica de Crestuma, para apoio à aquisição de um terreno para a construção de um auditório e de salas para a escola de música, no valor de 70.000,00€ (setenta mil euros), nos termos apresentados.

O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura entrou na reunião.

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O CLUBE RECREATIVO AVINTENSE, PARA APOIO À EDIÇÃO DO BOLETIM “CAMINHO NOVO” Nº 36, NO VALOR DE 3.615,00€ (TRÊS MIL, SEISCENTOS E QUINZE EUROS)

EDOC/2023/103760

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 33, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.30.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Clube Recreativo Avintense, para apoio à edição do boletim “Caminho Novo” nº 36, no valor de 3.615,00€ (três mil, seiscentos e quinze euros), nos termos apresentados.

ACORDO DE PARCERIA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A PARÓQUIA DE SÃO PEDRO DE PEDROSO, PARA A CONCESSÃO DE UMA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NO VALOR DE 4.500,00€ (QUATRO MIL E QUINHENTOS EUROS), DESTINADA À REALIZAÇÃO DA 3ª EDIÇÃO DO FIOIMS - FESTIVAL INTERNACIONAL DE ORGÃO E MÚSICA SACRA

EDOC/2023/116955

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 34, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.29.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Parceria a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Paróquia de São Pedro de Pedroso, para a concessão de uma participação financeira no valor de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros), destinada à realização da 3ª edição do FIOIMS - FESTIVAL INTERNACIONAL DE ORGÃO E MÚSICA SACRA, nos termos apresentados.

ADENDA AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, I.P. E O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA - REFORMA RE-r01: REFORMA DOS CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS - INVESTIMENTO C01-i01 - CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS COM MAIS RESPOSTAS - PROJETO Nº 2511

EDOC/2024/9822

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 35, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.30.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a adenda ao contrato de financiamento celebrado entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. e o Município de Vila Nova de Gaia - REFORMA RE-r01: REFORMA DOS CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS - INVESTIMENTO C01-i01 - CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS COM MAIS RESPOSTAS - PROJETO Nº 2511, nos termos apresentados.

REVOGAÇÃO PARCIAL DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 E, EM CONSEQUÊNCIA, DO APOIO CONCEDI-

DO AO CLUBE DE FUTEBOL CANELAS 2010 E APROVAÇÃO DO ESTORNO DO VALOR DE €4.780,00

EDOC/2024/8336

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 36, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.30.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, revogar parcialmente a deliberação de Câmara de 18 de dezembro de 2023 e, em consequência, o apoio concedido ao Clube de Futebol Canelas 2010 e aprovar o estorno da verba de €4.780,00, nos termos informados.

O Senhor Vereador Engº. Rui Manuel Alves da Rocha Pereira saiu da reunião.

EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO PARA FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS AO ABRIGO DO ARTIGO 51º, Nº 1, DA LEI Nº 73/2013 DE 03 DE SETEMBRO, ATÉ AO VALOR DE 6.041.950,00€ - APROVAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E DA RESPECTIVA MINUTA DE CONTRATO

EDOC/2023/106757

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 37, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.30.01.2024.”

O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse que o PPD/PSD vota contra, com os mesmos argumentos apresentados aquando da abertura do presente procedimento.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 9 votos a favor do PS e 1 voto contra do PPD/PSD, aprovar a adjudicação à Millennium BCP, bem como, a respetiva minuta do contrato, nos termos informados.

O Senhor Vereador Engº. Rui Manuel Alves da Rocha Pereira entrou na reunião.

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL - 4º TRIMESTRE DE 2023

EDOC/2024/8780

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 38, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.30.01.2024.”

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.



## DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

### CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA “ALUGUER OPERACIONAL DE 12 VIATURAS LIGEIRAS PARA OS ACES DE VILA NOVA DE GAIA E ACES DE ESPINHO/GAIA” - SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA AUTORIZAÇÃO DOS ENCARGOS PARA OS ANOS SEGUINTE

EDOC/2023/103015

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 39, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.25.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, submeter à Assembleia Municipal a autorização para adoção dos encargos para os anos seguintes, em cumprimento do estabelecido no art.º 22.º do DL n.º 197/99, de 08 de junho, reprimado pela Resolução da AR 86/2011, de 11/04.

Rubrica:

• 2023-A-90 - Descentralização na Área da Saúde - Aluguer Operacional de Viaturas (renda):

2024: 11.790,00 € + IVA;

2025: 47.160,00 € + IVA;

2026: 47.160,00 € + IVA;

2027: 47.160,00 € + IVA;

2028: 47.160,00 € + IVA;

2029: 35.370,00 € + IVA

Total: 235.800,00 € + IVA.

• 2022-A-49 - Descentralização na Área da Saúde (Seguros):

2024: 2.430,00 €;

2025: 9.720,00 €;

2026: 9.720,00 €;

2027: 9.720,00 €;

2028: 9.720,00 €;

2029: 7.290,00 €;

Total: 48.600,00 € (isento IVA)

### CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO, SEGURANÇA E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES AQUÁTICAS, PARA O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA” - APROVAÇÃO DO PROCEDIMENTO

EDOC/2023/80279

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º

40, apenas no original.

Despacho da Senhora Vice-Presidente: “À Câmara.31.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Aprovar o presente procedimento que tem por objeto a “Aquisição de serviços de formação, segurança e desenvolvimento de atividades aquáticas para o Município de Vila Nova de Gaia, através de Concurso Público com Publicidade Internacional”, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP e preço base de 2.783.216,96 € + IVA, bem como, os preços base unitários constantes da informação da etapa 42 da presente distribuição;
2. Autorizar a despesa, atendendo ao valor mencionado em 1;
3. Aprovar as peças do procedimento (caderno de encargos, programa de concurso e minuta(s) de anúncio);
4. Aprovar o júri;
5. Aprovar o gestor do contrato designado, conforme consta dos pontos elencados na presente distribuição.

### CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA “AQUISIÇÃO DE LICENÇAS MICROSOFT PARA O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA” - APROVAÇÃO DO PROCEDIMENTO

EDOC/2024/4689

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 41, apenas no original.

Despacho da Senhora Vice-Presidente: “À Câmara.31.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Autorizar o procedimento de concurso público com publicação no JOUE, nos termos da alínea a), do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, com a fundamentação constante na informação de abertura que se anexa na etapa 7 da presente distribuição;
2. Aprovar as disposições constantes no caderno de encargos, programa do procedimento, minuta do anúncio no Diário da República e Jornal Oficial da União Europeia e lista de artigos modelo acingov, que se encontram na etapa 7 da presente distribuição, nos termos da alínea c), do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP;
3. Definir, como preço base, o valor de

€2.300.000,00 + 23% IVA, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, para o prazo máximo de vigência de 3 anos, decomposto da seguinte forma:

a) O preço anual de €725.327,00 + IVA (setecentos e vinte e cinco mil e trezentos e vinte e sete euros) para fornecimento e instalação de licenças Microsoft, que perfaz o total de €2.175.981,00 + IVA (dois milhões e cento e setenta e cinco mil e novecentos e oitenta e um euros) para o prazo máximo de 3 anos;

b) O preço anual de €6.800,00 + IVA (seis mil e oitocentos euros) para os serviços “M365 Evolution Support Services Hour Pack”, que perfaz o total de €20.400,00 + IVA (vinte mil e quatrocentos euros) para o prazo máximo de 3 anos;

c) O preço anual de €6.800,00 + IVA (seis mil e oitocentos euros) para os serviços “Azure Evolution Support Services Hour Pack”, que perfaz o total de €20.400,00 + IVA (vinte mil e quatrocentos euros) para o prazo máximo de 3 anos;

d) O preço máximo, em regime de plafond de €83.219,00 + IVA (oitenta e três mil e duzentos e dezanove euros), referente a bolsa de licenças opcionais, que opera em regime de fornecimento contínuo, pelo prazo máximo de vigência de 3 anos ou até se mostrar esgotado o montante (plafond), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4. Autorizar o cabimento da verba total de €2.829.000,00 (2.300.000,00 € + 23% IVA);

5. Nomear os elementos do Júri e do gestor do contrato indicados na informação de abertura;

6. Informar que o concorrente que assumirá a posição de Adjudicatário garantirá, após notificação da adjudicação, a obrigação de celebrar o contrato, mediante a prestação de caução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA OS ACES DE VILA NOVA DE GAIA E PARA OS ACES DE ESPINHO/GAIA - IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA - NOTIFICAÇÃO AOS CONTRAINTERESSADOS

EDOC/2024/10976

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 42, apenas no original.

Despacho da Senhora Vice-Presidente: “Autori-

zo. À Câmara para ratificação.31.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Vice-Presidente de 31.01.2024, que autorizou a notificação dos contrainteresados para, querendo, se pronunciarem quanto à impugnação administrativa apresentada pelo concorrente “FERLIMPA 2 - LIMPEZAS GERAIS E MANUTENÇÃO LDA.”, nos termos informados.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS DE CASA DE BANHO PARA OS ACES DE VILA NOVA DE GAIA E PARA OS ACES DE ESPINHO/GAIA - APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL, DA ADJUDICAÇÃO E DA MINUTA DE CONTRATO

EDOC/2023/89255

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 43, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “Aprovo e Autorizo. À Câmara, para ratificação.26.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente de 26.01.2024, que aprovou e autorizou o seguinte: 1 - O Relatório Final apenso à etapa 50 da presente distribuição, com todas as propostas que do mesmo constam, designadamente, o indeferimento das pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia;

2 - A adjudicação do presente procedimento à proposta apresentada pela empresa “SÁ LIMPA - FACILITY SERVICES, LDA.” com o NIF 504458086, pelos preços unitários apresentados na sua proposta, até perfazer o preço global máximo (plafond) de € 3.000.000,00 IVA;

3 - A minuta de contrato anexa à etapa 51 da presente distribuição.

ALIENAÇÃO DA PARCELA DO PRÉDIO URBANO DENOMINADO POR PARCELA 1, COM A ÁREA DE 2003,80M2, SITO NA RUA DA MISERICÓRDIA, FREGUESIA DE CANELAS, NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2023

EDOC/2023/63013

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 44, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.29.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 9 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, nos termos informados, o seguinte:

1. Autorizar a alienação, à sociedade "Promoquinze - Investimentos Imobiliários, Lda", pelo montante de €39.074,00 (trinta e nove mil e setenta e quatro euros), do prédio urbano denominado por Parcela 1, com a área de 2003,80 m<sup>2</sup>, sito na Rua da Misericórdia, freguesia de Canelas, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 4444 - Canelas e inscrito na matriz sob o artigo U4669 de Canelas, o qual se destina a ampliação da Fração "A", destinada a estacionamento de veículos ligeiros e pesados, do prédio urbano constituído em propriedade horizontal sito na Rua dos Terços, números 201, 245 e 295, freguesia de Canelas, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial deste concelho sob o número 3349 - Canelas e inscrito na matriz sob o artigo U4167;

2. Aprovar a minuta da respetiva escritura de compra e venda anexa.

AQUISIÇÃO DE DOIS BENS IMÓVEIS, RÚSTICO E URBANO, SITOS NO LUGAR DE VILAR E LUGAR DE LIJÓ, FREGUESIA DE VILAR DE ANDORINHO, NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO PARQUE BIOLÓGICO, EQUIPAMENTO DE REFERÊNCIA NA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO  
EDOC/2023/127753

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 45, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: "À Câmara.30.01.2024."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

I - No âmbito da execução do Projeto de Ampliação do Parque Biológico, equipamento de referência na Área Metropolitana do Porto, a aquisição, pelo valor total de €68.210,00 (sessenta e oito mil, duzentos e dez euros), dos seguintes bens imóveis:

a) Prédio Rústico, com a área de 4.700,00 metros quadrados, sito no Lugar de Vilar, freguesia de Vilar de Andorinho, não descrito (omisso) na Conservatória do Registo Predial e inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo R770, com o valor atribuído de €31.490,00 (trinta e um mil,

quatrocentos e noventa euros);

b) Prédio Urbano, com a área total de 240,00 metros quadrados, sito no Lugar de Lijó, freguesia de Vilar de Andorinho, não descrito (omisso) na Conservatória do Registo Predial e inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo U363, com o valor atribuído de €36.720,00 (trinta e seis mil, setecentos e vinte euros).

II - Aprovar a minuta da escritura de compra e venda anexa à presente distribuição.

AQUISIÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO COM A ÁREA TOTAL DE 21.790,00 METROS QUADRADOS, SITOS NO LUGAR DE LIJÓ, FREGUESIA DE VILAR DE ANDORINHO, BEM COMO, APROVAR A RESPETIVA MINUTA DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, NO ÂMBITO DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO PARQUE BIOLÓGICO, EQUIPAMENTO DE REFERÊNCIA NA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO  
EDOC/2023/127741

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 46, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: "À Câmara.30.01.2024."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

I - No âmbito da execução do Projeto de Ampliação do Parque Biológico, equipamento de referência na Área Metropolitana do Porto, a aquisição, pelo valor total de € 124.203,00 (cento e vinte e quatro mil duzentos e três euros), do prédio rústico, com a área de 21.790,00 metros quadrados, sito no Lugar de Lijó, freguesia de Vilar De Andorinho, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova De Gaia sob o número 2769 e inscrito na matriz sob o artigo R753.

II - Aprovar a minuta da escritura de compra e venda anexa à presente distribuição.

AQUISIÇÃO DO PRÉDIO RÚSTICO COM A ÁREA TOTAL DE 2.900,00 METROS QUADRADOS, SITOS NO LUGAR DO POMBAL, FREGUESIA DE VILAR DE ANDORINHO, BEM COMO, APROVAR A RESPETIVA MINUTA DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, NO ÂMBITO DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO PARQUE BIOLÓGICO, EQUIPAMENTO DE REFERÊNCIA NA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO  
EDOC/2023/127765

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 47, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.30.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

I - No âmbito da execução do Projeto de Ampliação do Parque Biológico, equipamento de referência na Área Metropolitana do Porto, a aquisição, pelo valor total de €21.460,00 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta euros), do prédio rústico com a área total de 2.900,00 metros quadrados, sito no Lugar do Pombal, freguesia de Vilar De Andorinho, descrito na Segunda Conservatória Do Registo Predial De Vila Nova De Gaia sob o número 2672 e inscrito na matriz sob o artigo R801.

II - A minuta da escritura de compra e venda anexa à presente distribuição.

AVERBAMENTO A EFETUAR NA ESCRITURA DE EXPROPRIAÇÃO E CEDÊNCIA, LAVRADA NO NOTÁRIO A CARGO DE JOSÉ AUGUSTO LIMA PINTO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2023, NO LIVRO DE NOTAS NÚMERO 49-M, DE FOLHAS 39 A FOLHAS 43 VERSO (EM COMPLEMENTO À DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DE CÂMARA OCORRIDA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022)

EDOC/2018/24014

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 48, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.30.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, o averbamento a efetuar na escritura de expropriação e cedência, lavrada no Notário a cargo de José Augusto Lima Pinto, em 10 de fevereiro de 2023, no Livro de Notas número 49-M, de folhas 39 a folhas 43 verso (em complemento à deliberação da reunião de Câmara ocorrida em 22 de dezembro de 2022): Que a parcela de terreno com a área de 708.90 metros quadrados, sita na Rua da Cabaça, freguesia de Santa Marinha, a confrontar do Norte e Nascente com Escola EB 2, 3 de Santa Marinha, do Sul com os próprios (anteriores proprietários) e do Poente com o Município de Vila Nova de Gaia, a desanexar do artigo R592 da união

de freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada e do prédio misto descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 1287 - Vila Nova de Gaia (Santa Marinha), cedida ao domínio privado municipal para ampliação do logradouro da Escola EB 2,3 de Santa Marinha, descrita no ponto III da referida escritura, se destina a ser anexada à descrição 3929 - Vila Nova de Gaia (Santa Marinha), descrição esta referente ao prédio onde se encontra implantada parte da dita escola EB 2,3 de Santa Marinha, nos termos informados.

DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023 - PONTO 37 DA MINUTA DA ATA Nº 24 - DAR SEM EFEITO A REFERIDA DELIBERAÇÃO DEVIDO À ALTERAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS NO PROCESSO EXPROPRIATIVO DAS PARCELAS 34A E 34B DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO E INFRAESTRUTURAÇÃO DA RUA DO AREINHO - 2º FASE - AVINTES

EDOC/2023/10723

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 49, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.30.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, dar sem efeito a deliberação de Câmara ocorrida na reunião de 20 de novembro de 2023, no que concerne ao ponto 37 da minuta da ata 24, em virtude da alteração dos pressupostos que estiveram na base do processo expropriativo das parcelas 34A e 34B do Projeto de Requalificação e Infraestruturação da Rua do Areinho - 2.ª Fase - Avintes, nos termos informados.

### **DIREÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E ARQUIVO**

#### NORMA DE CONTROLO INTERNO

EDOC/2024/9532

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 50, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.29.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Norma de Controlo Interno, nos termos apresentados.

PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, DE DOIS

LIVROS DESTINADOS AO ARQUIVO MUNICIPAL SOPHIA DE MELLO BREYNER

EDOC/2024/6289

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 51, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.24.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aceitar as doações a favor do Município de Vila Nova de Gaia, de dois livros destinados ao Arquivo Municipal Sophia de Mello Breyner, nos termos informados.

criação da empresa metropolitana de transportes da AMP - área metropolitana do Porto - aprovação do 2º aditamento aos contratos interadministrativos de delegação de competências entre a AMP e os seus municípios; aprovação da celebração do contrato interadministrativo de delegação e subdelegação de competências entre a AMP e a EMTp

EDOC/2023/124217

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 52, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.29.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal a proposta de segundo aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências - Autoridade de Transportes, entre a AMP e o Município de Vila Nova de Gaia e respetivo compromisso plurianual, deliberado pelo Conselho Metropolitano em 3 de novembro de 2023, conforme proposta anexa à presente distribuição, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos da alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo diploma.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO MANUEL MENEZES DE FIGUEIREDO, NO VALOR DE €67,99 (SESSENTA E SETE EUROS E NOVENTA E NOVE CÊNTIMOS), SOLICITADO PELA DELEGAÇÃO DE GAIA - ORDEM DOS ADVOGADOS

EDOC/2024/10148

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 53, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.30.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de redução em 70% do pagamento de taxa pela utilização do Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, no valor de €67,99 (sessenta e sete euros e noventa e nove cêntimos), solicitado pela Delegação de Gaia - Ordem dos Advogados, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO MANUEL MENEZES DE FIGUEIREDO, NO VALOR DE €323,68 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS EUROS E SESSENTA E OITO CÊNTIMOS), SOLICITADO PELO PARTIDO SOCIALISTA

EDOC/2024/6903

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 54, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.24.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, no valor de €323,68 (trezentos e vinte e três euros e sessenta e oito cêntimos), solicitado pelo Partido Socialista, nos termos informados.

**DIREÇÃO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS E ESPAÇOS PÚBLICOS**

REGULARIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO NA FREGUESIA DE VALADARES

EDOC/2024/4738

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 55, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.19.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, a regularização das seguintes posturas municipais de trânsito:

- Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento (B2) - STOP na Rua Manuel Alves dos Reis no cruzamento com a Rua José Domingues de Almeida/Rua da Escola Vila Chã, na Freguesia de Valadares.

- Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento (B2) - STOP na Rua Manuel Alves dos Reis no entroncamento com a Rua José Monteiro de Castro Portugal, na Freguesia de Valadares.

Mais foi deliberado submeter o presente à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I a lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

REGULARIZAÇÃO DE POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA FREGUESIA DE S. FÉLIX DA MARINHA

EDOC/2024/7614

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 56, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.29.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, a regularização da seguinte postura municipal de trânsito:

- Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento (B2) - STOP na Travessa de Fradinhos no cruzamento com a Rua São Félix, na freguesia de São Félix da Marinha, em ambos os lados do cruzamento.

Mais foi deliberado submeter o presente à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I a lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

ALTERAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO, NA FREGUESIA DE GULPILHARES

EDOC/2024/8266

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 57, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.25.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, a alteração e regularização das seguintes posturas municipais de trânsito:

- Trânsito proibido a veículos de peso total superior a 3,5t, exceto viaturas recolha R.S.U. e transportes públicos (C6), na Rua da Presa, no troço compreendido entre o entroncamento com a Rua dos Loureiros e o entroncamento com a Rua Clemente Teixeira da Costa, em Gulpilhares;

- Trânsito proibido a veículos de peso total superior a 3,5t, exceto viaturas recolha R.S.U. e transportes públicos (C6), na Rua do Picoto, no troço compreendido entre o entroncamento com a Rua do Calvário e o entroncamento com a Rua da Presa, em Gulpilhares;

- Trânsito proibido a veículos de peso total superior a 3,5t, exceto viaturas recolha R.S.U. e transportes públicos (C6), na Rua do Calvário, em Gulpilhares;

- Trânsito proibido a veículos de peso total superior a 3,5t (C6), na Vereda Padre Cid, em Gulpilhares;

- Trânsito proibido a veículos de peso total superior a 3,5t, exceto viaturas recolha R.S.U. e transportes públicos (C6), na Alameda Nossa Senhora dos Anjos, no troço compreendido entre o entroncamento com a Rua do Calvário e o entroncamento com a Rua da Presa, em Gulpilhares;

- Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento - STOP (B2) na Rua da Presa, no entroncamento com a Rua do Picoto, em Gulpilhares;

- Prioridade nos estreitamentos da faixa de rodagem (B6) na Rua da Presa, no entroncamento com a Rua Clemente Teixeira da Costa, em Gulpilhares;

- Cedência de passagem nos estreitamentos da faixa de rodagem (B5), na Rua da Presa, junto à interseção com a Rua do Picoto, em Gulpilhares.

Mais foi deliberado submeter o presente à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I a lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DO SOBREIRO, FREGUESIA DE CANELAS

EDOC/2024/7898

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 58, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.24.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, a alteração à postura municipal de trânsito:

- Implementação de adicional “exceto veículos de recolha R.S.U., Emergência e C.M.G.”, na Rua do Sobreiro, em Canelas, na sinalização exis-

tente de trânsito proibido a veículos de peso total superior a 3,5t” (C6), com vista a permitir o acesso à residência do Sr. Alberto Manuel Pinto da Costa, utente com deficiência motora, transportado diariamente para a APPACDM pela carrinha da Divisão Ação Social.

Mais foi deliberado submeter o presente à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I a lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA 2ª FASE DO PROJETO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO NA AFURADA

EDOC/2022/98617

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 59, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.26.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a postura municipal de trânsito da 2ª fase do projeto do Parque de Estacionamento na Afurada, com implementação de 67 lugares, dos quais 4 lugares se destinam à APDL, sendo que a circulação rodoviária se fará num único sentido na sua envolvente, com vista à otimização do parque, em São Pedro da Afurada, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter o presente à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I a lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA CIRCULAÇÃO DE 12 VEÍCULOS PESADOS NO INTERIOR DA ZONA LIMITADA ENTRE A A1, ROTUNDA DE ST. OVÍDIO, AVENIDA DA REPÚBLICA, AVENIDA VASCO DA GAMA (E.N. 222) E AV. D. JOÃO II (VL9), ENTRE AS 8H00 E AS 10H00 E ENTRE AS 17H00 E AS 19H00, SOLICITADO POR BETÃO LIZ S.A.

EDOC/2023/101209

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 60, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.25.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 9 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar o pedido de autorização especial para circulação de 12 veículos pesados no interior da

zona limitada entre a A1, rotunda de St. Ovídio, Avenida da República, Avenida Vasco da Gama (E.N. 222) e Av. D. João II (VL9), entre as 8h00 e as 10h00 e entre as 17h00 e as 19h00, solicitado por BETÃO LIZ S.A., nos termos informados.

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA CIRCULAÇÃO DE 1 VEÍCULO PESADO NO INTERIOR DA ZONA LIMITADA ENTRE A A1, ROTUNDA DE ST. OVÍDIO, AVENIDA DA REPÚBLICA, AVENIDA VASCO DA GAMA (E.N. 222) E AV. D. JOÃO II (VL9), ENTRE AS 8H00 E AS 10H00 E ENTRE AS 17H00 E AS 19H00, SOLICITADO POR UNIAGRI II - INDÚSTRIA AGRO-ALIMENTAR, S.A.

EDOC/2023/107126

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 61, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.25.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 9 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar o pedido de autorização especial para circulação de 1 veículo pesado no interior da zona limitada entre a A1, rotunda de St. Ovídio, Avenida da República, Avenida Vasco da Gama (E.N. 222) e Av. D. João II (VL9), entre as 8h00 e as 10h00 e entre as 17h00 e as 19h00, solicitado por UNIAGRI II - INDÚSTRIA AGRO-ALIMENTAR, S.A., nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE DOIS LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO PARA O ANO DE 2024, SOLICITADO POR O GAIENSE -COMUNICAÇÃO E EVENTOS UNIPESSOAL LDA

EDOC/2024/5800

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 62, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.29.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de renovação da licença de dois lugares de estacionamento privativo para o ano de 2024, sobre o valor que exceda o montante de €50,00, ou seja, a isenção no montante global de €4.350,00 e o pagamento pelo requerente no valor de €50,00, nos termos do nº 3, do arti-

go 17º do RTORMVNG, solicitado por O GAIENSE - COMUNICAÇÃO E EVENTOS UNIPESOAAL LDA., nos termos informados.

INSTALAÇÃO DE POSTALETES PARA SINALIZAÇÃO DE PARAGEM DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS - ABERTURA DE PROCEDIMENTO E APROVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE JÚRI, DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

EDOC/2023/91341

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 63, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.30.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, o seguinte.

1. A decisão de contratar e autorização da despesa (cfr. artigo 36.º do CCP);
2. A escolha do tipo de procedimento - Concurso Público sem publicação de anúncio no JOUE, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do CCP (cfr. artigo 38.º do CCP);
3. A composição do júri do procedimento conforme indicado na Informação de Abertura junto à etapa 1 da presente distribuição (cfr. artigo 67.º do CCP);
4. As peças do procedimento em anexo às etapas 1 e 12 da presente distribuição, (cfr. artigo 40.º do CCP);
5. A designação do gestor do contrato - Vítor Carvalho (cfr. artigo 290.º- A do CCP).

### **DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO**

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PROJETO DE OBRAS NO DOMÍNIO PÚBLICO E DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO - PROCESSO Nº 3153/23 - REQUERENTE: SÉRGIO JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA - FREGUESIA DA MADALENA  
EDOC/2024/7861

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 64, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 23.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do projeto de obras no domínio público e o pedido de licenciamento, solicitado por Sérgio Joaquim da Silva Oliveira

- Processo nº 3153/23, freguesia da Madalena, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE MEIA FAIXA DE RODAGEM, SOLICITADA POR ÂNGELA MARINA VICENTE PERA - PROCESSO Nº 1412/20 - PL, FREGUESIA DE CANIDELO  
EDOC/2024/7870

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 65, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 23.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção da pavimentação de meia faixa de rodagem, prevista no projeto das obras no domínio público aprovado, solicitado por Ângela Marina Vicente Pera - Processo nº 1412/20, freguesia de Canidelo, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO/REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS, NO VALOR DE €1.436,52, SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL DE VILA NOVA DE GAIA - PROCESSO Nº 4384/22, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA

EDOC/2024/8004

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 66, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 23.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de emissão do alvará de licença de obras, no valor de €1.436,52, solicitado pela Associação Comercial Industrial de Vila Nova de Gaia - Processo nº 4384/22, União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO/REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS NO VALOR DE €15.859,60, DA TAXA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO NO VALOR DE €103.633,39, DA TAXA DE COMPENSAÇÃO URBANÍSTICA NO VALOR DE €53.546,56 E DA TAXA DA LICENÇA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO MONTANTE DE €1.565,60, SOLICITADO POR PARQUE INDUS-



TRIAL ARCOS DO SARDÃO II - IMOBILIÁRIA UNIPESSOAL- PROCESSO Nº 580/22, FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO  
EDOC/2023/114832

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 67, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 23.01.2024.”

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse que os Vereadores do PPD/PSD têm dificuldade em acompanhar qualquer tipo de redução, por se tratar de uma sociedade imobiliária, ainda que tenha por objeto a infraestruturação de um parque industrial. Disse que aqueles que utilizarão os lotes infraestruturados por essa sociedade imobiliária que, entretanto, vai lucrar com essa operação, esses sim seriam objeto da isenção.

O Senhor Presidente, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, disse que quem solicita a isenção é o dono da obra. Que é verdade que quem vai beneficiar da isenção, é a sociedade que vai vender o armazém e não quem o vai explorar industrialmente. Que a sua convicção e se o mercado estiver ainda a funcionar, é que se a Câmara isentar 25% deste montante global significativo, serão menos 25% repercutidos na entidade. Que se trata de uma ARU, pelo que, se estará a aplicar a redução mínima e não se poderá arbitrariamente impedir um direito de uma operação urbanística para uma empresa, num território ARU.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 9 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a redução em 25% do pagamento da taxa de emissão de alvará de licença de obras no valor de €15.859,60, da taxa municipal de urbanização no valor de €103.633,39, da taxa de compensação urbanística no valor de €53.546,56 e da taxa da licença de obras de urbanização no montante de €1.565,60, solicitado por PARQUE INDUSTRIAL ARCOS DO SARDÃO II - IMOBILIÁRIA UNIPESSOAL - Processo nº 580/22, freguesia de Oliveira do Douro, nos termos informados.

PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT, PARA O PRÉDIO SITO NA RUA DOS POLACOS E RUA 1º DE MAIO, SOLICITADO POR CALCULUS CO-

LOSSAL, LDA. - PROCESSO Nº 4745/23, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA  
EDOC/2024/8005

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 68, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 23.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

1. Reconhecer, em virtude da conclusão das obras efetuadas, para fim habitacional, que o prédio sito na Rua dos Polacos nºs 223, 241, 245, 251, 255, 257 e Rua 1º de Maio nºs 140 a 154, da União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, descrito na Conservatória de Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 1435/1995OU7, n.º 1436/19950117, n.º 1438/19950117, n.º 1439/19950117, n.º 1440/19950117 e inscrito na matriz sob o artigo 768,6908, 852, 7088 e 3867 da União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, foi objeto de intervenção de reabilitação, para efeitos de isenção IMI e IMT, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

2. Aprovar a emissão de certidão, nos termos da minuta em anexo à presente distribuição;

3. Comunicar este reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício;

4. Enviar ao requerente a certidão urbanística peticionada.

PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT DA FRAÇÃO “R” DO PRÉDIO SITO NA RUA 1º DE MAIO Nº. 148, E RUA DOS POLACOS NºS. 237 E 261, SOLICITADO POR MARIA EMÍLIA DIAS DA CONCEIÇÃO - PROCESSO Nº 4632/23, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E S. PEDRO DA AFURADA  
EDOC/2024/5319

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 69, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 15.01.2024.”

Ponto retirado da ordem do dia para correta instrução do processo.

PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI DO IMÓVEL SITO NA RUA CONSELHEIRO VELOSO DA CRUZ, SOLICITADO POR OPORTO BOEIRA GARDEN HOTEL LDA - PROCESSO Nº 8539/23, UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

EDOC/2024/9754

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 70, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 29.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, confirmar que o imóvel “Quinta da Boeira” (descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 4422/1990728, inscrito na matriz sob o artigo n.º 10699, o qual teve origem no artigo 9669), se encontra individualmente classificado de interesse concelhio, enquanto património arquitetónico de interesse concelhio, para efeitos de emissão de certidão, com base na minuta constante na Informação 32136/23,1 da Direção Municipal de Urbanismo. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE REGIME DE COMPROPRIEDADE, SOLICITADO POR ALEXANDRA CUNHA RODRIGUES - PROCESSO Nº 7929/23, FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

EDOC/2024/9750

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 71, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 29.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 9 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a emissão de certidão, nos termos da minuta em anexo à presente distribuição e enviar ao requerente a certidão urbanística peticionada, nos termos informados.

**DIREÇÃO MUNICIPAL DE AMBIENTE E RISCOS**

OFERTA DE UM VOUCHER DE ENTRADA NO PARQUE BIOLÓGICO AOS PARTICIPANTES NOS PROJETOS PARA AS ESCOLAS DE GAIA, NO ANO LETIVO DE 2023/2024, COM A VALIDADE DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

EDOC/2024/5876

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 72, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 19.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a oferta de um voucher de entrada no Parque Biológico, para 2 adultos e 1 jovem até aos 18 anos de idade, a cada participante nos projetos para as Escolas de Gaia, no ano letivo de 2023/2024, com a validade de 31 de dezembro de 2024, representando um total de 1.500 vouchers, nos termos informados.

**DIREÇÃO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**  
ATRIBUIÇÃO DE APOIOS PECUNIÁRIOS DE CARÁTER EVENTUAL, DECORRENTES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL E RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO, NO VALOR DE €376.630,20 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA EUROS E VINTE CÊNTIMOS)

EDOC/2024/1124

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 73, apenas no original.

Despacho da Senhora Vice-Presidente: “À Câmara. 31.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Autorizar a atribuição de apoios pecuniários de caráter eventual, decorrentes do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social e Rendimento Social de Inserção;
2. Autorizar a despesa, com possibilidade de delegação dessa competência;
3. A prévia cabimentação da verba de 376.630,20€ (rubrica 2024-A-68).

ADESÃO À REDE GLOBAL DE CIDADES E COMUNIDADES AMIGAS DAS PESSOAS MAIS VULNERÁVEIS

EDOC/2024/5986

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 74, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 24.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a adesão do Município de Vila Nova de Gaia à Rede Global de Cidades e Comunidades

Amigas das Pessoas Mais Velhas, nos termos apresentados.

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM CANTINAS/REFEITÓRIOS ESCOLARES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA - APROVAÇÃO DO PROCEDIMENTO

EDOC/2023/121941

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 75, apenas no original.

Despacho da Senhora Vice-Presidente: “À Câmara. 31.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Aprovar o presente procedimento que tem por objeto o Fornecimento de Refeições em Cantinas/Refeitórios Escolares dos Estabelecimentos de Ensino do Município de Vila Nova de Gaia, através de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, com Publicidade Internacional, com fundamento no disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º conjugado com o artigo 38.º e com a alínea d) do n.º 1 e a alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, todos do CCP e preço base máximo de 38.355.621,00 € + IVA;

2. Autorizar a despesa nos termos concretos do valor mencionado em 1;

3. Aprovar as peças do procedimento (programa do procedimento, convite à apresentação de propostas, caderno de encargos e minutas de anúncios), constantes da etapa 16 da presente distribuição;

4. Aprovar o júri;

5. Aprovar a Gestora do contrato, nos termos informados no item 5, da etapa 16 da presente distribuição.

REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO PREÇO CONTRATUAL - CONTRATO N.º 236 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM CANTINAS/REFEITÓRIOS ESCOLARES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, SOLICITADO PELA GERTAL

EDOC/2023/124787

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 76, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 30.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Autorizar a faturação de 210.934,90€ correspondente à revisão de maio 2023 a agosto de 2023 e à verba em falta no período antecedente.

2. Aprovar a seguinte distribuição pelas rubricas:

a) Gestão e Exploração de Cantinas Escolares - (parte município e descentralização); rubrica - 2021A12; valor - 30.178,51€

b) Refeições EBB1/JI; rubrica - 2001A93; valor - 125.693,14€

c) Complemento Alimentar 2001A16 46; valor - 55.063,25 €

Acresce IVA a 13%

REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM CANTINAS/REFEITÓRIOS ESCOLARES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, SOLICITADO PELA GERTAL

EDOC/2023/65437

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 77, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 30.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o cabimento de verba e a seguinte distribuição pelas rubricas:

a) Gestão e Exploração de Cantinas Escolares - (parte município e descentralização); rubrica - 2021A12; valor - 95.025,72€

b) Refeições EBB1/JI; rubrica - 2001A93; valor - 222.694,83€

c) Complemento Alimentar 2001A16 46; valor - 91.475,79€

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DEVIDAS PELA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS PARA O ANO 2023/2024, PELA MENOR IRIS GABRIELA DA SILVA, NO VALOR DE 140,00€, SOLICITADO POR FILIPA ALEXANDRA LOPES SILVA

EDOC/2024/336

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 78, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 24.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento de taxas devidas pela utilização das piscinas municipais para o ano de 2023/2024, pela menor Iris Gabriela da Silva, no valor de 140,00€, solicitado por Filipa Alexandra Lopes Silva, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS URBANÍSTICAS, SOLICITADO POR FERNANDO MOREIRA GUIMARÃES

EDOC/2023/111454

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 79, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 24.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção de pagamento de taxas urbanísticas, solicitado por Fernando Moreira Guimarães, por não estarem cumpridos os requisitos exigidos para a respetiva isenção, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA NO VALOR DE 130,00€, SOLICITADO POR MARIA FÁTIMA TEIXEIRA

EDOC/2023/135710

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 80, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 24.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento da taxa de vistoria administrativa, no valor de €130,00, solicitado por Maria Fátima da Silva Almeida Teixeira, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL GAIA+ INCLUSIVA SOLICITADO POR NAILETT FERNANDES DA MATA CUNHA

EDOC/2023/83434

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 81, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 30.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva, solici-

tado por Nailett Fernandes da Mata Cunha, no valor de €600,00, nos termos informados.

**DIREÇÃO MUNICIPAL PARA A CIDADANIA**  
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA NOVA DE GAIA

EDOC/2024/7896

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 82, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 24.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a alteração dos horários das piscinas municipais de Vila Nova de Gaia, nos termos informados.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O TURISMO DE PORTUGAL I.P. E O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA PARA A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA FORMAÇÃO + PRÓXIMA

EDOC/2024/2366

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 83, apenas no original.

Despacho da Senhora Vice-Presidente: “À Câmara. 31.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o protocolo de colaboração a celebrar entre o Turismo de Portugal I.P. e o Município de Vila Nova de Gaia, para a realização do Programa FORMAÇÃO + PRÓXIMA, nos termos apresentados.

**DIVERSOS**

Foi presente o RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 84, apenas no original.

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

**ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA**  
PROCEDIMENTO DE CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO 1-C3/2019 “REDUÇÃO GLOBAL DE PERDAS E GESTÃO DA EFICIÊNCIA HÍDRICA DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA” - PROPOSTA DAA 01 PL 2024 - ADITAMENTO AO CONTRATO 9/2020 - AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - ENCARGOS PLURIANUAIS

EDOC/2024/10689

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 85, apenas no original.

Despacho da Senhora Vice-Presidente: “À Câmara. 31.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, autorizar a despesa e submeter a aprovação da Assembleia Municipal os seguintes encargos plurianuais:

AQUISIÇÃO DE TUBAGEM EM PEAD, PVC E POLIPROPILENO CORRUGADO			
	2024	2025	TOTAL SIVA
CONTA 62215	136 562,15€	349 669,84€	486 231,99€

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA A EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DAS ÁGUAS DE GAIA, EM, SA - DELIBERAÇÃO 2.2024 - AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - ENCARGOS PLURIANUAIS

EDOC/2024/10692

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 86, apenas no original.

Despacho da Senhora Vice-Presidente: “À Câmara. 31.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, autorizar a despesa e submeter a aprovação da Assembleia Municipal os seguintes encargos plurianuais:

REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA AGUA DE GAIA, EM SA				
	2024	2025	2026	TOTAL SIVA
CONTA 4229	8 00€	8 00€	10 00€	26 00€
CONTA 4531	1 700 000,00€	1 700 000,00€	1 300 000,00€	4 700 000,00€
				4 726 000,00€

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA A “AQUISIÇÃO DE TUBAGEM EM PEAD, PVC E POLIPROPILENO CORRUGADO” - PROPOSTA 02/AV-ARM/2024 - AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - ENCARGOS PLURIANUAIS

EDOC/2024/10698

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 87, apenas no original.

Despacho da Senhora Vice-Presidente: “À Câmara. 31.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, autorizar a despesa e submeter a aprovação da Assembleia Municipal os seguintes encargos plurianuais:

AQUISIÇÃO DE TUBAGEM EM PEAD, PVC E POLIPROPILENO CORRUGADO			
	2024	2025	TOTAL SIVA
CONTA 61	200 000,00€	100 000,00€	300 000,00€

RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO TRIMESTRAL NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS REFERENTE AO 4º TRIMESTRE DE 2023

EDOC/2024/9471

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 88, apenas no original.

Despacho da Senhora Vice-Presidente: “À Câmara. 31.01.2024.”

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E AS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS) NO ÂMBITO DO PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL

EDOC/2024/7426

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 89, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 24.01.2024.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Autorizar a contratualização com as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou equiparadas, que detinham protocolo com o ISS, por se reconhecer mérito no trabalho desenvolvido e por ser este o modelo que, de momento, melhor responde às exigências existentes;
  2. Aprovar a Proposta da Minuta de Protocolo de colaboração a assinar com as instituições referidas no ponto 1, da presente distribuição;
  3. Aprovar o Mapa com a Identificação das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou equiparadas e os respetivos encargos financeiros, nos termos do despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro de 2021.
- Nada mais havendo a tratar, quando eram 16 horas e 04 minutos, o Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente ata aprovada, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 34.º do CPA e no n.º 1 do art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as devidas alterações, bem como do n.º 1 do art.º

11.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2021.10.18.

E eu, Hermenegilda Cunha e Silva, Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo e Secretária da presente reunião, a subscrevi.

O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

## **B.2. ATA N.º 4**

REUNIÃO PÚBLICA DE CÂMARA REALIZADA NO AUDITÓRIO MANUEL MENEZES DE FIGUEIREDO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024

PRESENTES:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues
- A Senhora Vice-Presidente, Dra. Marina Raquel Lopes Mendes
- O Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Saraiwa de Oliveira Aguiar
- O Senhor Vereador, Dr. Dário Soares Freitas da Silva
- A Senhora Vereadora, Eng.ª Paula Cristina Martins Carvalhal
- O Senhor Vereador, Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira
- O Senhor Vereador, Arq. José Valentim Pinto Miranda
- O Senhor Vereador, Dr. Elísio Ferreira Pinto
- A Senhora Vereadora, Dra. Célia Maria Mendes Correia

PRESENCIAU À REUNIÃO:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

SECRETARIOU A REUNIÃO:

- A Senhora Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo, Dr.ª Hermenegilda Maria da Cunha e Silva

HORA DA ABERTURA: 16 horas e 00 minutos

HORA DE ENCERRAMENTO: 17 horas e 19 minutos.

### **PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO**

APROVAÇÃO DEFINITIVA DA ATA Nº 03 DA REUNIÃO PÚBLICA DE CÂMARA REALIZADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º

1, apenas no original.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar definitivamente a ata n.º 03 da reunião pública de Câmara realizada em 05 de fevereiro de 2024.

PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE GAIA, NO DIA 03 DE MARÇO DE 2024, PARA A REALIZAÇÃO DE UM CONCERTO SOLIDÁRIO, SOLICITADO PELA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA NOVA DE GAIA

EDOC/2024/10492

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 2, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 09.02.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de cedência gratuita do Auditório Municipal de Gaia, no dia 03 de março de 2024, para a realização de um concerto solidário, solicitado pela Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Gaia, nos termos informados.

DOAÇÕES DE OFERTAS DIVERSAS A FAVOR DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

EDOC/2024/16096

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 3, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.02.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar a aceitação das doações de ofertas diversas a favor do Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da listagem anexa à Informação de 12.02.2024 do Gabinete do Presidente da Câmara, para o espólio municipal.

DOAÇÕES DE VÁRIOS LIVROS/PUBLICAÇÕES A FAVOR DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

EDOC/2024/16092

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 4, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.02.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar a aceitação das doações de livros/publicações a favor do Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da listagem anexa à Informação de

12.02.2024 do Gabinete do Presidente da Câmara, para o espólio municipal.

**DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
PEDIDO DE PRONÚNCIA DO MUNICÍPIO SOBRE A EVENTUAL ATUALIZAÇÃO DAS TARI-FAS DAS TAXAS DE ESTACIONAMENTO NA ZONA ENVOLVENTE AO JARDIM DO MORRO  
 EDOC/2023/27916

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 5, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 09.02.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido da TELEF – TRANSPORTES POR CABO E CONCESSÕES, S.A., nos termos da Informação INT-CMVNG/2023/10308 de 07.06.2023 da DAJ/Divisão de Contencioso e Assessoria Jurídica e posteriores informações dos serviços municipais.

**DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO**

CONTRATO DE COMODATO N.º CG15 ESTABE-LECIDO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA AGUDA, DO PRÉDIO URBANO SITO NA RUA COMAN-DANTE SANTOS SILVA, FREGUESIA DE ARCO-ZELO

EDOC/2024/4699

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 6, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 05.02.2024”

REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO DO CENTRO SOCIAL DE SERZEDO

EDOC/2023/107397

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 7, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.02.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Aprovar a revogação da escritura de comoda-to celebrado entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação de Solidariedade Social de Serzedo celebrado a 14 de maio de 2009, uma vez que não foram cumpridas as cláusulas con-tratuais, nomeadamente a n.º 7 (incumprimen-to do prazo do pedido de licenciamento e de obras de construção);

2. Aprovar a minuta anexa à presente distribui-ção, para posterior notificação à associação no âmbito da audiência de interessados.

APROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS PROCE-DIMENTOS PÚBLICOS DE ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE OCUPAÇÃO PREVISTOS PARA 2024

EDOC/2024/14418

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 8, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.02.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a realização dos procedimentos públi-cos de atribuição de direitos de ocupação, pre-vistos na tabela anexa à presente distribuição.

EXPROPRIAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DA LINHA RUBI PARCELA LH-FP-213 - METRO DO PORTO - ACEITAÇÃO/ NÃO ACEITAÇÃO DE PROPOSTA DE INDEMNIZAÇÃO DA METRO DO PORTO

EDOC/2023/127582

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 9, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.02.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, não aceitar a proposta de indemnização da Metro do Porto para a parcela LH-FP-213, e na falta de acordo, solicitar à entidade expropriante a pro-moção da arbitragem nos termos do art.º 38.º e 42.º do Código das Expropriações.

**DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

VENDA DA FRAÇÃO AUTÓNOMA DESIGNADA PELAS LETRAS “DC”, QUE CORRESPONDE A LUGAR DE GARAGEM, SITO NA PRACETA DA MARROCA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SAN-DIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, CONCE-

LHO DE VILA NOVA DE GAIA E APROVAÇÃO DA RESPETIVA MINUTA DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

EDOC/2017/7599

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 10, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.02.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

1. A venda da fração autónoma designada pelas letras “DC”, que corresponde a lugar de garagem, com área de 17,00 m<sup>2</sup>, na subcave do Bloco 1, com entrada pelo número 207, do prédio constituído em propriedade horizontal, sito na Praceta da Marroca números 48, 92, 144 e 154 e na Rua da Marroca, números 181, 187, 201, 203, 207, 213, 221, 223, 231, 241 e 243, inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, sob o artigo 1861 e descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 415 - Crestuma, deste concelho, pelo valor total de €2.975,00 (dois mil novecentos e setenta e cinco euros) a Joaquim Lopes da Silva e Maria Marta Ramos de Oliveira da Silva.

2. A respetiva minuta da escritura de compra e venda, anexa à presente distribuição.

VENDA DA FRAÇÃO AUTÓNOMA DESIGNADA PELAS LETRAS “BJ”, QUE CORRESPONDE A LUGAR DE GARAGEM, SITO NA PRACETA DA MARROCA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA E APROVAÇÃO DA RESPETIVA MINUTA DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

EDOC/2017/13824

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 11, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.02.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

1. A venda da fração autónoma designada pelas letras “BJ”, que corresponde a lugar de garagem, com área de 20,00 m<sup>2</sup>, na cave do Bloco 2, com entrada pelo número 144, do prédio constituído em propriedade horizontal, sito na

Praceta da Marroca, números 144 e 154, inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, concelho de Vila Nova de Gaia, sob o artigo 1859 e descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 414 - Crestuma, deste concelho, pelo valor total de €3.500,00 (três mil e quinhentos euros) a Tiago Fernando Pais de Sousa e Sónia Raquel Alves Pedrosa de Sousa.

2. A respetiva minuta da escritura de compra e venda, anexa à presente distribuição.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CCP PARA “AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA A FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA” - SUBMETTER A DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL (AM) A NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO PARA A ASSUNÇÃO DOS ENCARGOS PLURIANUAIS

EDOC/2023/121760

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 12, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.02.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal a autorização para adoção dos encargos para os anos seguintes, em cumprimento do estabelecido no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, reprimado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril:

CONCURSO PÚBLICO PARA “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA OS ACES DE VILA NOVA DE GAIA E PARA OS ACES DE ESPINHO/GAIA” - IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA APRESENTADA PELA CONCORRENTE FERLIMPA 2 - LIMPEZAS GERAIS E MANUTENÇÃO LDA

EDOC/2024/11074

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 13, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “Indefiro. À Câmara, para ratificação. 14.02.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, rati-



ficar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 14.02.2024 que indeferiu a impugnação administrativa apresentada pela FERLIMPA 2, Limpezas Gerais e Manutenção Lda., nos termos e com os fundamentos constantes na Informação INT-CMVNG/2024/3023 de 14.02.2024, da Divisão de Contencioso e Assessoria Jurídica.

### **DIREÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E ARQUIVO**

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA  
INFORMÁTICA - CIBERSEGURANÇA - IN-  
CLUINDO CONSULTORIA, PRIVACIDADE E  
PROTEÇÃO DE DADOS E BOAS PRÁTICAS  
NAS REDES SOCIAIS PARA O MUNICÍPIO DE  
VILA NOVA DE GAIA - SUBMISSÃO À ASSEM-  
BLEIA MUNICIPAL PARA AUTORIZAÇÃO DOS  
ENCARGOS PARA OS ANOS SEGUINTE

EDOC/2024/8899

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 14, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 06.02.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal a autorização para adoção dos encargos para os anos seguintes, em cumprimento do estabelecido no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril:

Rúbrica: 2016.A.6

Ano de 2024: 8 meses - 48.800,00€ + IVA;

Ano de 2025: 12 meses - 73.200,00€ + IVA;

Ano de 2026: 12 meses - 73.200,00€ + IVA;

Ano de 2027: 4 meses - 24.400,00€ + IVA.

PEDIDOS DE ISENÇÃO TOTAL OU PARCIAL  
DO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS DE  
UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS

EDOC/2024/13278

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 15, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 09.02.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção total ou parcial do pagamento de taxas municipais de utilização de viaturas municipais, nos termos da Informação INT-CMVNG/2024/2550 de 07.02.2024 da

Divisão de Gestão e Manutenção da Frota.

DOAÇÃO DE LIVRO INTITULADO “A INDÚ-  
STRIA TABAQUEIRA NO PORTO (1865-1888)”,  
POR MANUEL FERREIRA TOMÉ, A FAVOR DO  
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, DESTINA-  
DO AO ARQUIVO MUNICIPAL SOPHIA MELLO  
BREYNER

EDOC/2024/14487

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 16, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.02.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aceitar a doação de livro intitulado “A Indústria Tabaqueira no Porto (1865-1888)”, por Manuel Ferreira Tomé, a favor do Município de Vila Nova de Gaia, destinado ao Arquivo Municipal Sophia Mello Breyner, nos termos informados.

DOAÇÃO DE BENS ALIMENTARES PARA ANI-  
MAIS, POR JULIANA MONTEIRO GONÇALVES,  
A FAVOR DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE  
GAIA, DESTINADOS À PATA - PLATAFORMA  
DE ACOLHIMENTO E TRATAMENTO ANIMAL

EDOC/2024/10299

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 17, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.02.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar a doação de bens alimentares para animais, por Juliana Monteiro Gonçalves, a favor do Município de Vila Nova de Gaia, destinados à PATA - PLATAFORMA DE ACOLHIMENTO E TRATAMENTO ANIMAL, nos termos informados.

### **DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL E CARREIRAS**

LIMITES DA DURAÇÃO DE TRABALHO SUPLE-  
MENTAR PARA A REALIZAÇÃO DE ENSAIOS  
ACÚSTICOS DURANTE O ANO DE 2024, PE-  
LOS FUNCIONÁRIOS DA DIVISÃO DE GESTÃO  
AMBIENTAL

EDOC/2023/138831

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 18, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À

Câmara. 06.02.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, autorizar que, nos termos da alínea b) do n.º 3, do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 227.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, os limites da duração de trabalho suplementar sejam, para esta situação concreta, ultrapassados, até ao limite de 60% da remuneração base dos trabalhadores afetos à Divisão de Gestão Ambiental, com efeitos a 1 de janeiro de 2024, nos termos informados.

### **DIREÇÃO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS E ESPAÇOS PÚBLICOS**

#### EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO LAVADOURO E BALNEÁRIOS PÚBLICOS DO CASTELO DE GAIA - PROPOSTA DE TRABA- LHOS COMPLEMENTARES (ADICIONAL N.º 1)

EDOC/2023/130461

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 19, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 06.02.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1 - Aprovar os trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas, os quais são admissíveis nos termos previstos no n.º 2 do artigo 370.º do CCP, no montante global de 51.759,11€ + IVA;

2 - Autorizar o cabimento, em anexo à etapa 13 da presente distribuição, no montante de 29.816,53€ + IVA, valor correspondente aos trabalhos complementares da responsabilidade do dono de obra;

3 - Aprovar os preços novos, constantes do anexo, junto à etapa 1 da presente distribuição;

4 - Autorizar os trabalhos a menos, no valor de 441,76€ + IVA, e o seu descabimento e estorno dos respetivos documentos contabilísticos e a redução proporcional da caução;

5 - Aprovar os planos de trabalhos, mão de obra, equipamento e cronograma financeiro, constantes do anexo, junto à etapa 1 da presente distribuição;

6 - Aprovar uma prorrogação do prazo da empreitada por 45 dias, nos termos estabelecidos no art.º 373.º do CCP;

7 - Aprovar a minuta do presente adicional ao contrato, em anexo à etapa 7 da presente distribuição.

#### POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DA GUARDA, FREGUESIA DE GRIJÓ

EDOC/2023/118426

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 20, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 06.02.2024”

O Senhor Vereador, Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira, referiu-se ao mau estado de conservação da Ponte do Cabouco e ao aviso de interdição de trânsito a veículos pesados, dizendo que o aviso está muito próximo da referida ponte, dificultando as manobras dos veículos pesados, devendo ser feita uma intervenção para reforçar a segurança no local.

O Senhor Presidente, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues disse que se está a tomar uma atitude preventiva, contudo, haverá a necessidade de tomar uma medida mais pró-ativa, com a discussão do presente assunto em Tribunal, porque a Ponte do Cabouco faz parte da lista dos compromissos assumidos pela Suldouro, o que não se verificou até à data.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, aprovar a seguinte postura municipal de trânsito:

Rua da Guarda - Trânsito proibido a automóveis pesados (com exceção de veículos de RSU, emergência e transportes públicos) e proibição de exceder a velocidade máxima de 30 km/h, no troço representado na planta em anexo à presente distribuição.

Mais foi deliberado submeter o presente à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### ALTERAÇÃO À POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DA FERVENÇA, NA RUA PARTICULAR JOÃO FÉLIX, NA RUA DO RIN- QUE E NA RUA DA MESQUITA, FREGUESIA DE S. FÉLIX DA MARINHA

EDOC/2024/10027

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 21, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À

Câmara. 05.02.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, aprovar a seguinte alteração à postura municipal de trânsito, em S. Félix da Marinha, nos seguintes arruamentos:

- Rua da Fervença - Zona de coexistência nos termos do artigo 78.º - A do Código da Estrada, com velocidade máxima de 20km/h;
- Rua Particular João Félix - Zona de coexistência nos termos do artigo 78.º - A do Código da Estrada, com velocidade máxima de 20km/h;
- Rua do Ringue - Zona de coexistência nos termos do artigo 78.º - A do Código da Estrada, com velocidade máxima de 20km/h;
- Rua de Mesquita - Zona de coexistência nos termos do artigo 78.º - A do Código da Estrada, com velocidade máxima de 20km/h.

Mais foi deliberado submeter o presente à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

POSTURAS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO NA RUA CENTRAL, NA RUA DA BOUÇA, NA RUA DA MAÇADA E NA RUA MONTE VELHO, FREGUESIA DE LEVER

EDOC/2023/118334

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 22, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 05.02.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, aprovar as seguintes posturas municipais de trânsito, em Lever, a serem implementadas aquando da receção das obras a serem levadas a cabo por empreitada, de acordo com o projeto anexo à etapa 4.1. da presente distribuição:

1. Rua Central - Colocação de sinalização vertical de Stop nas transversais e limitação de velocidade máxima de 40Km/h;
2. Rua da Bouça - Implementação de sentido único, Norte para Sul;
3. Arruamento urbano lateral ao IC24 - Troço compreendido entre a Rua da Bouça e Rua Central - Implementação de sentido único, nascente para poente(E->O);
4. Rua da Maçada - Implementação de sentido único, Norte para Sul;
5. Rua Monte Velho - Troço compreendido entre

a Rua Central e a Rua da Maçada - Implementação de sentido único, nascente para poente (E->O) e limitação de velocidade máxima de 30Km/h.

Mais foi deliberado submeter o presente à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA TRAVESSA DA ESTAÇÃO, FREGUESIA DE S. FÉLIX DA MARINHA

EDOC/2024/11061

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 23, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 08.02.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, aprovar a postura municipal de trânsito:

- Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento (B2) - STOP na Travessa da Estação, no entroncamento com a Rua da Estação J.A.E. N.109, na Freguesia de São Félix da Marinha.

Mais foi deliberado submeter o presente à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DA COVINHA E NA RUA DE FIGUEIREDO, FREGUESIA DE PEDROSO

EDOC/2024/3018

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 24, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.02.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, aprovar a postura municipal de trânsito:

- Paragem obrigatória em cruzamentos ou entroncamentos - STOP (B2) na Rua da Covinha, no entroncamento com a Rua de Santa Marinha, em Pedroso.
- Paragem obrigatória em cruzamentos ou entroncamentos - STOP (B2) na Rua de Figueiredo, no entroncamento com a Rua de Santa Marinha, em Pedroso.

Mais foi deliberado submeter o presente à As-

sembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE CIRCULAÇÃO (PAEC) DE 14 VEÍCULOS PESADOS, NO INTERIOR DA ZONA LIMITADA ENTRE A A1, ROTUNDA DE STº OVÍDIO, AVENIDA DA REPÚBLICA, AVENIDA VASCO DA GAMA (E.N.222) E AVENIDA D. JOÃO II (VL9), SOLICITADO POR ANTÓNIO PIMENTA CONSTRUÇÕES LDA  
EDOC/2023/46417

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 25, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 08.02.2024”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 7 votos a favor do PS e 1 abstenção do PPD/PSD, aprovar a circulação, de acordo com o definido no artigo 5.º, ponto 2, do Regulamento de Circulação e Operações de Carga e Descarga de Mercadorias, nos termos informados.

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE CIRCULAÇÃO (PAEC) DE 1 VEÍCULO PESADO, NO INTERIOR DA ZONA LIMITADA ENTRE A A1, ROTUNDA DE STº OVÍDIO, AVENIDA DA REPÚBLICA, AVENIDA VASCO DA GAMA (E.N.222) E AVENIDA D. JOÃO II (VL9), SOLICITADO POR GUACAMAIA - EMPREITADAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LDA  
EDOC/2024/9024

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 26, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 08.02.2024”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 7 votos a favor do PS e 1 abstenção do PPD/PSD, aprovar a circulação, de acordo com o definido no artigo 5.º, ponto 2, do Regulamento de Circulação e Operações de Carga e Descarga de Mercadorias, nos termos informados.

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE CIRCULAÇÃO (PAEC) DE 15 VEÍCULOS PESADOS, NO INTERIOR DA ZONA LIMITADA ENTRE A A1, ROTUNDA DE STº OVÍDIO, AVENIDA DA REPÚBLICA, AVENIDA VASCO DA GAMA (E.N.222) E AVENIDA D. JOÃO II (VL9), SOLICITADO POR BETÃO LIZ S.A.  
EDOC/2024/11192

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 27, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 08.02.2024”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 7 votos a favor do PS e 1 abstenção do PPD/PSD, aprovar a circulação, de acordo com o definido no artigo 5.º, ponto 2, do Regulamento de Circulação e Operações de Carga e Descarga de Mercadorias, nos termos informados.

### **DIREÇÃO MUNICIPAL DE EQUIPAMENTOS E INOVAÇÃO**

EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DOS CARVALHOS” - APROVAÇÃO DO (QUINTO) RELATÓRIO FINAL, ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

EDOC/2022/51566

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 28, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.02.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Aprovar, nos termos previstos no n.º 4 e 5 do artigo 148.º do CCP, as propostas do júri constantes no (quinto) Relatório Final, designadamente:

I. Aprovar todas as propostas realizadas pelo júri nos relatórios anteriores, juntos no Anexo I;  
II. Indeferir as pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia ao (quarto) Relatório Final pelos concorrentes “ABB-Alexandre Barbosa Borges, S.A.” e “Edivalor - Construções e Obras Públicas, S.A.”, nos termos expostos no Ponto “II - DA APRECIÇÃO DAS PRONÚNCIAS” do presente documento;

III. Excluir, pelos fundamentos descritos no ponto 3.1 do Relatório Preliminar e no ponto 2.2.3 do (primeiro) Relatório Final, as propostas apresentadas pelos concorrentes:

- Cunha & Barroso, Lda.;
- Atlântinível - Construção Civil, Lda.;
- Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S.A.;
- Arpecdouro - Construção e Imobiliária Unipessoal, Lda.;
- Ergicon Portugal - Engenharia e Construção,

S.A.;

- Engivallis, S.A..
- Embeiral - Engenharia e Construção S.A.

IV. Ordenar as propostas admitidas, nos termos mencionados no Ponto “V - (RE) ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS” do (quarto) Relatório Final, de acordo com a classificação atribuída por aplicação do critério de adjudicação.

V. Adjudicar o procedimento de contratação para a empreitada “CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DOS CARVALHOS” à proposta apresentada pelo agrupamento concorrente Sá Machado, Lda e DGPW, S.A., pelo montante de 5.798.500,00 € (cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Aprovar a minuta do contrato em anexo à etapa 122 da presente distribuição;

3. Autorizar a notificação ao adjudicatário para que apresente os documentos de habilitação e preste caução nos termos definidos no programa do concurso.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES MECÂNICAS DE TRATAMENTO AMBIENTE E TRATAMENTO DE ÁGUA E AQS DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA NOVA DE GAIA

EDOC/2023/55708

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 29, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.02.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o compromisso plurianual, nos termos informados.

Rubrica 2014 A 65

Ano 2024: 32.890,00€ | Ano 2025: 35.880,00€ | Ano 2026: 35.880,00€ | Ano 2027: 2.990,00€

Rubrica 2014 A 89

Ano 2024: 100.000,00€ | Ano 2025: 120.000,00€ | Ano 2026: 120.000,00€ | Ano 2027: 10.000,00€.

Mais foi deliberado submeter a autorização da Assembleia Municipal.

**DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO**  
PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ALOJAMENTO LOCAL E DA SUSPENSÃO

DA AUTORIZAÇÃO DE NOVOS REGISTOS DE ALOJAMENTO LOCAL

EDOC/2023/73992

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 30, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 06.02.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal a renovação do período de suspensão de autorização de novos registos de alojamento local, por um prazo de 6 meses, a contar do fim do prazo de suspensão atualmente vigente (08/02/2024) e até à entrada em vigor do Regulamento Municipal de Alojamento Local, nos termos informados.

PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT DA FRAÇÃO “T” DO PRÉDIO SITO NA RUA ESTADO DA ÍNDIA E TRAVESSA JOSÉ ROCHA

EDOC/2024/5319

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 31, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 08.02.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados e uma vez que já foi Deliberado por unanimidade em reunião de Câmara de 04/12/23 nesse sentido, aprovar a emissão de certidão, onde conste que a fração “T” do prédio sito na Rua Estado da Índia, n.ºs 394, 416, 428, 430 e Travessa de José Rocha, n.º 1, da União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, descrito na 2ª Conservatória de Registo Predial sob o n.º 6462 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 11266, foi objeto de intervenção de reabilitação, para efeitos de isenção de IMI e IMT, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

O Senhor Vereador, Arq. José Valentim Pinto Miranda entrou na reunião.

**DIREÇÃO MUNICIPAL DE AMBIENTE E RISCOS**

PEDIDO DE REDUÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA MUNICIPAL PARA EMISSÃO DE LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO, NO ÂMBITO DA EMPREITADA DE “LINHA DO NORTE PK325 +

200 - ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE DE ATERRO  
NO APEADEIRO DE FRANCELOS, SOLICITADO  
PELA MOTA ENGIL ENGENHARIA  
EDOC/2024/11905

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 32, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 06.02.2024”

O Senhor Vereador, Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira, relativamente a este tipo de isenções, disse se tratar de trabalhos executados no âmbito de empreitadas que foram adjudicadas e que, quando as empresas concorrem, sabem quais são os custos envolvidos. Disse ser difícil concordar com a aprovação destas situações, pelo que, irá votar contra.

O Senhor Presidente, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, disse que a Câmara tem rejeitado os pedidos de redução de pagamento de taxas municipais, nomeadamente, a emissão de licenças especiais de ruído. Que os pedidos formulados pela empresa que promove a obra da linha do Norte, têm sido indeferidos, mas, no caso concreto, se está a falar de uma intervenção que estava prevista, mas que se alargou à zona pública, para além do talude do aterro. Disse que foi nesse equilíbrio que a Câmara assumiu uma dispensa de pagamento de 50%, compensando de alguma forma aquilo que são as intervenções no espaço público municipal e não no domínio limitado da própria obra.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 1 voto contra do PPD/PSD, aprovar o pedido de redução em 50% do pagamento da taxa municipal para emissão de licenças especiais de ruído, no âmbito da empreitada de “Linha do Norte PK325 + 200 - Estabilização de Talude de Aterro” no apeadeiro de Francelos, solicitado pela MOTA ENGIL ENGENHARIA, nos termos informados.

**DIREÇÃO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**  
PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE  
TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA, NO VA-  
LOR DE €130,00 (CENTO E TRINTA EUROS),  
SOLICITADO POR MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO  
TEÓFILO

EDOC/2023/137838

Foi presente o documento referido em epígrafe,

que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 33, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 06.02.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento de taxa de vistoria administrativa, no valor de €130,00 (cento e trinta euros), solicitado por Maria de Fátima Araújo Teófilo, nos termos informados.  
PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE  
TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA, NO VA-  
LOR DE €130,00 (CENTO E TRINTA EUROS),  
SOLICITADO POR ISAURA PEREIRA DA COSTA  
EDOC/2023/126755

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 34, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 08.02.2024”

O Senhor Vereador, Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira, disse que por uma questão de equidade para todos os munícipes e segundo a presente informação e parecer técnico, os rendimentos per capita são superiores ao valor que permite a isenção, pelo que, gostaria de perceber por que razão é proposta a isenção e qual foi o critério adotado.

O Senhor Presidente, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, disse que, neste tipo de isenções, são adotados dois critérios: o critério da condição de recursos, ou seja, o valor que o respetivo cidadão ou a família auferem e o tipo de intervenção que, neste caso em concreto, se trata de uma vistoria administrativa. Que na combinação destes dois critérios, cai a condição de recursos e há uma isenção do pagamento, no intuito de contribuir para a resolução de um problema.

A Senhora Vereadora, Eng.ª Paula Cristina Martins Carvalhal entrou na reunião.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento de taxa de vistoria administrativa, no valor de €130,00 (cento e trinta euros), solicitado por Isaura Pereira da Costa, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE  
TAXA DE SERVIÇO PRESTADO PELOS BOM-  
BEIROS SAPADORES DE GAIA, NO VALOR DE  
€89,30 (OITENTA E NOVE EUROS E TRINTA  
CÊNTIMOS), SOLICITADO POR RAFAEL GON-

ÇALO TEIXEIRA SALGADO

EDOC/2023/136637

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 35, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 08.02.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento de taxa de serviço de transporte prestado pelos Bombeiros Sapadores de Gaia, no valor de €89,30 (oitenta e nove euros e trinta cêntimos), solicitado por Rafael Gonçalo Teixeira Salgado, nos termos informados.

c) Em virtude da supressão dos serviços previstos e não prestados, mostra-se necessário proceder ao estorno da verba total de €523.184,76 + IVA correspondente à previsão inicial dos serviços de higiene e limpeza destinada à Piscina Municipal de Maravedi, cuja autorização aqui se solicita;

d) Face à modificação realizada, é necessário proceder à liberação parcial da caução, no montante correspondente a € 26.159,24 da garantia bancária número GAR/21301942, emitida a favor do Município de Vila Nova de Gaia, em 07 de outubro de 2021, pelo Banco BPI, S.A., em virtude da supressão dos serviços de higiene e limpeza na Piscina Municipal de Maravedi, tal como decorre da informação do serviço requisitante, anexa à etapa 52 da presente distribuição;

e) A minuta de aditamento, anexa à etapa 52 da presente distribuição.

**DIREÇÃO MUNICIPAL PARA A CIDADANIA**  
MODIFICAÇÃO OBJETIVA AO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS DE CASA DE BANHO E DIVERSOS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS - LOTE 1 PISCINAS MUNICIPAIS (PISCINA MUNICIPAL DE MARAVEDI)”

EDOC/2023/47033

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 36, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 06.02.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, o seguinte.

a) A modificação objetiva ao contrato relativo à “Prestação de serviços de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis de casa de banho em diversos equipamentos municipais - Lote 1 Piscinas Municipais”, por acordo entre as partes, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP;

b) A modificação opera com fundamento na alínea c) do artigo 312.º do CCP, em virtude de razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, derivado da concreta impossibilidade de funcionamento da Piscina Municipal de Maravedi, por se encontrar encerrada ao público por motivos de segurança, tornando a prestação de serviços de higiene e limpeza inviável naquele equipamento municipal, conforme informado pelo serviço requisitante;

**GAIURB EM - URBANISMO E HABITAÇÃO**DESPEJO DE RICARDO FILIPE FLORES FERREIRA, ARRENDATÁRIO DA HABITAÇÃO SITA NA RUA BAIRROS DA CÂMARA, BLOCO 9, ENTRADA IV - 1º ESQ., FREGUESIA DE VILAR DO ANDORINHO

EDOC/2024/13160

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 37, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 06.02.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o despejo de Ricardo Filipe Flores Ferreira, arrendatário da habitação sita na Rua Bairros da Câmara, Bloco 9, Entrada IV, 1º Esq., freguesia de Vilar de Andorinho, nos termos do Ofício 064/CA de 05.02.2024 da Gaiurb, EM - Urbanismo e Habitação.

**DIVERSOS**

Foi presente o RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 38, apenas no original.

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

## **DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL E CARREIRAS**

### RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE 2 POSTOS DE TRABALHO, NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL DE TÉCNICO SUPERIOR, ÁREA DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO - PROC. 03/2021

EDOC/2024/16277

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 39, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 16.02.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o recrutamento de trabalhadores para ocupação de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior Museologia/História de Arte, através de recurso à reserva de recrutamento interna, constituída no procedimento concursal n.º 03/2021, nos termos informados.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues deu início à intervenção dos Senhores Múncipes inscritos na presente reunião de Câmara.

Berta Gabriela Marques Brazão - Referiu-se à comunidade cigana residente na Rua das Casas Queimadas, dizendo que a mesma vive em péssimas condições de habitabilidade, assim como os seus animais. Referiu-se à reprodução de animais de raça perigosa, dizendo que a mesma não estará a ser controlada por essa comunidade, conforme está definido na Lei. Solicitou uma intervenção por parte da Câmara e das entidades competentes para o efeito.

Abel Duarte dos Santos - Referiu-se a um muro que caiu dentro da sua propriedade, dizendo que terá sido apresentada uma denúncia da situação na Câmara Municipal, em 2016, e que nunca obteve qualquer resposta.

José Ribeiro Pinto - Referiu-se ao estacionamento indevido de veículos pesados, na Rua das Indústrias, causando grandes transtornos aos residentes locais.

Luísa Maria Pimenta Abreu Costa Sousa - Referiu-se aos impactos causados pela obra de extensão da linha amarela do metro, junto à Estação Manuel Leão, designadamente, no que diz respeito ao trânsito e ao estacionamento, solicitando esclarecimentos relativamente a essas

situações.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues relativamente à intervenção da munícipe Berta Gabriela Marques Brazão, disse ser um problema que já tem umas décadas e que tem sido debatido com o IP, no sentido de o resolver. Disse que a Câmara avançou com uma negociação com vista à ocupação da ex-fábrica da Feiteira e à sua transformação numa zona residencial, destinada à comunidade cigana, em concreto, resolvendo-se, assim, a questão das pessoas e dos animais. Disse que a Câmara Municipal é responsabilizada pela aplicação da lei relativamente aos cães perigosos, apenas, nas zonas residenciais tuteladas pelo Município, como por exemplo, os bairros sociais, porque fora dessas zonas, a responsabilidade é da PSP, contudo, irá averiguar a situação.

No que diz respeito à intervenção do munícipe Abel Duarte dos Santos, disse se tratar de uma questão privada, em que o dono do terreno tem de reparar o muro, contudo, a Câmara deu início a um processo de posse administrativa, no sentido de substituir o dono do terreno na realização da obra e, posteriormente, imputar-lhe os gastos.

No que diz respeito à questão colocada pelo munícipe José Ribeiro Pinto, disse que irá analisar a situação, porque desconhece o exposto. Relativamente à intervenção da munícipe Luísa Maria Pimenta Abreu Costa Sousa e à linha amarela, disse que a zona será valorizada em vários aspetos. Que a Metro do Porto faz inspeções às casas e faz as medições necessárias face às vibrações, pelo que, não acredita que, no final da obra, não fique tudo resolvido. Disse ser evidente que se trata de uma mega obra, feita dentro de uma cidade e que o importante é que fique tudo bem e que se garanta os direitos das pessoas. No que diz respeito aos aruamentos, disse que a obra é integralmente da responsabilidade da Metro do Porto, a qual fez várias auscultações junto da população. Que a Rua Conceição Fernandes e a Rua Dom Manuel II, são artérias que foram muito afetadas com as obras da linha amarela e que a intervenção a ser efetuada nas mesmas, será partilhada quer pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia quer pela Metro do Porto, de forma que os pavimentos fiquem com todas as condições necessárias.



## C. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO

### C.1. DESPACHOS

#### **DESPACHO N.º 3/DEVEP/2024**

Considerando a ausência da Chefe de Divisão de Trânsito, Eng.ª Susana Paulino e a necessidade de garantir uma gestão mais célere dos procedimentos administrativos que tramitam na referida Divisão, delego, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, no técnico superior Eng.º Luís Brás a competência de assinatura da correspondência e do expediente necessário à mera instrução dos processos do serviço.

A Dirigente, (Subdelegação de Competências n.º 146/DMIEP/2023 de 4 de dezembro de 2023), (Isabel Carvalho)

#### **DESPACHO N.º 4/PCM/2024**

COMPOSIÇÃO DA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR PARA O ACOMPANHAMENTO DO PROJETO "GAIA MUSEU-AMBIENTE"

No âmbito da elaboração do projeto de Arquitetura, Projeto de Especialidades e Projeto de Execução do Gaia Museu Ambiente, cujo contrato n.º 226 - aquisição de serviços foi assinado com a empresa VASSCO, Lda., vencedora do concurso Público internacional de Conceção para o GAIA - MUSEU AMBIENTE, determino a constituição de uma equipa multidisciplinar para acompanhamento das várias fases de elaboração do projeto, composta pelos seguintes elementos:

- Acompanhamento político: Dr.ª Patrícia Lopes, Adjunta do Presidente da Câmara;
- Área da Gestão Urbanística: Arq.ª Patrícia Batista, Chefe de Divisão da Gestão e Fiscalização Urbanística, Gaiurb, EM;
- Área da Eficiência Energética: Arq.ª Carla Pires, Chefe de Divisão de Sustentabilidade Inovação, Gaiurb, EM;
- Área Tecnológica específica adaptada às Construções; Eng.º António Miguel Castro, Presidente do Conselho de Administração da Gaiurb, EM;
- Área da Engenharia Civil: Eng.º Rui Ramos, Diretor do Departamento de Empreitadas e Equipamentos;
- Curadora Externa, a nomear oportunamente, após o arranque dos trabalhos de acompanha-

Nada mais havendo a tratar, quando eram 17 horas e 19 minutos, o Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente ata aprovada, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 34.º do CPA e no n.º 1 do art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as devidas alterações, bem como do n.º 1 do art.º 11.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2021.10.18.

E eu, Hermenegilda Cunha e Silva, Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo e Secretária da presente reunião, a subscrevi.

O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

mento;

- Coordenadora Geral: Arq.<sup>a</sup> Dina Henriques, Diretora Municipal de Urbanismo.

Esta equipa deverá estar responsável pela:

a) Avaliação da conformidade mínima do projeto, mesmo antes da submissão à aprovação das entidades, garantindo-se assim a coerência do projeto;

b) Compatibilidade com o programa definido pelo dono de obra;

c) Garantia do cumprimento da legislação aplicável;

d) Acompanhamento do projeto nas suas várias fases de execução;

e) Verificar a qualidade do Projeto, através a reflexão e análise crítica sobre as opções tomadas no desenvolvimento do projeto;

d) Acompanhamento de todas as peças do projeto, desenhos, peças escritas, mapa de trabalhos e quantidades, estimativa orçamental, caderno de encargos;

g) Avaliação da pormenorização e das especialidades envolvidas, garantindo exequibilidade da obra.

A equipa de acompanhamento iniciará funções de imediato, perspetivando-se que os prazos máximos para a elaboração e entrega de cada fase de trabalho, no âmbito da prestação de serviços, serão os seguintes:

A. Elaboração do Estudo Prévio (e conclusão do Programa base) a executar no prazo de 50(cinquenta) dias, contados da data da assinatura do contrato;

B. Elaboração do Anteprojeto a executar no prazo de 90(noventa) dias, contados da data da comunicação da aprovação da fase anterior;

C. Projeto de Execução com todas as especialidades a executar no prazo de 150(cento e cinquenta) dias, contados da data da comunicação da aprovação da fase anterior.

Paços do Concelho, em Vila Nova de Gaia, 14 de fevereiro de 2024.

O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

do pelo alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, determino concessão de TOLERÂNCIA DE PONTO no dia 13 de fevereiro de 2024, dispensa que não altera férias já autorizadas para o mesmo dia, para todos os serviços dependentes do Município, com exceção daqueles cuja natureza impõe que se assegure o interesse público ininterrupto e, nestes, os trabalhadores que, em tais períodos, se encontram designados em escala.

Mais determino que os responsáveis máximos dos serviços tomem as devidas providências, no âmbito das suas unidades orgânicas, relativamente àqueles serviços que não podem deixar de funcionar, devendo promover-se equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos trabalhadores em dia a fixar de acordo com a conveniência de serviço.

Paços do Concelho, 5 de fevereiro de 2024

O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

## C.2. ORDENS DE SERVIÇO

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 4/2024

No uso do competência que me é conferi-

## D. AVISOS E EDITAIS

### D.1. AVISOS

#### **EDT-CMVNG/2024/155**

##### AVISO

#### ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/90 - 1.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 5/90, em nome de ANTÓNIO RODRIGUES FERREIRA, contribuinte n.º 134024184, que incide sobre o lote 5, sito na TRAVESSA N.º 4 DE MODICUS, 22, da união de freguesias de SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 809/19900322 - Sandim e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 14670 da união de freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma.

O aditamento, aprovado por despacho da Sr.ª Vereadora Dr.ª Célia Correia de 4 de janeiro de 2024, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Lote alterado: Lote 5

Área do lote: 216,00m<sup>2</sup> (atualização de área de lote de 195,00m<sup>2</sup> para 216,00m<sup>2</sup> resultante de levantamento topográfico)

Área total de implantação (habitação e anexos): 128,20m<sup>2</sup>

Área total de construção (habitação e anexos): 128,20m<sup>2</sup>

Número de pisos acima da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação unifamiliar

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes do alvará de loteamento n.º 5/90 de 7 de Fevereiro.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora Municipal de Urbanismo (Arq.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 06/02/2024

#### **EDT-CMVNG/2024/160**

##### AVISO

#### ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 65/84 - 1.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 65/84, em

nome de JOÃO CARLOS MONTÊS DA COSTA, contribuinte n.º 220690316, que incide sobre o lote 1, sito na RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, da união freguesias de SERZEDO E PEROSINHO, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 2162/20030923 - Perosinho e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4895 da união de freguesias de Serzedo e Perosinho.

O aditamento, aprovado por despacho da Sr.ª Vereadora Dr.ª Célia Correia de 3 de dezembro de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Lote alterado: Lote 1

Área do lote: 514,70m<sup>2</sup> (atualização de área de lote de 440,00m<sup>2</sup> para 514,70m<sup>2</sup> resultante de levantamento topográfico)

Área de implantação edificação principal: 111,80m<sup>2</sup>

Área de implantação do alpendre: 4,45m<sup>2</sup>

Área de construção: 111,80m<sup>2</sup>

Número de pisos acima da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação unifamiliar

Construções anexas:

Área de implantação e construção: 6,36m<sup>2</sup> (anexo)

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes do alvará de loteamento n.º 65/84 de 8 de agosto.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora Municipal de Urbanismo (Arq.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 06/02/2024

#### **EDT-CMVNG/2024/201**

##### AVISO

#### INTERVENÇÃO DO PÚBLICO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL LOCAL E HORA DAS INSCRIÇÕES

Avisam-se os interessados que nos termos do Regimento, que a Sessão Ordinária de fevereiro desta Assembleia Municipal, se realizará no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sita na Rua General Torres, nº 1141, na próxima quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024, pelas 21:00 horas, com um período não superior a 45 minutos de intervenção do público, para apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.

As inscrições para este período deverão ser efetuadas até às 16:00 horas do dia da Sessão, indicando o assunto, junto dos serviços da Assembleia Municipal ou <https://assembleia.cm-gaia.pt/pagina/inscricao-do-publico>.

Vila Nova de Gaia, 14 de fevereiro de 2024

O Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 14/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/210**

#### AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 05/03

- 12.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 05/03, em nome de JENIFER DA SILVA VIEIRA, contribuinte n.º 256178623, que incide sobre o lote 3, sito na PRACETA NUNO RAMOS, da união de freguesias de SERZEDO E PEROSINHO, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 1884/20050204 - Serzedo e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7859 da união de freguesias de Serzedo e Perosinho.

O aditamento, aprovado por despacho da Senhora Vereadora Dr.ª Célia Correia de 18 de dezembro de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

- Anula e substitui as especificações do lote 3 anteriormente definidas pelo 6.º aditamento, de 28 de fevereiro de 2022, ao alvará de loteamento n.º 05/03, de 9 de maio, passando a apresentar as seguintes características:

Lote alterado: Lote 3

Área do lote: 878m<sup>2</sup>

Área de implantação: 190m<sup>2</sup>

Área máxima de construção acima do solo: 300m<sup>2</sup>

R/chão (habitação): 150m<sup>2</sup>

Andar (habitação): 150m<sup>2</sup>

Área máxima de construção abaixo do solo: 190m<sup>2</sup>

Cave (habitação): 150m<sup>2</sup>

Cave (compartimento técnico): 40m<sup>2</sup>

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação unifamiliar geminada

Construção anexa:

Área máxima de implantação e construção: 40m<sup>2</sup>

As regras de ocupação do lote 3 estão vinculadas aos artigos do regulamento do primitivo alvará de loteamento n.º 05/03, no que se refere aos relativos às condicionantes construtivas da habitação unifamiliar a construir neste lote 3. Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes no alvará de loteamento n.º 05/03 de 9 de maio.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora Municipal de Urbanismo (Arq.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 15/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/211**

#### AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 04/02

- 6.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 04/02, em nome de HELDER FRANCISCO SOUSA TEIXEIRA, contribuinte n.º 219299021 e EDUARDO JOEL FELGUEIRAS MAGALHÃES, contribuinte n.º 210350393, que incide sobre os lotes 2 e 3, sitos na TRAVESSA CIRCULAR DO CERRO, da freguesia de MADALENA, descritos na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 2300 e 2301/20070209 e inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 4147 e 4148 da indicada freguesia.

O aditamento, aprovado por despacho da Sr.ª Vereadora Dr.ª Célia Correia de 25 de janeiro de 2024, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

- Atualiza as especificações dos lotes 2 e 3 anteriormente definidas pelo 1.º aditamento, de 22 de dezembro de 2006, ao alvará de loteamento n.º 04/02, de 7 de março, passando a apresentar as seguintes características:

Lote alterado: Lote 2

Área do lote: 459,00m<sup>2</sup> (atualização de área de lote de 444,80m<sup>2</sup> para 459,00m<sup>2</sup> resultante de levantamento topográfico)

Área de implantação: 112,50m<sup>2</sup>

Área máxima de construção para habitação:

225,00m<sup>2</sup>

Área máxima de construção em cave para estacionamento e arrumos: 112,50m<sup>2</sup>

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação unifamiliar

Lote alterado: Lote 3

Área do lote: 258,67m<sup>2</sup>

Área de implantação: 112,50m<sup>2</sup>

Área máxima de construção para habitação: 225,50m<sup>2</sup>

Área máxima de construção em cave para estacionamento e arrumos: 112,50m<sup>2</sup>

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação unifamiliar

Constitui responsabilidade do proprietário do lote a execução das obras em domínio público, designadamente a construção dos passeios confinante com os lotes e as restantes infraestruturas de apoio ao mesmo, a realizar no âmbito do processo de edificação das moradias.

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes do alvará de loteamento n.º 04/02 de 7 de março.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora Municipal de Urbanismo (Arq.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 15/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/212**

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 53/85  
- 5.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 53/85, em nome de FRANCISCO FERREIRA RIBEIRO, contribuinte n.º 168082020, LUIS FILIPE RIBEIRO, contribuinte n.º 265862515 e VITOR MANUEL ESTEVES FERREIRA RIBEIRO, contribuinte n.º 265814847, que incide sobre o lote 8, sito na RUA DA PITANÇA, N.º 4321, na união de freguesias de PEDROSO E SEIXEZELO, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 385/19860120 - Pedroso e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 10412 da união de freguesias de Pedroso e Seixezelo.

O aditamento, aprovado por despacho da Sr.ª Vereadora Dr.ª Célia Correia de 6 de janeiro de 2024, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Lote alterado: Lote 8

Área do lote: 445,00m<sup>2</sup>

Área total de implantação (habitação e anexo): 126,50m<sup>2</sup>

Área de implantação do alpendre: 21,00m<sup>2</sup>

Área de construção:

Habitação: 221,00m<sup>2</sup>

Anexo: 39,00m<sup>2</sup>

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação unifamiliar

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes do alvará de loteamento n.º 53/85 de 22 de agosto.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora Municipal de Urbanismo (Arq.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 15/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/269**

AVISO

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL LOCAL E HORA DAS INSCRIÇÕES

Avisam-se os interessados que nos termos do Regimento, que a Sessão Ordinária desta Assembleia Municipal, iniciada em 22 de fevereiro de 2024, irá prosseguir na próxima quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024, pelas 21:00 horas, com um período não superior a 45 minutos de intervenção do público, para apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.

As inscrições para este período deverão ser efetuadas até às 16:00 horas do dia da Sessão, indicando o assunto, junto dos serviços da Assembleia Municipal ou <https://assembleia.cm-gaia.pt/pagina/inscricao-do-publico>.

Vila Nova de Gaia, 22 de fevereiro de 2024

O Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 23/02/2024

**EDT-CMVNG/2024/294**

## AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 12/93  
- 4.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 12/93, em nome de JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LOPES DA SILVA, contribuinte n.º 205397522 e INÊS MARGARIDA SOUSA DE FARIA RÊGO LOPES DA SILVA, contribuinte n.º 243841523, que incide sobre o lote 2, sito na Travessa das Moutadas n.º 306, da união de freguesias de GULPILHARES E VALADARES, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 801/19930513 - Gulpilhares e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7236 da união de freguesias de Gulpilhares e Valadares. O aditamento, aprovado por despacho da Sr.ª Vereadora Dr.ª Célia Correia de 19 de dezembro de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Lote alterado: Lote 2

Área do lote: 529,06m<sup>2</sup> (atualização de área de lote de 520m<sup>2</sup> para 529,06m<sup>2</sup> resultante de levantamento topográfico)

Área de implantação: 151,00m<sup>2</sup>

Área de construção: 389,00m<sup>2</sup>

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação unifamiliar

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes do alvará de loteamento n.º 12/93 de 30 de abril.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora Municipal de Urbanismo (Arq.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 27/02/2024

**EDT-CMVNG/2024/300**

## AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 19/90  
- 5.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 19/90, em nome de AGOSTINHO GOMES DO JOGO, con-

tribuinte n.º 132993775, que incide sobre o lote 10, sito na RUA AZEREDO LOBO, da freguesia de MADALENA, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 2209/20060703 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2491 da indicada freguesia. O aditamento, aprovado por despacho da Sr.ª Vereadora Dr.ª Célia Correia de 5 de janeiro de 2024, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Lote alterado: Lote 10

Área do lote: 264,94m<sup>2</sup> (atualização de área de lote de 240m<sup>2</sup> para 264,94m<sup>2</sup> resultante de levantamento topográfico)

Área de implantação: 92,68m<sup>2</sup>

Área de construção: 252,16m<sup>2</sup>

Habitação: 194,19m<sup>2</sup>

Garagem: 57,97m<sup>2</sup>

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação unifamiliar

Em consequência da atualização das especificações do lote 10, as suas regras de ocupação não estão vinculadas ao regulamento do loteamento.

Constitui responsabilidade do proprietário do lote a execução das obras em domínio público, designadamente a construção dos passeios confinantes com o lote e as restantes infraestruturas de apoio ao mesmo, a realizar no âmbito do processo de edificação da moradia.

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes do alvará de loteamento n.º 19/90 de 17 de setembro.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora Municipal de Urbanismo (Arq.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 27/02/2024

**EDT-CMVNG/2024/305**

## AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 02/89  
-14.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 02/89, em nome de ALBERTO PINTO PAREDES, contribuinte n.º 167698958, que incide sobre o lote 25, sito na RUA NOVA DO FONTÃO e RUA

DO FONTÃO, da freguesia de CANIDÉLO, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 1025/19900829 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6494 e sobre a parcela A, sita na RUA NOVA DO FONTÃO, da freguesia de CANIDÉLO, descrita na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 8372/20220816 e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 9394 da indicada freguesia.

O aditamento, aprovado por despacho da Sr.ª Vereadora Dr.ª Célia Correia de 9 de fevereiro de 2024, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Especificações do Lote 25

Área do lote: 287,00m<sup>2</sup> (atualização de área de lote de 250m<sup>2</sup> para 269,06m<sup>2</sup> resultante de levantamento topográfico, e pela anexação da Parcela A com 17,94m<sup>2</sup>)

Área total de implantação: 109,00m<sup>2</sup>

Área de implantação da edificação principal: 90,00m<sup>2</sup>

Área de implantação dos alpendres: 19,00m<sup>2</sup>

Área total de construção (habitação): 260,00m<sup>2</sup>

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação unifamiliar

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes do alvará de loteamento n.º 02/89, de 4 de janeiro.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora Municipal de Urbanismo (Arq.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 28/02/2024

## D.2. EDITAIS

### **EDT-CMVNG/2024/134**

#### EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO- TRAVESSA DO LAMEIRO, OLIVEIRA DO DOURO  
Manuel de Oliveira Guedes, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho n.º 135/PCM/2023, de 23 de outubro de 2023.

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de

22 de janeiro de 2024 e na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 29 de janeiro de 2024, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO: - implementação do sinal B2 (STOP) junto à intersecção com a Rua Clube Futebol Oliveira do Douro

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, deste Município Vila Nova de Gaia, 31 de janeiro de 2024

O Vereador (Manuel de Oliveira Guedes)

Data de Publicitação: 01/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/135**

#### EDITAL

(Proc. 168/DMPMSP/VA/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificado Horácio Carlos Ferreira Alves, com última morada conhecida na Rua Elias Garcia, n.º 187 2 Apart. 9, freguesia de Santa Marinha, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 05/12/2023, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua Elias de Garcia, freguesia de Santa Marinha, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Volkswagen, modelo Polo, matrícula 78-19-LH, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada.

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2024/368

Vila Nova de Gaia, 31-01-2024

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 01/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/136**

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 88/PCM/2023 de 26 de julho de 2023.

TORNA PÚBLICO que a próxima reunião pública de Câmara se realizará no dia 05 de fevereiro de 2024, segunda-feira, pelas 15:00 horas, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sito na Rua General Torres, nº 1101, 4430 - 999 Vila Nova de Gaia e não terá Período de Intervenção de Público.

E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município.

Vila Nova de Gaia, 29 de janeiro de 2024

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 01/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/138**

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - TRAVESSA DE SANTOS POUSADA, OLIVEIRA DO DOURO

Manuel de Oliveira Guedes, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 135/PCM/2023, de 23 de outubro de 2023

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 22 de janeiro de 2024 e na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 29 de janeiro de 2024, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO: - implementação do sinal B1, junto à intersecção com a Rua de Santos Pousada, em oliveira do Douro

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município

Vila Nova de Gaia, 31 de janeiro de 2024

O Vereador (Manuel de Oliveira Guedes)

Data de Publicitação: 01/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/139**

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - TRAVESSA DO LAMEIRO, OLIVEIRA DO DOURO  
Manuel de Oliveira Guedes, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 135/PCM/2023, de 23 de outubro de 2023

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 22 de janeiro de 2024 e na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 29 de janeiro de 2024, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO: - implementação de sentido único de trânsito, na extensão compreendida entre o nº 123 e a intersecção com a Rua Clube Futebol Oliveira do Douro, no sentido nascente/poente

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município

Vila Nova de Gaia, 30 de janeiro de 2024

O Vereador (Manuel de Oliveira Guedes)

Data de Publicitação: 01/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/144**

EDITAL

ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO MUNICIPAL DO ANTIGO MATADOURO MUNICIPAL

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Dr.ª Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 88/PCM/2023, de 26 de julho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração ao Loteamento Municipal do Antigo Matadouro Municipal para o lote A, requerido em nome de EPROGIL - SOCIEDADE PROJECTOS E GESTÃO IMOBILIÁRIA, S.A., que tem como



objetivo a atualização da área lote A pela cédência ao domínio público de 1.255m<sup>2</sup> e pela inclusão da área de 1.290,30m<sup>2</sup>, já incorporada no domínio público municipal; a alteração da mancha e áreas de implantação com a definição das varandas, mantendo a área de construção acima do solo de 24.000m<sup>2</sup>; a definição da cerca global em 8 pisos acima do solo, a constituição de mais 2 pisos de cave, sendo um deles opcional; a caracterização do número máximo de fogos em 309.

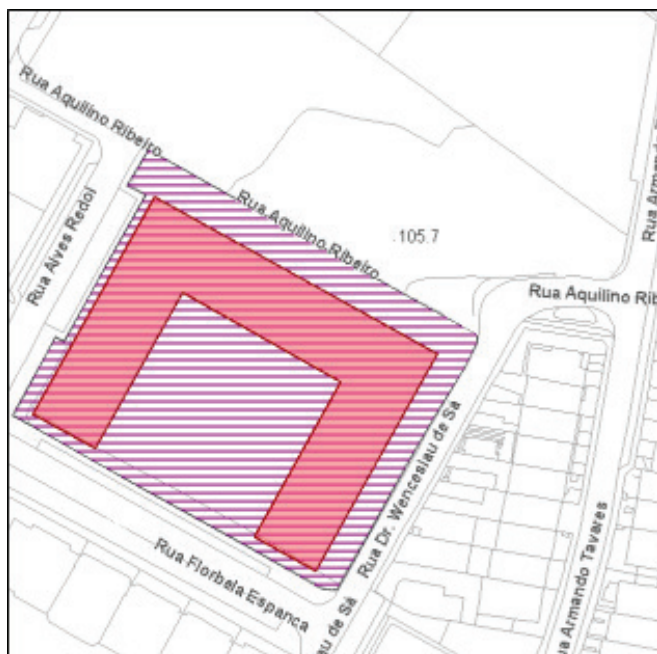
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 4859/22 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em

[https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod\\_div\\_4\\_v7.pdf](https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf)

Vila Nova de Gaia,

A Vereadora (Dr.ª Célia Correia)



Data de Publicitação: 02/02/2023

### **EDT-CMVNG/2024/146**

EDITAL

(Proc. 120/DMPMSP/VA/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor

Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada por este meio notificado, ANTÓNIO JORGE CANEDO DUARTE FERREIRA DA COSTA com última morada conhecida na Rua do Padrão, n.º 61, Valongo, na qualidade de proprietário conforme informação prestada pelo anterior proprietário, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 03/10/2023, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua do Bolhão, freguesia de Oliveira do Douro, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Renault, modelo Mégane, matrícula 27-00-OL, por se encontrar estacionado em infração ao art.º 163º do Código da Estrada.

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2024/351

Vila Nova de Gaia, 30-01-2024

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 05/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/147**

EDITAL

(Proc. 091/DMPMSP/VA/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada por este meio notificado, Nelson Casimiro Rodrigues Ferreira, com última morada conhecida na Rua da Junqueira de

Cima 2 Bairro casa 12, Vilar do Paraíso, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 26/07/2023, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua das Hortas, freguesia de Arcozelo, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Ford, modelo Galaxy, matrícula 29-73-HC, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada.

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2024/390

Vila Nova de Gaia, 01-02-2024

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 05/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/148**

#### EDITAL

(Proc. 064/DMPMSP/VA/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificado PABLO ARMANDO MARTINEZ MELO, com última morada conhecida na Rua estrada Velha, n.º 116 A – Póvoa de Varzim, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 01/06/2023, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua Rodrigues de Freitas, freguesia de Santa Marinha, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro Misto, marca Be-

dford, modelo 98570, matrícula NX-79-26, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada.

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2024/378

Vila Nova de Gaia, 01-02-2024

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 05/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/149**

#### EDITAL

(Proc. n.º 133/DMPMSP/VA/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada por este meio notificado, Francisco Pedro Pinheiro Joaquina, com última morada conhecida na Rua da Bélgica, n.º 1996, 3.º, hab. 38, freguesia de Canidelo, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 26/10/2023, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua D. Henrique Cernache, freguesia de Santa Marinha, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Volkswagen, modelo Polo, matrícula 45-02-HM, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada.

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, con-

forme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2024/394

Vila Nova de Gaia, 01-02-2024

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 06/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/150**

#### EDITAL

(Proc. n.º 161/DMPMSP/VA/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada por este meio notificado, Rui Manuel de Sousa Teixeira, última morada conhecida na Rua do Thom, n.º 222 - R/C, freguesia de Canidelo, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 26/11/2023, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Praceta Adolfo Marques, freguesia de Santa Marinha, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Ford, modelo Fiesta, matrícula 93-97-ZF, por se encontrar estacionado em infração ao art.º 163º do Código da Estrada.

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2024/392

Vila Nova de Gaia, 01-02-2024

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 06/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/151**

#### EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA DA CAL, SEIXEZELO

Manuel de Oliveira Guedes, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho n.º 135/PCM/2023, de 23 de outubro de 2023

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 22 de janeiro de 2024 e na Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 29 de janeiro de 2024, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento - STOP, no cruzamento com a Rua Ernesto Gonçalves (EN1)

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município Vila Nova de Gaia, 31 de janeiro de 2024

O Vereador (Manuel de Oliveira Guedes)

Data de Publicitação: 06/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/152**

#### EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - Freguesia de Oliveira do Douro

Travessa Ferreira de Castro e Rua Teixeira Pascoais

Manuel de Oliveira Guedes, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho n.º 135/PCM/2023, de 23 de outubro de 2023

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de Câmara de 22 de janeiro de 2024 e na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 29 de janeiro de 2024, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Projeto de Sinalização Rodoviária da Requalificação do espaço público da Travessa Ferreira de Castro e Rua Teixeira Pascoais

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município

Vila Nova de Gaia, 31 de janeiro de 2024  
 O Vereador (Manuel de Oliveira Guedes)  
 Data de Publicitação: 06/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/153**

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA DA PRAIA, MADALENA

Manuel de Oliveira Guedes, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 135/PCM/2023, de 23 de outubro de 2023

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 22 de janeiro de 2024 e na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 29 de janeiro de 2024, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

-Trânsito de sentido único - (H3) no trecho compreendido entre o cruzamento da Rua dos Combatentes e o cruzamento do Largo do Moinho de Vento/Rua do Campismo.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município

Vila Nova de Gaia, 31 de janeiro de 2024

O Vereador (Manuel de Oliveira Guedes)

Data de Publicitação: 06/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/154**

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA DO PADRE ARAÚJO, AVINTES

Manuel de Oliveira Guedes, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 135/PCM/2023, de 23 de outubro de 2023

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 22 de janeiro de 2024 e na Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 29 de janeiro de 2024, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Implementação de "Zona 30" em toda a extensão da Rua do Padre Araújo, ou seja, limitar a velocidade a 30 km/h, por se tratar de uma zona escolar

Para constar, se fez o presente edital que vai ser

afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município  
 Vila Nova de Gaia, 31 de janeiro de 2024  
 O Vereador (Manuel de Oliveira Guedes)  
 Data de Publicitação: 06/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/156**

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AVENIDA DR. MOREIRA DE SOUSA, PEDROSO

Manuel de Oliveira Guedes, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 135/PCM/2023, de 23 de outubro de 2023

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 22 de janeiro de 2024 e na sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 29 de janeiro de 2024, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Implementação de sinal vertical B2 (STOP) em arruamento paralelo e designado por Avenida Dr. Moreira de Sousa, na interseção com a Avenida Dr. Moreira de Sousa, Pedroso

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município  
 Vila Nova de Gaia, 01 de fevereiro de 2024

O Vereador (Manuel de Oliveira Guedes)

Data de Publicitação: 06/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/157**

EDITAL

(Proc. 717/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 24/01/2024, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de

26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito LOTE DO TERRENO (LOTE 36), DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 22/92, SITO NA RUA DO JARDIM, ENTRE O Nº 577 E O Nº 603 - MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será to-

mada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (717/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 06/02/2024

## **EDT-CMVNG/2024/158**

### **EDITAL**

#### **ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 08/93**

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Dr.ª Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 88/PCM/2023, de 26 de julho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 08/93 para o lote n.º4, requerido em nome de SEBASTIAN

BAEREND - UNIPESSOAL, LDA, que tem como objetivo a divisão do lote 4 em dois lotes (a designar lote 4 e lote 7), destinados à implantação de duas moradias unifamiliares geminadas; supressão do anexo previsto para o logradouro posterior, no 3.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 08/93; constituição de um volume anexo de garagem a uma cota inferior ao piso do r/chão, no logradouro posterior; aumento da profundidade da ocupação prevista.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 4268/23 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em [https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod\\_div\\_4\\_v7.pdf](https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf).

Vila Nova de Gaia,

A Vereadora (Dr.ª Célia Correia)



Data de Publicitação: 06/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/159**

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO

N.º 36/07

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de

Urbanização e Edificação)

Dr.ª Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 88/PCM/2023, de 26 de julho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 36/07 para o lote n.º 18, requerido em nome de MOHAMMAD REZA VARSHOSAZ, que tem como objetivo:

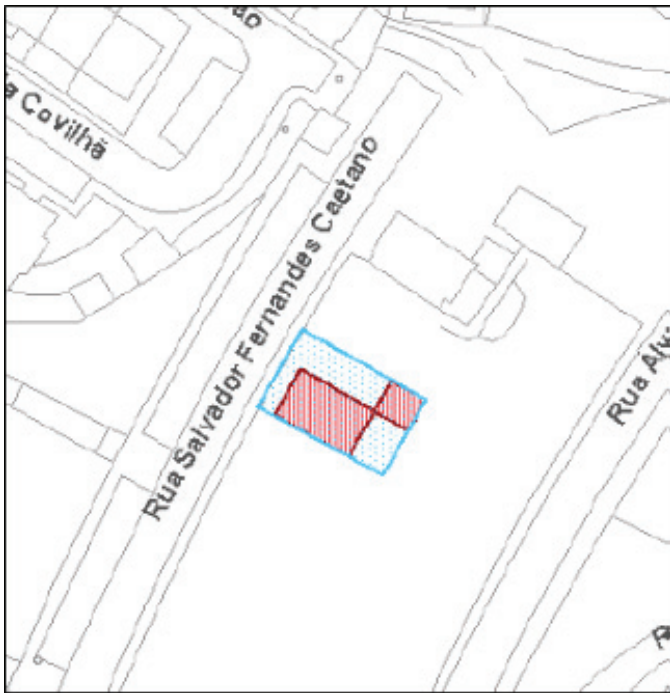
- Atualização das cotas e dos limites do lote, resultante do levantamento topográfico realizado à realidade executada em sede de obras de urbanização, mantendo-se inalterada a área do lote em vigor pelo 1.º aditamento de 15 de Julho de 2008 com 290,00m<sup>2</sup>;
- Inserção de varandas;
- Correção da área de implantação e construção dos anexos.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 9488/22 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em [https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod\\_div\\_4\\_v7.pdf](https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf).

Vila Nova de Gaia,

A Vereadora (Dr.ª Célia Correia)



Data de Publicitação: 06/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/163**

EDITAL

(Proc. 783/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 24/01/2024, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua dos Carvalhais, JUNTO AO N.º 170 - CANELAS, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobranes ou outros quaisquer presentes no terreno, origi-

nando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (783/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em

frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 07/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/164**

#### EDITAL

(Proc. 129/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 24/01/2024, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA SR. MATOSINHOS, TRASEIRAS DO N.º 251 - SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pú-

blica do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (129/SAL/2021) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt).



Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 07/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/166**

#### EDITAL

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

Faz saber que, no âmbito da instrução do procedimento administrativo, relativo ao processo de despejo n.º 5410/DAJ-HAB/2023 fica Abel Fernando Silva Coelho notificado, de que o Conselho de Administração da “Gaiurb, EM” em reunião de 14/12/2023, deliberou aprovar o projeto de decisão relativo ao despejo do seu agregado familiar tendo como consequência a resolução do contrato de arrendamento e a posse administrativa da habitação sita na Rua das Coletividades, n.º 76 4.º ESQ. TRS da Freguesia de Vilar de Andorinho.

Tal decisão assenta no facto de V. Exa apresentar, fundamentadamente, de facto e de direito, os incumprimentos contratuais constantes do processo acima indicado, dos quais foi atempadamente notificado por ofício datado de 16.10.2023, carta registada RF 5761 0654 9 PT.

Assim, nos termos do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 04/2015 de 07 de janeiro, poderá V. Exa, querendo exercer o direito de audiência prévia, contradizendo os factos que conduziram ao projeto de decisão, o qual, a acontecer, deverá seguir a forma escrita e no prazo de 15 dias úteis, a contar da presente notificação.

Mais se informa que o Processo pode ser consultado em todos os dias úteis das 10h00 às 12h00 e das 14h30 às 16h30 no Departamento de Habitação Social da Gaiurb, Rua Capitão Leitão, n.º 94 Vila Nova de Gaia.

E para constar se faz o presente Edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2024/389

Vila Nova de Gaia, 01-02-2024

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 08/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/167**

#### EDITAL

(Proc. 958/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 24/01/2024, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Travessa Pedras da Maré, N.º 63 – SÃO FÉLIX DA MARINHA, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobran-tes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de

elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (958/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 08/02/2024

## **EDT-CMVNG/2024/168**

### **EDITAL**

(Proc. 208/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 24/01/2024, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA SILVA TAPADA, JUNTO AO N.º 416 - OLIVEIRA DO DOURO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que

entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (208/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 08/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/169**

EDITAL

(Proc. 1007/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilher-

me Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 24/01/2024, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA DA IGREJA, JUNTO AO N.º 77 - GRIJÓ E SERMONDE, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, deven-

do cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (1007/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 08/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/170**

EDITAL

(Proc. 518/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do art.º 112º do Código de Procedi-

mento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 24/01/2024, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA DOS ABRAÇOS, N.º 110 - CANELAS, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do

disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (518/SAL/2021) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 08/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/171**

#### **EDITAL**

(Proc. 539/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 26/01/2024, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de

26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA GESTOSA DE BAIXO, AO LADO DO N.º 23 - SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRES-TUMA, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas

no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (539/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 08/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/172**

EDITAL

(Proc. 872/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 24/01/2024, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA CENTRO SOCIAL SÃO SALVADOR, A POENTE DO N.º 435 (VER PLANTA ANEXA) JUNTO AO FORNINHO DO MOSTEIRO - GRIJÓ E SERMONDE, deste município, da

intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30

dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (872/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 08/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/173**

#### EDITAL

(Proc. 926/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 17/01/2024, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua da Porfia, junto ao n.º 244 – GRIJÓ E SERMONDE, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a

proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (926/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias

úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 08/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/174**

#### **EDITAL**

(Proc. 847/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 12/01/2024, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Travessa da Candeeira, LADO DIREITO DO n.º 85 - SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do

art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (847/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares púb-



blicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 08/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/175**

EDITAL

(Proc. 602/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 17/01/2024, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA DOS CRUZEIROS, N.º 124 E COM FRENTE PARA A RUA MANUEL ANTÓNIO FONTOURA - SERZEDO E PEROSINHO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classi-

ficados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos. --As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (602/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 08/02/2024

**EDT-CMVNG/2024/176**

EDITAL

(Proc. 444/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 12/01/2024, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua Costa Couto, ao lado n.º 130 – PEDROSO E SEIXEZELO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º.1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por conve-

nientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (444/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt). constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume. Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira. Data de Publicitação: 08/02/2024

**EDT-CMVNG/2024/177**

EDITAL

(Proc. 816/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de

02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 12/01/2024, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua do Senhor do Calvário, entre os números 94 e 114 (LOTE N.º 32 DO ALVARÁ 24/93) – SERZEDO E PEROSINHO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobstantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após

o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (816/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 08/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/178**

EDITAL

(Proc. 734/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do

despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 12/01/2024, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua Nova da Tapada LOGRADOURO DO n.º 147 - SERZEDO E PEROSINHO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015,

de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (734/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 08/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/179**

EDITAL

(Proc. 761/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 12/01/2024, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o ter-

reno, sito TRAVESSA DA COSTA, JUNTO AO N.º 50 - SERZEDO E PEROSINHO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar

para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (761/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 08/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/180**

EDITAL

#### **ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 53/86**

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Dr.ª Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 88/PCM/2023, de 26 de julho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de outubro de 2021.

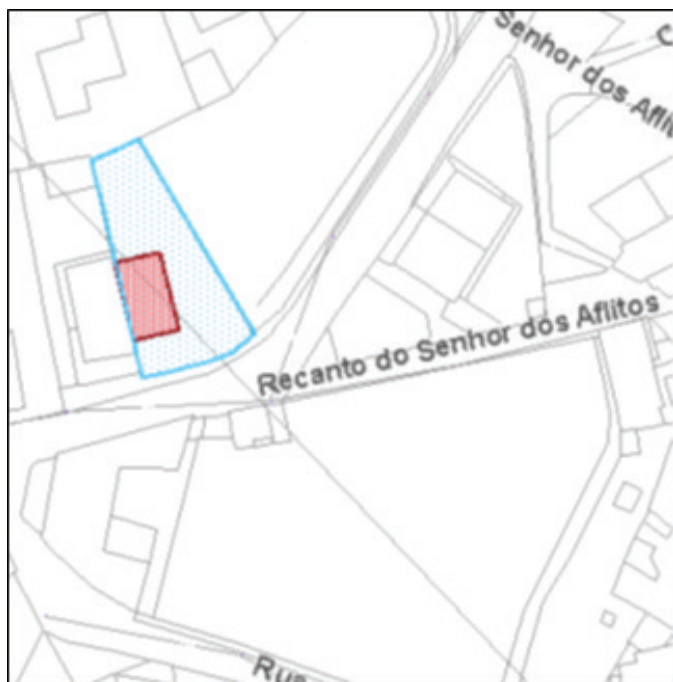
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 53/86 para o lote n.º 2, requerido em nome de MICAELA DA SILVA MARQUES MOURA, que tem como objetivo o aumento da área do lote de 408m2 para 429,92m2, conforme área apurada no levantamento topográfico.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes

do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 4464/23 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em [https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod\\_div\\_4\\_v7.pdf](https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf)

Vila Nova de Gaia,  
A Vereadora (Dr.ª Célia Correia)



Data de Publicitação: 08/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/182**

#### EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO N.º 88/PCM/2023, DE 26 DE JULHO DE 2023,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Minuta da Ata n.º 3 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 5 de fevereiro de 2024, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no

quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 8 de fevereiro de 2024.

A Vereadora (Dr.ª Célia Correia)

Data de Publicitação: 08/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/183**

#### EDITAL

(Proc. 430/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 30/10/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito PRACETA DA TUNA, JUNTO À CABINE - VILAR DE ANDORINHO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguar-

dando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (430/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 08/02/2024

## **EDT-CMVNG/2024/184**

### **EDITAL**

(Proc. 668/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 30/10/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA ÁGUA DA SOMBRA, TRASEIRAS DO N.º 1002 - VILAR DE ANDORINHO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por conve-

nientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (668/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 08/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/187**

#### EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO N.º 88/PCM/2023, DE 26 DE JULHO DE 2023,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º

56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Ata nº 2 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 22 de janeiro de 2024, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no n.º. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18. Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 8 de fevereiro de 2024

A Vereadora (Dr.ª Célia Correia)

Data de Publicitação: 09/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/189**

#### EDITAL

(Proc. 318/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 24/01/2024, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA NOVA DO PANICEIRO, N.º 124 - CANIDÉLO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobranceiros ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º



artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (318/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e

quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 12/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/190**

#### **EDITAL**

(Proc. 553/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 16/08/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua Montemar, Junto ao n.º 332 - MAFA-MUDE E VILAR DO PARAÍSO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos

quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (553/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 12/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/191**

EDITAL

(Proc. 952/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 12/01/2024, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA DA HERDADE, JUNTO AO N.º 182 - OLIVEIRA DO DOURO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administra-

tivo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (952/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 12/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/192**

EDITAL

(Proc. 165/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pú-

blica, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 12/01/2024, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua Parque da Republica, logradouro do N.º 21 - MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora

comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (165/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 12/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/193**

#### **EDITAL**

(Proc. 342/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-

-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 30/10/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito CALÇADA MONTE DA LUZ, TRASEIRAS DO N.º 28 - CANIDÉLO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alte-

rado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (342/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 12/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/194**

#### **EDITAL**

(Proc. 823/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 12/01/2024, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s)

proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua Dr. Ribeiro Magalhães, JUNTO do n.º 658 - CANIDÉLO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobran-tes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecu-

niárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (823/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 12/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/195**

EDITAL

(Proc. 744/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 30/10/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA DE SÃO TIAGO, TRASEIRAS DO N.º 349 E CONFINANTE COM A RUA CONFRA-RIA DO MONTE DA VIRGEM - OLIVEIRA DO DOURO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos tra-

balhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (744/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto

da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 12/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/196**

EDITAL

(Proc. 80/SAL/2017)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 20/09/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA DA BARREIRA, TERRENOS DO LADO NORTE DO ARRUAMENTO, LADO NORTE DO LOTE 1 C/ ALVARÁ 03/03 - MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e ani-

mais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (80/SAL/2017) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias

úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 12/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/198**

#### **EDITAL**

(Proc. 825/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 30/10/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito TRAVESSA DA COVA DA RAPOSA, JUNTO AO N.º 101 - CANIDÉLO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a

existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (825/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt). Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de cos-



tume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 12/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/199**

EDITAL

(Proc. 610/SAL/2019)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 20/09/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito TRAVESSA DA HERDADE, TRASEIRAS DO N.º 83 - OLIVEIRA DO DOURO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/

ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (610/SAL/2019) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 12/02/2024

**EDT-CMVNG/2024/200**

## EDITAL

ALBINO PINTO DE ALMEIDA, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

FAZ SABER QUE, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 27º, da alínea b) do n.º 1 do art.º 30º e n.º 3 do art.º 49 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações e retificações legais, e ainda, do art.º 31º, do Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, que é convocada a Sessão Ordinária de fevereiro desta Assembleia Municipal a realizar-se na próxima quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024, pelas 21:00 horas, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sita na Rua General Torres, n.º 1141, cuja Ordem de Trabalhos será remetida nos termos Legais e Regimentais. Vila Nova de Gaia, 14 de fevereiro de 2024

O Presidente da Assembleia Municipal (Albino Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 14/02/2024

**EDT-CMVNG/2024/202**

## EDITAL

(Proc. 024/VA/2024)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023, de 02 de agosto:

Faz saber, em cumprimento do n.º 3 do artigo 166º do Código da Estrada, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 10/02/2014, ao abrigo do art.º 163.º, n.º 1 alínea a) do Código da Estrada, do Estaleiro da Junta de Freguesia de Arcozelo - Rua do Carvalhal Novo, da freguesia de Arcozelo para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, um veículo trator, sem matrícula e sem marca.

Dispõe o proprietário/locatário ou outro título jurídico, do prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital que vai

ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2024/545

Vila Nova de Gaia, 14-02-2024

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 14/02/2024

**EDT-CMVNG/2024/203**

## EDITAL

(Proc. 028/VA/2024)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023, de 02 de agosto:

Faz saber, em cumprimento do n.º 3 do artigo 166º do Código da Estrada, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 10/02/2024, ao abrigo do art.º 163.º, n.º 1 alínea a) do Código da Estrada, do Estaleiro da Junta de Freguesia de Arcozelo - Rua Carvalhal Novo da freguesia de Arcozelo para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o atrelado cisterna, sem matrícula. Dispõe o proprietário/locatário ou outro título jurídico, do prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2024/548

Vila Nova de Gaia, 14-02-2024

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 14/02/2024

**EDT-CMVNG/2024/204**

## EDITAL

(Proc. 026/VA/2024)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023, de 02 de agosto:

Faz saber, em cumprimento do n.º 3 do artigo 166.º do Código da Estrada, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 10/02/2024, ao abrigo do art.º 163.º, n.º 1 alínea a) do Código da Estrada, do Estaleiro da Junta de Freguesia de Arcozelo – Rua Carvalhal Novo da freguesia de Arcozelo para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, um atrelado cisterna, sem matrícula. Dispõe o proprietário/locatário ou outro título jurídico, do prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes. E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.  
N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2024/549  
Vila Nova de Gaia, 14-02-2024  
O Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.  
Data de Publicitação: 14/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/205**

#### **EDITAL**

(Proc. 933/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 17/01/2024, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA SÃO SALVADOR, N.º 112 – VALADARES E GULPILHARES, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15

dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (933/SAL/2023) poderá ser consultado

mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

O Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.  
Data de Publicitação: 15/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/206**

#### EDITAL

(Proc. 960/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 12/01/2024, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito ENTRE A RUA DO CERRO E A PRAÇA JOSÉ FERREIRA MENDONÇA - MADALENA, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e

de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (960/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00

e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

O Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 15/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/207**

EDITAL

(Proc. 143/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 20/09/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Travessa dos Caçadores, lado direito do n.º 217 - ARCOZELO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados,

balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (143/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 15/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/208**

EDITAL

(Proc. 755/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 30/10/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA FONTE DE AGUIM, FRENTE AO N.º 37 - MADALENA, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobran-tes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo

com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (755/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 15/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/209**

EDITAL

(Proc. 776/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor

Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 30/10/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito TRAVESSA INFANTE D. HENRIQUE, FRENTE AO N.º 12 - GULPILHARES E VALADARES, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a con-

tar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (776/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 15/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/213**

#### EDITAL

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

Faz saber, que fica por este meio notificado JOSÉ ANTÓNIO GOMES DOS SANTOS, arrendatário da habitação sita na Alameda Guilher-

me O. Aguiar, Bloco D, nº28, R/C Drt - Arcozelo, freguesia de Arcozelo, deste Concelho, de que na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 22 de Janeiro de 2024, Ata nº2, foi ordenado o despejo imediato do seu agregado familiar e respetivos bens, naquela morada, sendo-lhe concedido o prazo de 90 (Noventa) dias úteis, contados da data de afixação do presente Edital, para desocupar voluntariamente a habitação, deixando-a livre de pessoas e de bens, entregando para o efeito a respetiva chave da habitação na “Gaiurb, EM”, Rua Capitão Leitão, nº 94 4400-168 Vila Nova de Gaia, nos termos do disposto no artigo 45º do Regulamento Municipal para o Arrendamento de Habitações Sociais, sob pena de o não fazendo, o mesmo ser executado pelas autoridades policiais.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Ref.º: SAI-PMVNG/2024/538

Vila Nova de Gaia, 14-02-2024

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 15/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/214**

EDITAL

#### ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 02/86

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Dr.ª Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 88/PCM/2023, de 26 de julho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 02/86 para o lote n.º11, requerido em nome de JOSÉ RUI VALENTE MAGALHÃES, que tem como objetivo a legalização do anexo existente no logra-

douro posterior; a definição do piso da cave como facultativo.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 3401/23 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em [https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod\\_div\\_4\\_v7.pdf](https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf)

A Vereadora (Dr.ª Célia Correia)



Data de Publicitação: 15/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/217**

EDITAL

NORMA DE CONTROLO INTERNO  
CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO N.º. 88/PCM/2023, DE 26 DE JULHO DE 2023,

FAZ SABER que, que a Norma de Controlo Interno foi aprovada pelo Executivo na reunião de Câmara realizada em 05.02.2024.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva norma exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal e disponível no site institucional.



Vila Nova de Gaia, 15 de fevereiro de 2024.  
A Vereadora (Dr.<sup>a</sup> Célia Correia)  
Data de Publicitação: 16/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/218**

EDITAL

#### **ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 13/82**

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

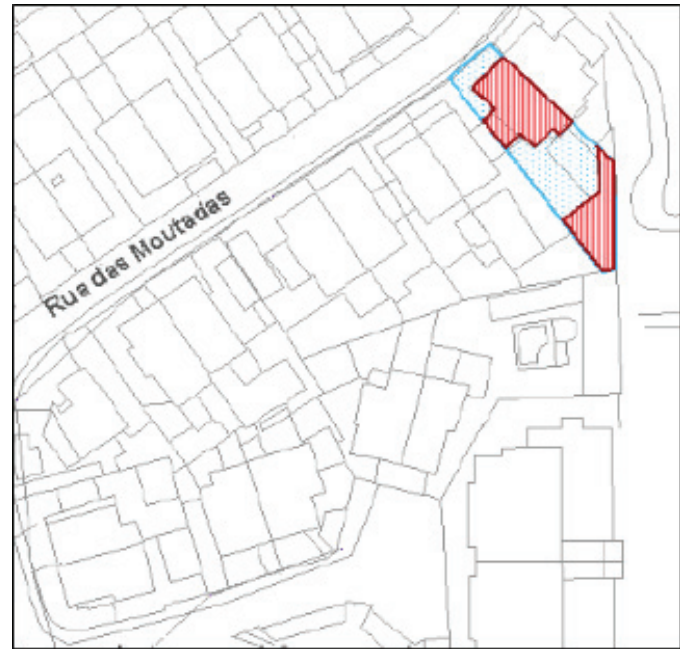
Dr.<sup>a</sup> Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 88/PCM/2023, de 26 de julho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 13/82 para o lote n.º 5, requerido em nome de LUÍS PEDRO DA CUNHA BRANDÃO MARTINHO, que tem como objetivo a retificação da área do lote de 385m<sup>2</sup> para 443m<sup>2</sup>, de acordo com levantamento topográfico; a caracterização da ocupação do lote 5 de acordo com a obra construída no local, ao abrigo do POP 686/82, com Licença de Habitabilidade n.º 50/1985; a alteração da cêrcea de r/chão e andar para r/chão, andar e aproveitamento do vão de telhado pela legalização da mansarda recuada existente no alçado posterior.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 3752/23 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em [https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod\\_div\\_4\\_v7.pdf](https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf).

Vila Nova de Gaia,  
A Vereadora (Dr.<sup>a</sup> Célia Correia)



Data de Publicitação: 16/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/219**

EDITAL

(Proc. 731/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 30/10/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito VEREDA DA ARROCHADA, ÂNGULO COM A RUA DA ARROCHADA - PEDROSO E SEIXEZELO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de

insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (731/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de

Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 16/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/220**

#### EDITAL

(Proc. 138/DMPMSP/VA/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificado RAUL FERREIRA DA COSTA, com última morada conhecida na Rua Major Pala nº118 R/C - Santa Marinha, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 30/10/2023, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua Bombeiros Voluntários de Coimbrões, freguesia de Santa Marinha, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Fiat, modelo Marea, matrícula 84-68-NU, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada.

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2024/583

Vila Nova de Gaia, 15-02-2024  
Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.  
Data de Publicitação: 16/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/221**

EDITAL

(Proc. 481/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 24/01/2024, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua Trás das Bouças, N.º 2 - PEDROSO E SEIXEZELO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies pro-

tegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (481/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 16/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/222**

EDITAL

(Proc. 615/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 12/01/2024, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Travessa da Raposa, do lado esquerdo e traseiras do n.º 113 – PEDROSO E SEIXEZELO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações

por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (615/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 16/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/223**

EDITAL

(Proc. 578/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d)

do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 12/01/2024, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rampa de Jaca, JUNTO AO N.º 67 E CONFINANTE COM A RUA RIO DE JACA – PEDROSO E SEIXEZELO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobranceiros ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insa-

lubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. -Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (578/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 16/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/240**

EDITAL

(Proc. 545/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 12/01/2024,

ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito CALÇADA DA BARROSA, LOGRADOURO DO N.º 42 – SERZEDO E PEROSINHO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobranes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vis-

ta à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (545/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt). Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 19/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/243**

EDITAL

#### **ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO**

N.º 11/02

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Dr.ª Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 88/PCM/2023, de 26 de julho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de outubro de 2021.

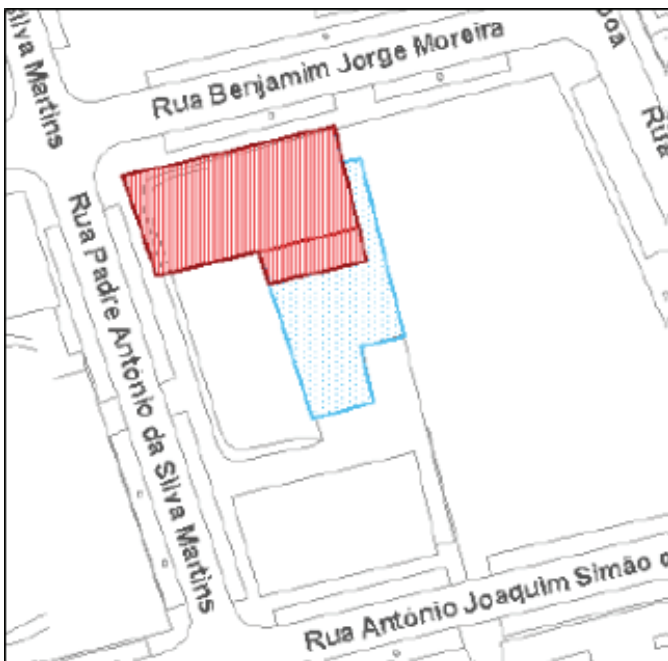
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 11/02 para o lote n.º2, requerido em nome de White Homes, Lda, que tem como objetivo a supressão de um

piso de cave; a ampliação do piso da cave e consequente aumento da área de implantação afeta ao lote 2.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 9175/22 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em [https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod\\_div\\_4\\_v7.pdf](https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf).

A Vereadora (Dr.ª Célia Correia)



Data de Publicitação: 21/02/2024

### EDT-CMVNG/2024/244

#### EDITAL

ALBINO PINTO DE ALMEIDA, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

FAZ SABER QUE, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 27.º, da alínea b) do n.º 1 do art.º 30.º e n.º 3 do art.º 49.º e do art.º 53.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações e retificações legais, do art.º 31.º e do n.º 11 do art.º 43.º do Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, é convocada a Sessão Ordinária de fevereiro a realizar na próxima quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024, pelas 21h00m, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sita na Rua General

Torres, nº 1141, com a seguinte:

#### ORDEM DE TRABALHOS

1. Período de Intervenção do Público.
2. Leitura, Discussão e Votação de Atas. (\*)
3. Período de “Antes da Ordem do Dia”.
4. Período da “Ordem do Dia”.
  - 4.1. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Proposta de Dissolução da Régie Cooperativa “GAIA FUTURO” – Cooperativa de Interesse Público CRL.
  - 4.2. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Prorrogação do prazo para a elaboração do Regulamento Municipal de Alojamento Local e da Suspensão da Autorização de novos registos de Alojamento Local, por um prazo de 6 meses, a contar do fim do prazo de suspensão atualmente vigente (08/02/2024) e até à entrada em vigor do Regulamento Municipal de Alojamento Local.
  - 4.3. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Criação da Empresa Metropolitana de Transportes da AMP - Área Metropolitana do Porto - Aprovação do 2º Aditamento aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências entre a AMP e os seus Municípios - Aprovação da Celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de Competências entre a AMP e a EMTP e respetivo compromisso anual, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, para efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma.
  - 4.4. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto ao Procedimento de Concurso Público com Publicidade Internacional para a Empreitada de Requalificação do Edifício Sede das Águas de Gaia, EM, SA - Deliberação 2.2024 - Autorização de Despesa - Encargos Plurianuais, nos seguintes termos:

REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA ÁGUA DE GAIA, EM, SA				
	2024	2025	2026	TOTAL SIVA
CONTA 4329	0,00€	0,00€	50.000,00€	50.000,00€
CONTA 4531	3.900.000,00€	5.765.000,00€	1.385.000,00€	11.050.000,00€
				11.100.000,00€

- 4.5. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto ao Concurso Público Internacional para “Aluguer Operacional de 12 (doze) viaturas ligeiras para os ACES de Vila Nova de Gaia e ACES de Espinho / Gaia” - Au-

torização dos Encargos para os anos seguintes, em cumprimento do art.º 22º do DL nº 197/99 de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, nos seguintes termos: Rubrica 2023 | A | 90 – Descentralização na Área da Saúde – Aluguer Operacional de Viaturas (renda)

- Ano 2024 - € 11.790,00 (onze mil, setecentos e noventa euros) + IVA;
- Ano 2025 - € 47.160,00 (quarenta e sete mil, cento e sessenta euros) + IVA;
- Ano 2026 - € 47.160,00 (quarenta e sete mil, cento e sessenta euros) + IVA;
- Ano 2027 - € 47.160,00 (quarenta e sete mil, cento e sessenta euros) + IVA;
- Ano 2028 - € 47.160,00 (quarenta e sete mil, cento e sessenta euros) + IVA;
- Ano 2029 - € 35.370,00 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta euros) + IVA.

Total - € 235.800,00 (duzentos e trinta e cinco mil e oitocentos euros) + IVA.

Rubrica 2022 | A | 49 – Descentralização na Área da Saúde (seguros)

- Ano 2024 - € 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta euros);
- Ano 2025 - € 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte euros);
- Ano 2026 - € 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte euros);
- Ano 2027 - € 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte euros);
- Ano 2028 - € 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte euros);
- Ano 2029 - € 7.290,00 (sete mil, duzentos e noventa euros).

Total - € 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos euros) Isento de IVA.

4.6. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto ao Procedimento de Concurso Público com Publicidade Internacional para a “Aquisição de tubagem em PEAD, PVC e Polipropileno corrugado” – Autorização de Despesa – Encargos Plurianuais, nos seguintes termos:

AQUISIÇÃO DE TUBAGEM EM PEAD, PVC E POLIPROPILENO CORRUGADO			
	2024	2025	TOTAL SIVA
CONTA 61	200.000,00€	100.000,00€	300.000,00€

4.7. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto ao Procedimento de Concurso Limitado por prévia qualificação

1-C3/2019 “Redução Global de perdas e gestão da eficiência hídrica da Rede de Abastecimento de Água” – Proposta DAA 01 PL 2024 – Aditamento ao Contrato 9/2020 - Autorização de Despesa – Encargos Plurianuais, nos seguintes termos:

AQUISIÇÃO DE TUBAGEM EM PEAD, PVC E POLIPROPILENO CORRUGADO			
	2024	2025	TOTAL SIVA
CONTA 62216	€ 136.562,15	€ 349.669,84	€ 486.231,99

4.8. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto ao Concurso Público Internacional com Publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP para “Aquisição de Veículos e Máquinas para a Frota Municipal do Município de Vila Nova de Gaia” Autorização para a Assunção dos Encargos Plurianuais, em cumprimento do estabelecido no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, nos seguintes termos:

REPARTIÇÃO DE ENCARGOS				
Rúbrica	Designação	Ano 2024	Ano 2025	Montante SIVA
2020    86	Aquisição de Veículos Pesados Mercadorias		€ 687.500,00	€ 687.500,00
2013    1	Aquisição de Veículos Pesados Passageiros		€ 650.000,00	€ 650.000,00
2015    14	Aquisição de Veículos Leigos Mercadorias		€ 842.000,00	€ 842.000,00
2001    35	Aquisição de Máquinas	€ 853.000,00	€ 232.500,00	€ 1.085.500,00
Totais		€ 853.000,00	€ 2.412.000,00	€ 3.265.000,00

4.9. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto ao Contrato Programa a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e INOVAGAIA – Associação para o Centro de Incubação de Base Tecnológica de Vila Nova de Gaia, para atribuição de verba no valor de € 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil euros), destinada à prossecução das atribuições estatutárias para o Exercício de 2024.

4.10. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto ao Contrato Programa a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação de Solidariedade Social da Madalena, para apoio ao investimento, no valor de € 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil euros) – Repartição de Encargos, nos seguintes termos:

- Ano 2024 - € 160.000,00 (cento e sessenta mil euros), sendo (€ 80.000,00 (oitenta mil euros) na data da assinatura e os restantes € 80.000,00 (oitenta mil euros) até 31.12.2024);
- Ano 2025 - € 80.000,00 (oitenta mil euros);



- Ano 2026 - € 80.000,00 (oitenta mil euros);
- Ano 2027 - € 80.000,00 (oitenta mil euros);
- Ano 2028 - € 80.000,00 (oitenta mil euros).

4.11. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto ao Contrato Programa a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Liga dos Amigos do Centro de Saúde Soares dos Reis, para apoio ao investimento, no valor de € 325.814,00 (trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e catorze euros) - Repartição de Encargos, nos seguintes termos:

- Ano 2024 - € 162.907,00 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e sete euros);
- Ano 2025 - € 162.907,00 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e sete euros).

4.12. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Aquisição de Serviços de Segurança Informática - Cibersegurança, incluindo Consultoria, Privacidade e Proteção de Dados e boas práticas nas Redes Sociais para o Município de Vila Nova de Gaia - Autorização dos Encargos para os anos seguintes, em cumprimento do estabelecido no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de junho, reprimado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, nos seguintes termos:

Rúbrica 2016 | A | 6

- Ano 2024 (8 meses) - € 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos euros) + IVA;
- Ano 2025 (12 meses) - € 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos euros) + IVA;
- Ano 2026 (12 meses) - € 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos euros) + IVA;
- Ano 2027 (4 meses) - € 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos euros) + IVA.

4.13. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Aquisição de Serviços de Manutenção das Instalações Mecânicas de Tratamento Ambiente e Tratamento de Água e AQS das Piscinas Municipais de Vila Nova de Gaia - Repartição dos Encargos.

Rúbrica 2014 | A | 65

- Ano 2024 - € 32.890,00 (trinta e dois mil, oitocentos e noventa euros);
- Ano 2025 - € 35.880,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta euros);
- Ano 2026 - € 35.880,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta euros);
- Ano 2027 - € 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa euros);

Rúbrica 2014 | A | 89

- Ano 2024 - € 100.000,00 (cem mil euros);
- Ano 2025 - € 120.000,00 (cento e vinte mil euros);
- Ano 2026 - € 120.000,00 (cento e vinte mil euros);
- Ano 2027 - € 10.000,00 (dez mil euros).

4.14. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto às seguintes Posturas Municipais de Trânsito:

- Regularização de Posturas Municipais de Trânsito na Freguesia de Valadares;
- Regularização de Postura Municipal de Trânsito na Freguesia de São Félix da Marinha;
- Alteração e Regularização de Posturas Municipais de Trânsito, Freguesia de Gulpilhares;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua do Sobreiro, Freguesia de Canelas;
- Postura Municipal de Trânsito da 2ª Fase do Projeto do Parque de Estacionamento na Afurada.

4.15. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto às seguintes Posturas Municipais de Trânsito:

- Postura Municipal de Trânsito na Rua da Guarda, Freguesia de Grijó;
- Alteração à Postura Municipal de Trânsito na Rua da Fervença, na Rua Particular João Félix, na Rua do Rínque e na Rua da Mesquita, Freguesia de São Félix da Marinha;
- Posturas Municipais de Trânsito na Rua Central, na Rua da Bouça, na Rua da Maçada e na Rua Monte Velho, Freguesia de Lever;
- Postura Municipal de Trânsito na Travessa da Estação, Freguesia de São Félix da Marinha;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua da Covinha e na Rua de Figueiredo, Freguesia de Pedroso.

4.16. Apreciação da Informação Escrita do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal e da situação financeira do Município.

\* (Este ponto poderá ser apreciado em todas as reuniões)

Vila Nova de Gaia, 19 de fevereiro de 2024

O Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 21/02/2024

**EDT-CMVNG/2024/245**

## EDITAL

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 99/VJGA/2023, de 02 de agosto, do Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Aguiar, com competência subdelegada pelo despacho n.º 86/PCM/2023, de 26 de Julho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 18 de outubro de 2021.

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, a todos os interessados – proprietário ou proprietários do muro de vedação e suporte de terras sito nas Escadas de S. Mateus, junto aos n.ºs 41 e 59, no lugar de Arnelas, freguesia de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, deste concelho de Vila Nova de Gaia, de que, no âmbito do Processo Administrativo nº 321/VT/2021, que por despacho da Sr.ª Vereadora Dr.ª Célia Correia datado de 17 de janeiro de 2023, foi proferida a seguinte decisão:

Com vista à correção das deficiências assinaladas pelos peritos na vistoria administrativa realizada a 13 de dezembro de 2022, ponderados os restantes elementos constantes no processo, ordena-se aos proprietários da edificação em causa, acima referida, nos termos previstos no art.º 89º n.º 2 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo DL nº 555/99 de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 60/2007 de 4 de Setembro, a execução dos seguintes trabalhos, a iniciar no prazo máximo de 60 dias e a completar no prazo máximo de 10 dias úteis, contados que sejam 30 dias após a afixação deste edital:

1. Para evitar a continuação do desabamento do muro, com risco de derrocada da edificação adjacente, é necessário proceder ao escoramento da parte do muro adjacente à edificação, com vedação total da passagem aos transeuntes.

2. Reconstrução do muro de pedra, com peças irregulares e faces por trabalhar, com material idêntico e aspeto análogo ao anterior, com instalação de sistema de drenagem. O muro deverá ter capacidade para suportar os impulsos do

terreno.

3. Limpeza da área onde se desenvolverão os trabalhos, incluindo remoção dos escombros e dos resíduos de construção a vazadouro certificado.

Atenta a urgência da realização dos trabalhos em causa e conseqüentemente, do cumprimento da ordem atrás referida, como se infere do mencionado no auto de vistoria e do exposto na presente informação, foi dispensada audiência dos interessados, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 124.º do Código de Procedimento Administrativo.

A realização dos trabalhos acima elencados, está sujeita a comunicação prévia, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 90.º A, conjugado com o n.º 4 do art.º 89.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação. Caso as obras sejam iniciadas sem precedência da apresentação e aceitação desta comunicação prévia, o requerido incorre na sanção contraordenacional prevista no art.º 98.º, n.º 1, alínea r) daquele decreto-lei.

A referida comunicação prévia deverá ser instruída com os seguintes elementos, a apresentar no prazo previsto para o início das obras:

1. Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais.

2. Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente dos documentos referidos no item anterior.

3. Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de obra, redigido de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página de internet (ou com o disposto no anexo III da Portaria 113/2015 de 22 de Abril), acompanhada pela declaração emitida por associação pública de natureza profissional comprovativa da respetiva qualificação e pelo comprovativo de

contratação do diretor de obra, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra, conforme previsto no n.º 4 do artigo 22.º da Lei 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela legislação subsequente;

4. Declaração de titularidade de alvará de empreiteiro de obras particulares, através do modelo disponível em [www.gaiurb.pt](http://www.gaiurb.pt), com indicação do n.º do alvará de que é titular, que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra, para posterior consulta/verificação no portal do IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção;

5. Apólice de seguro de construção válida à data da sua apresentação, acompanhada do último recibo do pagamento do prémio;

6. Apólice de seguro válida à data da sua apresentação, que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei 100/97, de 13 de setembro, acompanhada do comprovativo do último recibo do pagamento do prémio;

7. Livro de Obra.

8. Declaração da solução de gestão e controlo de transporte de resíduos de construção e demolição (RCD), indicando a solução que irá ser utilizada para a remoção, transporte e destino final dos R.C.D. (resíduos da construção e demolição) produzidos em obra, de acordo com o disposto no art.º 27.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene do Município de Vila Nova de Gaia, de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página da internet. O tratamento de RCD deve cumprir os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, a ser encaminhado para local autorizado pelas entidades competentes.

Caso não haja cumprimento voluntário do ordenado, no prazo concedido para o efeito, o Município poderá executar coercivamente os trabalhos, com custos a cargo dos infratores, para além de incorrerem estes em responsabilidade contraordenacional, punível com coima a graduar entre €500 euros e €100.000 euros, nos termos do art.º 91º, do n.º 1 alínea s) e n.º 4 do art.º 98º e dos art.os 107º e 108º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com a nova redação conferida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro. Adverte-se ainda que o não

cumprimento desta ordem administrativa poderá constituir também crime de desobediência, nos termos previstos no art.º 348º n.º 1 alínea b) do Código Penal.

Mais se informa que o processo poderá ser consultado no Sector de Vistorias Administrativas, no Edifício Corpus Christi, ao Largo de Aljubarrota, n.º 13, Vila Nova de Gaia (Beira Rio) entre as 9h e as 12h30 e entre as 14h e as 16h30. Nesse Processo poderá ser consultado o Auto de Vistoria que não se encontra exposto juntamente com este Edital.

Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

O Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.  
Data de Publicitação: 21/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/248**

#### EDITAL

Execução de Faixas de Gestão de Combustível de 2024

a cargo da Câmara Municipal (ao abrigo do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro)

Processo 05/FGC/2024

Freguesia: Lever

Na qualidade de entidade gestora da rede rodoviária municipal e responsável pela execução das inerentes obrigações de gestão de combustível, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 49.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, deverão ser concedidos os necessários acessos à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, na freguesia acima identificada e de acordo com o indicado no mapa anexo, para efeitos de promoção das ações de gestão do combustível necessárias à execução da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (“RSFGC”) na envolvente à rede rodoviária municipal inscritas nos instrumentos de planeamento aplicáveis.

Prevê-se que a execução dos trabalhos tenha início no decorrer do mês de março de 2024.

Relativamente ao material lenhoso, informa-se e adverte-se que:

- Poderá proceder à recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação

de gestão de combustível;

- O período para recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível deve ter a duração máxima de sete dias após a conclusão da operação;
- Na falta de recolha do material lenhoso resultante da operação de gestão de combustível dentro do prazo referido, o mesmo poderá ser removido e apropriado pela entidade responsável pela gestão do combustível;

Em caso de oposição à execução dos trabalhos de gestão de combustível objeto do presente Edital, será desencadeado o procedimento a que se refere o artigo 57.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, e a execução desses trabalhos será exigível ao proprietário, sem prejuízo da contraordenação a que haja lugar.

Contactos disponíveis para qualquer esclarecimento:

Entidade Responsável - Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Departamento de Proteção Civil - Gabinete Técnico Florestal

Telefone: 22 377 8000

Email: [comandosapadores@cm-gaia.pt](mailto:comandosapadores@cm-gaia.pt)

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2024/585

Vila Nova de Gaia, 15 de fevereiro de 2024

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.



Data de Publicitação: 21/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/249**

#### **EDITAL**

Execução de Faixas de Gestão de Combustível de 2024 a cargo da Câmara Municipal (ao abrigo do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro)

Processo 04/FGC/2024

Freguesia: Olival

Na qualidade de entidade gestora da rede rodoviária municipal e responsável pela execução das inerentes obrigações de gestão de combustível, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 49.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, deverão ser concedidos os necessários acessos à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, na freguesia acima identificada e de acordo com o indicado no mapa anexo, para efeitos de promoção das ações de gestão do combustível necessárias à execução da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (“RSFGC”) na envolvente à rede rodoviária municipal inscritas nos instrumentos de planeamento aplicáveis.

Prevê-se que a execução dos trabalhos tenha início no decorrer do mês de março de 2024.

Relativamente ao material lenhoso, informa-se e adverte-se que:

- Poderá proceder à recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível;
- O período para recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível deve ter a duração máxima de sete dias após a conclusão da operação;
- Na falta de recolha do material lenhoso resultante da operação de gestão de combustível dentro do prazo referido, o mesmo poderá ser removido e apropriado pela entidade responsável pela gestão do combustível;

Em caso de oposição à execução dos trabalhos de gestão de combustível objeto do presente Edital, será desencadeado o procedimento a que se refere o artigo 57.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, e a execução desses trabalhos será exigível ao proprietário, sem prejuízo da contraordenação a que haja lugar.

Contactos disponíveis para qualquer esclarecimento:

Entidade Responsável - Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Departamento de Proteção Civil - Gabinete Técnico Florestal

Telefone: 22 377 8000

Email: [comandosapadores@cm-gaia.pt](mailto:comandosapadores@cm-gaia.pt)

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2024/584

Vila Nova de Gaia, 15 de fevereiro de 2024

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.



Data de Publicitação: 21/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/250**

#### **EDITAL**

Execução de Faixas de Gestão de Combustível de 2024 a cargo da Câmara Municipal (ao abrigo do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro)

Processo 03/FGC/2024

Freguesia: Sandim

Na qualidade de entidade gestora da rede rodoviária municipal e responsável pela execução das inerentes obrigações de gestão de combustível, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 49.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, deverão ser concedidos os necessários acessos à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, na freguesia acima identificada e de acordo com o indicado no mapa anexo, para efeitos de promoção das ações de gestão do combustível necessárias à execução da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (“RSFGC”) na envolvente à rede rodoviária municipal inscritas nos instrumentos de planeamento aplicáveis.

Prevê-se que a execução dos trabalhos tenha início no decorrer do mês de março de 2024.

Relativamente ao material lenhoso, informa-se e adverte-se que:

- Poderá proceder à recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível;
- O período para recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível deve ter a duração má-

xima de sete dias após a conclusão da operação;

- Na falta de recolha do material lenhoso resultante da operação de gestão de combustível dentro do prazo referido, o mesmo poderá ser removido e apropriado pela entidade responsável pela gestão do combustível;

Em caso de oposição à execução dos trabalhos de gestão de combustível objeto do presente Edital, será desencadeado o procedimento a que se refere o artigo 57.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, e a execução desses trabalhos será exigível ao proprietário, sem prejuízo da contraordenação a que haja lugar.

Contactos disponíveis para qualquer esclarecimento:

Entidade Responsável - Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Departamento de Proteção Civil - Gabinete Técnico Florestal

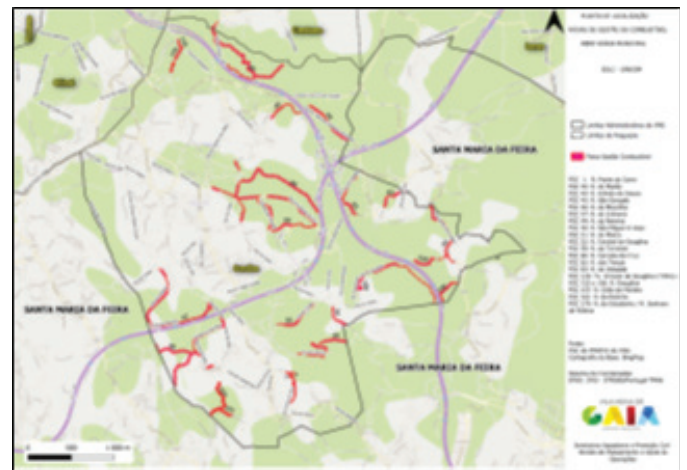
Telefone: 22 377 8000

Email: [comandosapadores@cm-gaia.pt](mailto:comandosapadores@cm-gaia.pt)

N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2024/582

Vila Nova de Gaia, 15 de fevereiro de 2024

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.



Data de Publicitação: 21/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/251**

#### **EDITAL**

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

Faz saber, que fica por este meio notificado GIL

MANUEL OLIVEIRA DA CRUZ, arrendatário da habitação sita na Alameda Guilherme O. Aguiar nº 44 3º Drt, freguesia de Arcozelo, deste Concelho, de que na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 22 de Janeiro de 2024, foi ordenado o despejo imediato do seu agregado familiar e respetivos bens, naquela morada, sendo-lhe concedido o prazo de 90 (Noventa) dias úteis, contados da data de afixação do presente Edital, para desocupar voluntariamente a habitação, deixando-a livre de pessoas e de bens, entregando para o efeito a respetiva chave da habitação na “Gaiurb, EM”, Rua Capitão Leitão, nº 94 4400-168 Vila Nova de Gaia, nos termos do disposto no artigo 45º do Regulamento Municipal para o Arrendamento de habitações Sociais, sob pena de o não fazendo, o mesmo ser executado pelas autoridades policiais.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Ref.ª: SAI-PMVNG/2024/544

Vila Nova de Gaia, 14-02-2024

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 21/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/252**

#### EDITAL

Execução de Faixas de Gestão de Combustível de 2024 a cargo da Câmara Municipal (ao abrigo do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro)

Processo 13/FGC/2024

Freguesia: Canelas

Na qualidade de entidade gestora da rede rodoviária municipal e responsável pela execução das inerentes obrigações de gestão de combustível, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 49.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, deverão ser concedidos os necessários acessos à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, na freguesia acima identificada e de acordo com o indicado no mapa anexo, para efeitos de promoção das ações de gestão do combustível necessárias à execução da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (“RSFGC”) na envolvente à rede rodoviária municipal inscritas nos instrumentos de planeamento aplicáveis.

Prevê-se que a execução dos trabalhos tenha início no decorrer do mês de março de 2024.

Relativamente ao material lenhoso, informa-se e adverte-se que:

- Poderá proceder à recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível;
- O período para recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível deve ter a duração máxima de sete dias após a conclusão da operação;
- Na falta de recolha do material lenhoso resultante da operação de gestão de combustível dentro do prazo referido, o mesmo poderá ser removido e apropriado pela entidade responsável pela gestão do combustível;

Em caso de oposição à execução dos trabalhos de gestão de combustível objeto do presente Edital, será desencadeado o procedimento a que se refere o artigo 57.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, e a execução desses trabalhos será exigível ao proprietário, sem prejuízo da contraordenação a que haja lugar.

Contactos disponíveis para qualquer esclarecimento:

Entidade Responsável - Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Departamento de Proteção Civil - Gabinete Técnico Florestal

Telefone: 22 377 8000

Email: [comandosapadores@cm-gaia.pt](mailto:comandosapadores@cm-gaia.pt)

N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2024/599

Vila Nova de Gaia, 15 de fevereiro de 2024

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.



Data de Publicitação: 21/02/2024

**EDT-CMVNG/2024/253**

## EDITAL

(Proc. 156/DMPMSP/VA/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificado VITOR MANUEL OLIVEIRA CERQUEIRA DA MOTA, com última morada conhecida na , na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 17/11/2023, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Alameda Jardins D'Arrábida, freguesia de São Pedro da Afurada, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Nissan, modelo Micra, matrícula 78-61-PR, por se encontrar estacionado em infração ao art.º 163º do Código da Estrada.

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2024/669

Vila Nova de Gaia, 21-02-2024

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 22/02/2024

**EDT-CMVNG/2024/254**

## EDITAL

Execução de Faixas de Gestão de Combustível de 2024 a cargo da Câmara Municipal (ao abrigo do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro)

Processo 01/FGC/2024

Freguesia: Avintes

Na qualidade de entidade gestora da rede ro-

doviária municipal e responsável pela execução das inerentes obrigações de gestão de combustível, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 49.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, deverão ser concedidos os necessários acessos à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, na união de freguesias acima identificada e de acordo com o indicado no mapa anexo, para efeitos de promoção das ações de gestão do combustível necessárias à execução da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível ("RSFGC") na envolvente à rede rodoviária municipal inscritas nos instrumentos de planeamento aplicáveis.

Prevê-se que a execução dos trabalhos tenha início no decorrer do mês de março de 2024.

Relativamente ao material lenhoso, informa-se e adverte-se que:

- Poderá proceder à recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível;
- O período para recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível deve ter a duração máxima de sete dias após a conclusão da operação;
- Na falta de recolha do material lenhoso resultante da operação de gestão de combustível dentro do prazo referido, o mesmo poderá ser removido e apropriado pela entidade responsável pela gestão do combustível;

Em caso de oposição à execução dos trabalhos de gestão de combustível objeto do presente Edital, será desencadeado o procedimento a que se refere o artigo 57.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, e a execução desses trabalhos será exigível ao proprietário, sem prejuízo da contraordenação a que haja lugar.

Contactos disponíveis para qualquer esclarecimento:

Entidade Responsável - Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Departamento de Proteção Civil - Gabinete Técnico Florestal

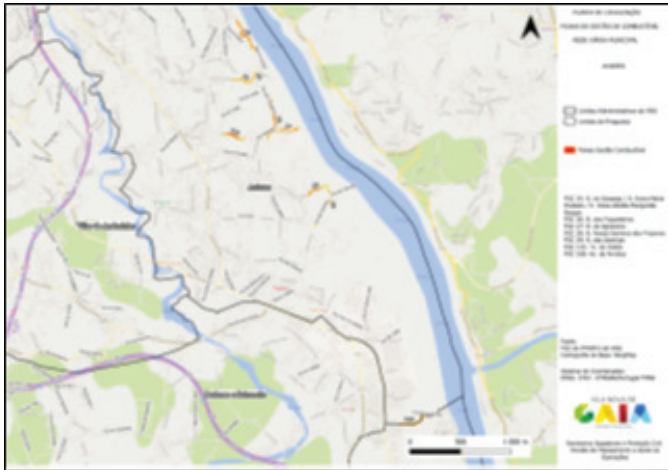
Telefone: 22 377 8000

Email: [comandosapadores@cm-gaia.pt](mailto:comandosapadores@cm-gaia.pt)

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2024/579

Vila Nova de Gaia, 15 de fevereiro de 2024

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.



Data de Publicitação: 22/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/255** EDITAL

Execução de Faixas de Gestão de Combustível de 2024 a cargo da Câmara Municipal (ao abrigo do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro)

Processo 09/FGC/2024

Freguesia: Oliveira do Douro

Na qualidade de entidade gestora da rede rodoviária municipal e responsável pela execução das inerentes obrigações de gestão de combustível, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 49.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, deverão ser concedidos os necessários acessos à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, na freguesia acima identificada e de acordo com o indicado no mapa anexo, para efeitos de promoção das ações de gestão do combustível necessárias à execução da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (“RSFGC”) na envolvente à rede rodoviária municipal inscritas nos instrumentos de planeamento aplicáveis.

Prevê-se que a execução dos trabalhos tenha início no decorrer do mês de março de 2024.

Relativamente ao material lenhoso, informa-se e adverte-se que:

- Poderá proceder à recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível;
- O período para recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível deve ter a duração máxima de sete dias após a conclusão da operação;
- Na falta de recolha do material lenhoso resul-

tante da operação de gestão de combustível dentro do prazo referido, o mesmo poderá ser removido e apropriado pela entidade responsável pela gestão do combustível;

Em caso de oposição à execução dos trabalhos de gestão de combustível objeto do presente Edital, será desencadeado o procedimento a que se refere o artigo 57.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, e a execução desses trabalhos será exigível ao proprietário, sem prejuízo da contraordenação a que haja lugar.

Contactos disponíveis para qualquer esclarecimento:

Entidade Responsável - Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Departamento de Proteção Civil - Gabinete Técnico Florestal

Telefone: 22 377 8000

Email: [comandosapadores@cm-gaia.pt](mailto:comandosapadores@cm-gaia.pt)

N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2024/590

Vila Nova de Gaia, 15 de fevereiro de 2024

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.



Data de Publicitação: 22/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/256** EDITAL

Execução de Faixas de Gestão de Combustível de 2024 a cargo da Câmara Municipal (ao abrigo do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro)

Processo 06/FGC/2024

Freguesia: Crestuma

Na qualidade de entidade gestora da rede rodoviária municipal e responsável pela execução das inerentes obrigações de gestão de combustível, nos termos previstos no n.º 4 do arti-



go 49.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, deverão ser concedidos os necessários acessos à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, na união de freguesias acima identificada e de acordo com o indicado no mapa anexo, para efeitos de promoção das ações de gestão do combustível necessárias à execução da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (“RSFGC”) na envolvente à rede rodoviária municipal inscritas nos instrumentos de planeamento aplicáveis.

Prevê-se que a execução dos trabalhos tenha início no decorrer do mês de março de 2024.

Relativamente ao material lenhoso, informa-se e adverte-se que:

- Poderá proceder à recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível;
- O período para recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível deve ter a duração máxima de sete dias após a conclusão da operação;
- Na falta de recolha do material lenhoso resultante da operação de gestão de combustível dentro do prazo referido, o mesmo poderá ser removido e apropriado pela entidade responsável pela gestão do combustível;

Em caso de oposição à execução dos trabalhos de gestão de combustível objeto do presente Edital, será desencadeado o procedimento a que se refere o artigo 57.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, e a execução desses trabalhos será exigível ao proprietário, sem prejuízo da contraordenação a que haja lugar.

Contactos disponíveis para qualquer esclarecimento:

Entidade Responsável - Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Departamento de Proteção Civil - Gabinete Técnico Florestal

Telefone: 22 377 8000

Email: [comandosapadores@cm-gaia.pt](mailto:comandosapadores@cm-gaia.pt)

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2024/586

Vila Nova de Gaia, 15 de fevereiro de 2024

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.



Data de Publicitação: 22/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/257**

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA NOSSA SENHORA DO AMPARO, SÃO FÉLIX DA MARINHA

Manuel de Oliveira Guedes, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 135/PCM/2023, de 23 de outubro de 2023

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 22 de janeiro de 2024 e na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 29 de janeiro de 2024, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

Implementação de sinal B2 (STOP) na rua Nossa Senhora do Amparo, na interceção com a rua do Cardal

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, deste Município Vila Nova de Gaia, 21 de fevereiro de 2024

O Vereador (Manuel de Oliveira Guedes)

Data de Publicitação: 22/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/258**

EDITAL

Execução de Faixas de Gestão de Combustível de 2024 a cargo da Câmara Municipal (ao abrigo do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro)

Processo 10/FGC/2024

Freguesia: São Félix da Marinha

Na qualidade de entidade gestora da rede ro-

doviária municipal e responsável pela execução das inerentes obrigações de gestão de combustível, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 49.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, deverão ser concedidos os necessários acessos à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, na freguesia acima identificada e de acordo com o indicado no mapa anexo, para efeitos de promoção das ações de gestão do combustível necessárias à execução da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (“RSFGC”) na envolvente à rede rodoviária municipal inscritas nos instrumentos de planeamento aplicáveis.

Prevê-se que a execução dos trabalhos tenha início no decorrer do mês de março de 2024.

Relativamente ao material lenhoso, informa-se e adverte-se que:

- Poderá proceder à recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível;
- O período para recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível deve ter a duração máxima de sete dias após a conclusão da operação;
- Na falta de recolha do material lenhoso resultante da operação de gestão de combustível dentro do prazo referido, o mesmo poderá ser removido e apropriado pela entidade responsável pela gestão do combustível;

Em caso de oposição à execução dos trabalhos de gestão de combustível objeto do presente Edital, será desencadeado o procedimento a que se refere o artigo 57.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, e a execução desses trabalhos será exigível ao proprietário, sem prejuízo da contraordenação a que haja lugar.

Contactos disponíveis para qualquer esclarecimento:

Entidade Responsável - Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Departamento de Proteção Civil - Gabinete Técnico Florestal

Telefone: 22 377 8000

Email: [comandosapadores@cm-gaia.pt](mailto:comandosapadores@cm-gaia.pt)

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2024/591

Vila Nova de Gaia, 15 de fevereiro de 2024

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.



Data de Publicitação: 22/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/259**

#### EDITAL

Execução de Faixas de Gestão de Combustível de 2024 a cargo da Câmara Municipal (ao abrigo do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro)

Processo 12/FGC/2024

Freguesia: Vilar de Andorinho

Na qualidade de entidade gestora da rede rodoviária municipal e responsável pela execução das inerentes obrigações de gestão de combustível, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 49.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, deverão ser concedidos os necessários acessos à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, na freguesia acima identificada e de acordo com o indicado no mapa anexo, para efeitos de promoção das ações de gestão do combustível necessárias à execução da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (“RSFGC”) na envolvente à rede rodoviária municipal inscritas nos instrumentos de planeamento aplicáveis.

Prevê-se que a execução dos trabalhos tenha início no decorrer do mês de março de 2024.

Relativamente ao material lenhoso, informa-se e adverte-se que:

- Poderá proceder à recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível;
- O período para recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível deve ter a duração máxima de sete dias após a conclusão da operação;
- Na falta de recolha do material lenhoso resul-

tante da operação de gestão de combustível dentro do prazo referido, o mesmo poderá ser removido e apropriado pela entidade responsável pela gestão do combustível;

Em caso de oposição à execução dos trabalhos de gestão de combustível objeto do presente Edital, será desencadeado o procedimento a que se refere o artigo 57.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, e a execução desses trabalhos será exigível ao proprietário, sem prejuízo da contraordenação a que haja lugar.

Contactos disponíveis para qualquer esclarecimento:

Entidade Responsável - Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Departamento de Proteção Civil - Gabinete Técnico Florestal

Telefone: 22 377 8000

Email: [comandosapadores@cm-gaia.pt](mailto:comandosapadores@cm-gaia.pt)

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2024/595

Vila Nova de Gaia, 15 de fevereiro de 2024

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.



Data de Publicitação: 22/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/260**

#### **EDITAL**

Execução de Faixas de Gestão de Combustível de 2024 a cargo da Câmara Municipal (ao abrigo do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro)

Processo 11/FGC/2024

Freguesia: Serzedo e Perosinho

Na qualidade de entidade gestora da rede rodoviária municipal e responsável pela execução das inerentes obrigações de gestão de combustível, nos termos previstos no n.º 4 do arti-

go 49.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, deverão ser concedidos os necessários acessos à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, na união de freguesias acima identificada e de acordo com o indicado no mapa anexo, para efeitos de promoção das ações de gestão do combustível necessárias à execução da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (“RSFGC”) na envolvente à rede rodoviária municipal inscritas nos instrumentos de planeamento aplicáveis.

Prevê-se que a execução dos trabalhos tenha início no decorrer do mês de março de 2024.

Relativamente ao material lenhoso, informa-se e adverte-se que:

- Poderá proceder à recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível;

- O período para recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível deve ter a duração máxima de sete dias após a conclusão da operação;

- Na falta de recolha do material lenhoso resultante da operação de gestão de combustível dentro do prazo referido, o mesmo poderá ser removido e apropriado pela entidade responsável pela gestão do combustível;

Em caso de oposição à execução dos trabalhos de gestão de combustível objeto do presente Edital, será desencadeado o procedimento a que se refere o artigo 57.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, e a execução desses trabalhos será exigível ao proprietário, sem prejuízo da contraordenação a que haja lugar.

Contactos disponíveis para qualquer esclarecimento:

Entidade Responsável - Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Departamento de Proteção Civil - Gabinete Técnico Florestal

Telefone: 22 377 8000

Email: [comandosapadores@cm-gaia.pt](mailto:comandosapadores@cm-gaia.pt)

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2024/593

Vila Nova de Gaia, 15 de fevereiro de 2024

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.



Data de Publicitação: 22/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/261**

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 88/PCM/2023, DE 26 DE JULHO DE 2023,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Minuta da Ata nº 4 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 19 de fevereiro de 2024, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no n.º. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 22 de fevereiro de 2024.

A Vereadora (Dr.ª Célia Correia)

Data de Publicitação: 23/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/262**

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 88/PCM/2023, DE 26 DE JULHO DE 2023,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Ata nº 3 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 5 de fevereiro de 2024,

aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no n.º. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18. Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 22 de fevereiro de 2024.

A Vereadora (Dr.ª Célia Correia)

Data de Publicitação: 23/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/267**

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 88/PCM/2023 de 26 de julho de 2023

TORNA PÚBLICO que a próxima reunião pública de Câmara se realizará no dia 04 de março de 2024, segunda-feira, pelas 15:00 horas, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sito na Rua General Torres, nº 1101, 4430 – 999 Vila Nova de Gaia e não terá Período de Intervenção de Público.

E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, deste Município.

Vila Nova de Gaia, 22 de fevereiro de 2024

A Vereadora (Dr.ª Célia Correia)

Data de Publicitação: 23/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/268**

EDITAL

ALBINO PINTO DE ALMEIDA, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

FAZ SABER QUE, nos termos do disposto no art.º 46.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações e retificações legais, e ainda, do art.º 29.º, do Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, que a Sessão Ordinária de fevereiro, iniciada em 22 de fevereiro de 2024, vai prosseguir na próxima, quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024, pelas 21:00 horas, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sito na Rua General Torres, nº 1141, cuja Ordem de Trabalhos será

remetida nos termos Legais e Regimentais.  
Vila Nova de Gaia, 22 de fevereiro de 2024  
O Presidente da Assembleia Municipal (Albino Almeida, Dr.)  
Data de Publicitação: 23/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/270**

#### EDITAL

Execução de Faixas de Gestão de Combustível de 2024 a cargo da Câmara Municipal (ao abrigo do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro)  
Processo 07/FGC/2024

Freguesia: Arcozelo

Na qualidade de entidade gestora da rede rodoviária municipal e responsável pela execução das inerentes obrigações de gestão de combustível, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 49.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, deverão ser concedidos os necessários acessos à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, na freguesia acima identificada e de acordo com o indicado no mapa anexo, para efeitos de promoção das ações de gestão do combustível necessárias à execução da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (“RSFGC”) na envolvente à rede rodoviária municipal inscritas nos instrumentos de planeamento aplicáveis.

Prevê-se que a execução dos trabalhos tenha início no decorrer do mês de março de 2024.

Relativamente ao material lenhoso, informa-se e adverte-se que:

- Poderá proceder à recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível;
- O período para recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível deve ter a duração máxima de sete dias após a conclusão da operação;
- Na falta de recolha do material lenhoso resultante da operação de gestão de combustível dentro do prazo referido, o mesmo poderá ser removido e apropriado pela entidade responsável pela gestão do combustível;

Em caso de oposição à execução dos trabalhos de gestão de combustível objeto do presente Edital, será desencadeado o procedimento a que se refere o artigo 57.º do Decreto-lei n.º

82/2021, de 13 de outubro, e a execução desses trabalhos será exigível ao proprietário, sem prejuízo da contraordenação a que haja lugar.

Contactos disponíveis para qualquer esclarecimento:

Entidade Responsável - Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Departamento de Proteção Civil - Gabinete Técnico Florestal

Telefone: 22 377 8000

Email: [comandosapadores@cm-gaia.pt](mailto:comandosapadores@cm-gaia.pt)

N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2024/587

Vila Nova de Gaia, 15 de fevereiro de 2024

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.



Data de Publicitação: 23/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/276**

#### EDITAL

Execução de Faixas de Gestão de Combustível de 2024 a cargo da Câmara Municipal (ao abrigo do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro)

Processo 02/FGC/2024

Freguesia: Pedroso e Seixezelo

Na qualidade de entidade gestora da rede rodoviária municipal e responsável pela execução das inerentes obrigações de gestão de combustível, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 49.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, deverão ser concedidos os necessários acessos à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, na freguesia acima identificada e de acordo com o indicado no mapa anexo, para efeitos de promoção das ações de gestão do combustível necessárias à execução da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível

vel (“RSFGC”) na envolvente à rede rodoviária municipal inscritas nos instrumentos de planeamento aplicáveis.

Prevê-se que a execução dos trabalhos tenha início no decorrer do mês de março de 2024.

Relativamente ao material lenhoso, informa-se e adverte-se que:

- Poderá proceder à recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível;
- O período para recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível deve ter a duração máxima de sete dias após a conclusão da operação;
- Na falta de recolha do material lenhoso resultante da operação de gestão de combustível dentro do prazo referido, o mesmo poderá ser removido e apropriado pela entidade responsável pela gestão do combustível;

Em caso de oposição à execução dos trabalhos de gestão de combustível objeto do presente Edital, será desencadeado o procedimento a que se refere o artigo 57.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, e a execução desses trabalhos será exigível ao proprietário, sem prejuízo da contraordenação a que haja lugar.

Contactos disponíveis para qualquer esclarecimento:

Entidade Responsável - Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Departamento de Proteção Civil - Gabinete Técnico Florestal

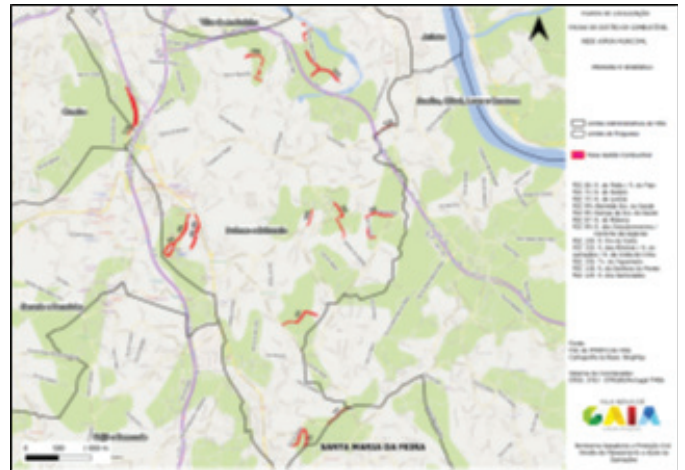
Telefone: 22 377 8000

Email: [comandosapadores@cm-gaia.pt](mailto:comandosapadores@cm-gaia.pt)

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2024/581

Vila Nova de Gaia, 15 de fevereiro de 2024

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.



Data de Publicitação: 26/02/2024

## **EDT-CMVNG/2024/277**

EDITAL

### ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 66/85

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Dr.ª Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 88/PCM/2023, de 26 de julho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 66/85 para o lote n.º 24, requerido em nome de JOSÉ FILIPE ALVES FARIA COUTO, que tem como objetivo a definição das cotas dos pisos da moradia; a supressão do aproveitamento do vão de telhado; a alteração da inclinação das coberturas da habitação e alpendre.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 5769/23 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o re-

querimento específico para o efeito disponível em [https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod\\_div\\_4\\_v7.pdf](https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf)

Vila Nova de Gaia,  
A Vereadora, (Dr.ª Célia Correia)



Data de Publicitação: 26/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/279**

EDITAL

#### **ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 71/86**

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Dr.ª Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 88/PCM/2023, de 26 de julho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 71/86 para o lote n.º15, requerido em nome de ANA SOFIA COELHO BAPTISTA, que tem como objetivo a atualização da área do lote, de acordo com levantamento topográfico; a definição de alpendre adoçado ao alçado sudeste da moradia; a

definição de anexo no logradouro posterior; a alteração da cêrcea de r/chão e andar para r/chão, andar e aproveitamento do vão de telhado.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 3303/23 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em [https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod\\_div\\_4\\_v7.pdf](https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf)

Vila Nova de Gaia,  
A Vereadora, (Dr.ª Célia Correia)



Data de Publicitação: 26/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/295**

EDITAL

Execução de Faixas de Gestão de Combustível de 2024 a cargo da Câmara Municipal (ao abrigo do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro)

Processo 08/FGC/2024

Freguesia: Grijó e Sermonde

Na qualidade de entidade gestora da rede rodoviária municipal e responsável pela execução das inerentes obrigações de gestão de combustível, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 49.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de ou-

tubro, deverão ser concedidos os necessários acessos à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, na união de freguesias acima identificada e de acordo com o indicado no mapa anexo, para efeitos de promoção das ações de gestão do combustível necessárias à execução da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (“RSFGC”) na envolvente à rede rodoviária municipal inscritas nos instrumentos de planeamento aplicáveis.

Prevê-se que a execução dos trabalhos tenha início no decorrer do mês de março de 2024.

Relativamente ao material lenhoso, informa-se e adverte-se que:

- Poderá proceder à recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível;
- O período para recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível deve ter a duração máxima de sete dias após a conclusão da operação;
- Na falta de recolha do material lenhoso resultante da operação de gestão de combustível dentro do prazo referido, o mesmo poderá ser removido e apropriado pela entidade responsável pela gestão do combustível;

Em caso de oposição à execução dos trabalhos de gestão de combustível objeto do presente Edital, será desencadeado o procedimento a que se refere o artigo 57.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, e a execução desses trabalhos será exigível ao proprietário, sem prejuízo da contraordenação a que haja lugar.

Contactos disponíveis para qualquer esclarecimento:

Entidade Responsável - Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Departamento de Proteção Civil - Gabinete Técnico Florestal

Telefone: 22 377 8000

Email: [comandosapadores@cm-gaia.pt](mailto:comandosapadores@cm-gaia.pt)

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2024/588

Vila Nova de Gaia, 15 de fevereiro de 2024

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.



Data de Publicitação: 27/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/296**

#### **EDITAL**

(Proc. n.º 136/DMPMSP/VA/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada por este meio notificado, Francisco Pedro Pinheiro Joaquina, com última morada conhecida na Rua da Bélgica, n.º 1996, 3.º, hab. 38, freguesia de Canidelo, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 26/10/2023, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua D. Henrique Cernache, freguesia de Santa Marinha, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Volkswagen, modelo Polo, matrícula 45-02-HM, por se encontrar estacionado em infração ao art.º 163º do Código da Estrada.

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares



públicos de costume.

N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2024/691

Vila Nova de Gaia, 22-02-2024

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 27/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/297**

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO

N.º 6/91

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Dr.ª Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 88/PCM/2023, de 26 de julho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 6/91 para o lote B requerido em nome de EMBOSCADA - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, LDA, que tem como objetivo:

- Atualização da área do terreno de 10.619,00m<sup>2</sup> para 10.863,00m<sup>2</sup> conforme levantamento topográfico efetuado no local;
- Cedência da área com 226,0m<sup>2</sup>, para o domínio público localizada na parte do terreno voltado para o limite sudoeste (praceta dos Pinheiros), destinada a passeio, baía de estacionamento e faixa de rodagem;
- Regularização e ampliação dos volumes existentes;
- Alteração do uso de Estaleiro para Comércio e Serviços.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 4193/22 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar

através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em [https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod\\_div\\_4\\_v7.pdf](https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf).

Vila Nova de Gaia,

A Vereadora (Dr.ª Célia Correia)



Data de Publicitação: 27/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/299**

EDITAL

ALBINO PINTO DE ALMEIDA, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

FAZ SABER QUE, nos termos do disposto do art.º 46.º e n.º 2 do art.º 53.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações e retificações legais, do art.º 29.º e do n.º 11 do art.º 43.º do Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, a Sessão Ordinária de fevereiro, iniciada em 22 de fevereiro de 2024, irá prosseguir na próxima quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024, pelas 21h00m, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sita na Rua General Torres, n.º 1141, no qual foi acrescentado 01 (um) ponto na Ordem de Trabalhos (4.1.), que alterada passou a ter a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Período de Intervenção do Público.
2. Leitura, Discussão e Votação de Atas. (\*)
3. Período de “Antes da Ordem do Dia”.
4. Período da “Ordem do Dia”.
- 4.1. Eleição de Candidata a novo Membro à Comissão Executiva Metropolitana.

4.2. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Proposta de Dissolução da Régie Cooperativa “GAIA FUTURO” – Cooperativa de Interesse Público CRL.

4.3. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Prorrogação do prazo para a elaboração do Regulamento Municipal de Alojamento Local e da Suspensão da Autorização de novos registos de Alojamento Local, por um prazo de 6 meses, a contar do fim do prazo de suspensão atualmente vigente (08/02/2024) e até à entrada em vigor do Regulamento Municipal de Alojamento Local.

4.4. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Criação da Empresa Metropolitana de Transportes da AMP - Área Metropolitana do Porto – Aprovação do 2º Aditamento aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências entre a AMP e os seus Municípios – Aprovação da Celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de Competências entre a AMP e a EMTP e respetivo compromisso anual, nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, para efeitos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do mesmo diploma.

4.5. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto ao Procedimento de Concurso Público com Publicidade Internacional para a Empreitada de Requalificação do Edifício Sede das Águas de Gaia, EM, SA – Deliberação 2.2024 – Autorização de Despesa – Encargos Plurianuais, nos seguintes termos:

REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA ÁGUA DE GAIA, EM, SA				
	2024	2025	2026	TOTAL SIVA
CONTA 4329	0,00€	0,00€	50.000,00€	50.000,00€
CONTA 4531	3.900.000,00€	5.765.000,00€	1.385.000,00€	11.050.000,00€
				11.100.000,00€

4.6. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto ao Concurso Público Internacional para “Aluguer Operacional de 12 (doze) viaturas ligeiras para os ACES de Vila Nova de Gaia e ACES de Espinho / Gaia” – Autorização dos Encargos para os anos seguintes, em cumprimento do art.º 22º do DL nº 197/99 de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, nos seguintes termos: Rubrica 2023 | A | 90 – Descentralização na Área da Saúde – Aluguer Operacional de Via-

turas (renda)

- Ano 2024 - € 11.790,00 (onze mil, setecentos e noventa euros) + IVA;
- Ano 2025 - € 47.160,00 (quarenta e sete mil, cento e sessenta euros) + IVA;
- Ano 2026 - € 47.160,00 (quarenta e sete mil, cento e sessenta euros) + IVA;
- Ano 2027 - € 47.160,00 (quarenta e sete mil, cento e sessenta euros) + IVA;
- Ano 2028 - € 47.160,00 (quarenta e sete mil, cento e sessenta euros) + IVA;
- Ano 2029 - € 35.370,00 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta euros) + IVA.

Total - € 235.800,00 (duzentos e trinta e cinco mil e oitocentos euros) + IVA.

Rubrica 2022 | A | 49 – Descentralização na Área da Saúde (seguros)

- Ano 2024 - € 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta euros);
- Ano 2025 - € 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte euros);
- Ano 2026 - € 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte euros);
- Ano 2027 - € 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte euros);
- Ano 2028 - € 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte euros);
- Ano 2029 - € 7.290,00 (sete mil, duzentos e noventa euros).

Total - € 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos euros) Isento de IVA.

4.7. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto ao Procedimento de Concurso Público com Publicidade Internacional para a “Aquisição de tubagem em PEAD, PVC e Polipropileno corrugado” – Autorização de Despesa – Encargos Plurianuais, nos seguintes termos:

AQUISIÇÃO DE TUBAGEM EM PEAD, PVC E POLIPROPILENO CORRUGADO			
	2024	2025	TOTAL SIVA
CONTA 61	200.000,00€	100.000,00€	300.000,00€

4.8. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto ao Procedimento de Concurso Limitado por prévia qualificação 1-C3/2019 “Redução Global de perdas e gestão da eficiência hídrica da Rede de Abastecimento de Água” – Proposta DAA 01 PL 2024 – Aditamento ao Contrato 9/2020 - Autorização de Despesa – Encargos Plurianuais, nos seguintes termos:

AQUISIÇÃO DE TUBAGEM EM PEAD, PVC E POLIPROPILENO CORRUGADO			
	2024	2025	TOTAL SI/VA
CONTA 62218	€ 136.562,15	€ 349.669,84	€ 486.231,99

4.9. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto ao Concurso Público Internacional com Publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP para “Aquisição de Veículos e Máquinas para a Frota Municipal do Município de Vila Nova de Gaia” Autorização para a Assunção dos Encargos Plurianuais, em cumprimento do estabelecido no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, nos seguintes termos:

REPARTIÇÃO DE ENCARGOS				
Rúbrica	Designação	Ano 2024	Ano 2025	Montante SI/VA
2020    86	Aquisição de Veículos Pesados Mercadorias		€ 687.500,00	€ 687.500,00
2013    1	Aquisição de Veículos Pesados Passageiros		€ 650.000,00	€ 650.000,00
2015    14	Aquisição de Veículos Ligeiros Mercadorias		€ 842.000,00	€ 842.000,00
2001    35	Aquisição de Máquinas	€ 853.000,00	€ 232.500,00	€ 1.085.500,00
Totais		€ 853.000,00	€ 2.412.000,00	€ 3.265.000,00

4.10. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto ao Contrato Programa a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e INOVAGAIA – Associação para o Centro de Incubação de Base Tecnológica de Vila Nova de Gaia, para atribuição de verba no valor de € 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil euros), destinada à prossecução das atribuições estatutárias para o Exercício de 2024.

4.11. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto ao Contrato Programa a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação de Solidariedade Social da Madalena, para apoio ao investimento, no valor de € 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil euros) – Repartição de Encargos, nos seguintes termos:

- Ano 2024 - € 160.000,00 (cento e sessenta mil euros), sendo (€ 80.000,00 (oitenta mil euros) na data da assinatura e os restantes € 80.000,00 (oitenta mil euros) até 31.12.2024);
- Ano 2025 - € 80.000,00 (oitenta mil euros);
- Ano 2026 - € 80.000,00 (oitenta mil euros);
- Ano 2027 - € 80.000,00 (oitenta mil euros);
- Ano 2028 - € 80.000,00 (oitenta mil euros).

4.12. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto ao Contrato Programa a celebrar entre o Município de Vila Nova de

Gaia e a Liga dos Amigos do Centro de Saúde Soares dos Reis, para apoio ao investimento, no valor de € 325.814,00 (trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e catorze euros) – Repartição de Encargos, nos seguintes termos:

- Ano 2024 - € 162.907,00 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e sete euros);
- Ano 2025 - € 162.907,00 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e sete euros).

4.13. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Aquisição de Serviços de Segurança Informática – Cibersegurança, incluindo Consultoria, Privacidade e Proteção de Dados e boas práticas nas Redes Sociais para o Município de Vila Nova de Gaia – Autorização dos Encargos para os anos seguintes, em cumprimento do estabelecido no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, nos seguintes termos:

Rúbrica 2016 | A | 6

- Ano 2024 (8 meses) - € 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos euros) + IVA;
- Ano 2025 (12 meses) - € 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos euros) + IVA;
- Ano 2026 (12 meses) - € 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos euros) + IVA;
- Ano 2027 (4 meses) - € 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos euros) + IVA.

4.14. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Aquisição de Serviços de Manutenção das Instalações Mecânicas de Tratamento Ambiente e Tratamento de Água e AQS das Piscinas Municipais de Vila Nova de Gaia – Repartição dos Encargos.

Rúbrica 2014 | A | 65

- Ano 2024 - € 32.890,00 (trinta e dois mil, oitocentos e noventa euros);
- Ano 2025 - € 35.880,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta euros);
- Ano 2026 - € 35.880,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta euros);
- Ano 2027 - € 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa euros);

Rúbrica 2014 | A | 89

- Ano 2024 - € 100.000,00 (cem mil euros);
- Ano 2025 - € 120.000,00 (cento e vinte mil euros);
- Ano 2026 - € 120.000,00 (cento e vinte mil euros);

• Ano 2027 - € 10.000,00 (dez mil euros).

4.15. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto às seguintes Posturas Municipais de Trânsito:

- Regularização de Posturas Municipais de Trânsito na Freguesia de Valadares;
- Regularização de Postura Municipal de Trânsito na Freguesia de São Félix da Marinha;
- Alteração e Regularização de Posturas Municipais de Trânsito, Freguesia de Gulpilhares;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua do Sobreiro, Freguesia de Canelas;
- Postura Municipal de Trânsito da 2ª Fase do Projeto do Parque de Estacionamento na Afurada.

4.16. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto às seguintes Posturas Municipais de Trânsito:

- Postura Municipal de Trânsito na Rua da Guarda, Freguesia de Grijó;
- Posturas Municipais de Trânsito na Rua Central, na Rua da Bouça, na Rua da Maçada e na Rua Monte Velho, Freguesia de Lever;
- Postura Municipal de Trânsito na Travessa da Estação, Freguesia de São Félix da Marinha;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua da Covinha e na Rua de Figueiredo, Freguesia de Pedroso.

4.17. Apreciação da Informação Escrita do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal e da situação financeira do Município.

\* (Este ponto poderá ser apreciado em todas as reuniões)

Vila Nova de Gaia, 26 de fevereiro de 2024

O Presidente da Assembleia Municipal, Albino Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 27/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/302**

#### **EDITAL**

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia através do despacho n.º 88/PCM/2023 de 26 de julho, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião de 19 de fevereiro de 2024, aprovou a atribuição de direitos de ocupação tendo em vista a comercialização de pipocas, guloseimas, algodão doce e produtos similares, nos termos do n.º 2 do art.º

28.º do Regulamento Municipal de Comércio a Retalho Não Sedentário, por ato público de sorteio, que se realizará a 18 março de 2024, pelas 10h00, no Auditório Manuel Menezes Figueiredo, sito na Rua de General Torres, n.º 1101, 4430-999 Vila Nova de Gaia.

Serão sorteados direitos de ocupação dos lugares de venda a seguir identificados:

- 1 Lugar no El Corte Inglês (Junto à Farmácia Couto);
- 1 Lugar na Rua Alvares Cabral (junto aos Paços do Concelho);
- 1 Lugar em General Torres;
- 2 Lugares no Jardim do Morro;
- 4 Lugares na Avenida Diogo Leite.

As licenças são atribuídas para os seguintes períodos de ocupação:

- 23 de março a 28 de abril de 2024;
- 30 de maio a 30 de setembro de 2024;
- 1 a 31 de dezembro de 2024.

Os equipamentos poderão ocupar até 2m.2

Nos termos do previsto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município, pela ocupação de cada espaço de venda e pela apreciação do processo (sendo esta última liquidada uma única vez), são devidas as taxas previstas no Anexo II, Capítulo II, Secção II, artigo 6º, números 2.2.3 e 2.1, que se liquidam em 15,50€ (quinze euros e cinquenta cêntimos) /m2 de área ocupada e por mês e 50,00 € (cinquenta euros), respetivamente.

A comissão responsável pelo Sorteio é constituída por:

- Maria José Necho, Chefe da Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos;
- Fátima Colaço, Técnica Superior
- Rosa Pereira, Assistente Técnica
- Isabel Costa, Técnica Superior, membro suplente.

Não serão admitidos ao sorteio candidatos que sejam detentores de dívidas ao Município.

Os interessados poderão apresentar a candidatura, via email para: [geral@cm-gaia.pt](mailto:geral@cm-gaia.pt) ou presencialmente no Gabinete de Atendimento ao Município de segunda a sexta-feira entre as 8h30 e as 16h00 e ao sábado entre 09h00 e as 13h00, juntando o formulário disponível online, [www.cm-gaia.pt](http://www.cm-gaia.pt) no separador “Documentos Municipais”, e designado por “Pedido de ocupação de espaço de venda em feiras e ou domí-

nio público”, formulário n.º 503.

O prazo de apresentação da candidatura decorre entre 29 de fevereiro e 13 de março de 2024.

Ao requerimento de candidatura deverão ser juntos os seguintes documentos:

1. Mera comunicação prévia para o exercício da atividade emitida pela Direção Geral das Atividades Económicas;
2. Declaração de responsabilidade do técnico de instalação de gás, atualizada, nos casos aplicáveis;
3. Documento comprovativo da existência de seguro de responsabilidade civil;
4. Documento comprovativo da implementação do sistema de higiene e segurança alimentar (HACCP), nos casos aplicáveis.
5. No caso de a candidatura se efetivar por meios digitais deverá ser junta cópia de documento de identificação com vista à confirmação dos dados do requerente.

No Sorteio será utilizada a seguinte metodologia:

Os candidatos serão chamados pela ordem de entrada da candidatura para extrair um bilhete com um número que indicará a posição para a fase seguinte do sorteio.

Na fase seguinte e pela ordem anteriormente estabelecida, proceder-se-á à escolha do lugar de venda.

Na eventualidade do candidato não poder estar presente no ato público poderá fazer-se representar por terceira pessoa, desde que esta, antes de iniciado o ato público, apresente procuração para o efeito, assinada pelo candidato conforme a assinatura constante do BI ou CC, exibindo cópia deste documento.

A instrução e análise das candidaturas decorre na Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos, sita na Praceta das Camélias, n.º 58, 4430-037, telefone 22 3742400.

Para constar e produzir os efeitos legais se mandou lavrar este Edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, publicado no sítio da CMVNG, ([www.cm-gaia.pt](http://www.cm-gaia.pt)) e disponibilizado no quiosque digital, junto do Gabinete de Atendimento ao Município.

Vila Nova de Gaia, 27 de fevereiro de 2024

A Vereadora (Dr.ª Célia Correia)

Data de Publicitação: 28/02/2024

## **EDT-CMVNG/2024/304**

### **EDITAL**

(Proc. 153/DMPMSP/VA/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificado JOAQUIM AUGUSTO LOPES AMORIM, com última morada conhecida na Rua da Montanha nº 45 casa 3 - Mafamude, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 16/11/2023, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Praceta Adolfo Marques, freguesia de Santa Marinha, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Mercedes, modelo 110D, matrícula 98-77-HP, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada.

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2024/755

Vila Nova de Gaia, 27-02-2024

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 28/02/2024

## **EDT-CMVNG/2024/306**

### **EDITAL**

**ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO**

**N.º 134/83**

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Dr.ª Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 88/PCM/2023, de 26 de julho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 134/83 para o lote n.º14, requerido em nome de JOAQUIM DE SOUSA CARNEIRO, que tem como objetivo alteração da tipologia que passa de prestação de serviços para habitação e alteração altimétrica dos muros de vedação confinantes e não confinantes com espaço público com colocação de tap-vista.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 7317/23 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em [https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod\\_div\\_4\\_v7.pdf](https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf)

Vila Nova de Gaia,

A Vereadora (Dr.ª Célia Correia)



Data de Publicitação: 28/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/307**

EDITAL

#### **ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 32/87**

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Dr.ª Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 88/PCM/2023, de 26 de julho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 32/87 para o lote n.º5, requerido em nome de HERCULANO CARVALHO NOVAIS, que tem como objetivo alteração da área do lote de 525m<sup>2</sup> para 507,35m<sup>2</sup>, de acordo com o levantamento topográfico; aumento da mancha de implantação da habitação; aumento da área bruta de construção; definição de varandas nos alçados frontal e tardoz; eliminação do alpendre previsto

para o logradouro lateral.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 3116/23 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em [https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod\\_div\\_4\\_v7.pdf](https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf).

Vila Nova de Gaia,

A Vereadora (Dr.ª Célia Correia)



Data de Publicitação: 28/02/2024

### **EDT-CMVNG/2024/309**

#### **EDITAL**

(Proc. n.º 116/DMPMSP/VA/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada por este meio notificada a firma “Maxipintur – Sociedade de Construções, Unipessoal Lda”, com última sede conhecida na Rua da Agrela, n.º 367, Serzedo, na qualidade de proprietária conforme consta na Conserva-

tória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 28/09/2023, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua Miguel Torga, freguesia de Mafamude, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Mitsubishi, modelo L400, matrícula 09-43-ST, por se encontrar estacionado em infração ao art.º 163º do Código da Estrada.

Dispõe a notificada do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2024/664

Vila Nova de Gaia, 20-02-2024

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 29/02/2024

## E. REGULAMENTOS

### E.1. REGULAMENTOS EM VERSÃO FINAL

#### E.1.1. NORMA DE CONTROLO INTERNO DO MÚNICIPIO DE VILA NOVA DE GAIA

##### Norma de Controlo Interno

###### PREÂMBULO

A Reforma da Administração Financeira do Estado foi um importante passo para o controlo e a fiscalização da atividade do setor público, inicialmente numa perspetiva orçamental e, posteriormente, numa abrangência mais lata. A exigência de rigor e de controlo originou um Sistema de Controlo Interno garantindo desta forma uma maior e melhor fiabilidade da informação financeira produzida no cumprimento escrupuloso dos diplomas legais aplicáveis.

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação, consubstanciou a reforma da administração financeira e das contas públicas no sector da Administração Autárquica, visou a criação de condições para a integração consistente da contabilidade orçamental, patrimonial e de custos, numa contabilidade pública moderna, como instrumento fundamental de apoio à gestão das autarquias locais.

Uma das suas inovações foi a introdução do Sistema de Controlo Interno, que se mantém em vigor com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) publicado no Decreto-Lei 192/2015, a 11 de setembro.

A Norma de Controlo Interno (NCI) é parte integrante do Sistema de Controlo Interno conjuntamente com os demais regulamentos, normas e diretivas complementares ou interpretativas das normas apresentadas, nomeadamente o Sistema de Gestão de Qualidade (SGQ), as normas de execução do Orçamento e o Plano de Gestão de Riscos, afigurando-se como um elemento dinâmico do Sistema de Controlo Interno visando a agilização e o estabelecimento de regras em consonância com o cumprimento dos princípios da legalidade e da transparência administrativa.

Assim, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da

República Portuguesa e em execução da competência cometida a esta Câmara Municipal, nos termos da alínea i), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é revista a presente NCI.

##### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

###### Artigo 1.º

###### Objeto

1. A presente Norma tem por objeto estabelecer um conjunto de métodos, regras e procedimentos de controlo interno para o Município de Vila Nova de Gaia (MVNG), de acordo com um conjunto de princípios que permitam alcançar uma maior eficácia na gestão de serviços.

2. São parte integrante desta norma os procedimentos de controlo de carácter geral e ainda os referentes às áreas administrativa, financeira e de recursos humanos, bem como, gestão documental, processual e de recursos informáticos, atendendo às competências e níveis de atuação definidos na estrutura orgânica e mapa de pessoal.

###### Artigo 2.º

###### Âmbito de aplicação

A Norma de Controlo Interno (NCI) aplica-se a todos os serviços municipais abrangidos pelos procedimentos constantes do presente documento e vincula todos os titulares de órgãos, dirigentes e demais trabalhadores do MVNG, bem como o setor empresarial local do MVNG quando especificamente previsto.

###### Artigo 3.º

###### Administração e implementação

1. Compete ao Órgão Executivo, aprovar e manter em funcionamento a presente Norma, bem como exercer a administração e monitorização do sistema de controlo interno.

2. Compete às diversas unidades orgânicas (UO), seus dirigentes e chefias, cumprir e fazer cumprir as regras definidas na presente Norma e nos demais preceitos legais em vigor, bem como apresentar sugestões de melhoria decorrentes da sua aplicação.

3. Compete à Direção Municipal de Administração Geral e Arquivo garantir o cumprimento da



NCI e reunir os contributos das UO para promover a sua revisão, a qual deverá ocorrer de dois em dois anos.

## CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO GERAL

### Secção I Atendimento geral

#### Artigo 4º

##### Disposições específicas

1. O atendimento municipal é assegurado pela equipa que efetua o atendimento presencial e multicanal, permitindo que cidadãos e empresas possam apresentar os pedidos através da internet, correio eletrónico, carta ou telefone.
2. Só o balcão de atendimento “Espaço Cidadão” pode funcionar como posto de cobrança, estando habilitado a receber os valores correspondentes ao serviço prestado, sendo o pagamento de eventuais valores efetuado no momento, os únicos valores são provenientes de pedidos de cartas de condução, controlados pela emissão do documento fornecido ao cidadão, que obriga à boa cobrança para a conclusão do serviço pretendido. Em situações especiais, o atendimento pode cobrar valores através do multibanco.
3. O atendimento municipal deve assegurar a prestação da informação pretendida, independentemente do serviço responsável pelo tratamento onde se encontra o processo, através de pesquisa nas aplicações informáticas de suporte.
4. O procedimento que se inicie e desenvolva através do Balcão Virtual, segue os termos previstos no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

#### Artigo 5º

##### Gestão do atendimento municipal

1. Todos os atendimentos cujos pedidos exijam o pagamento de uma taxa, são registados na aplicação informática de gestão de cliente e no sistema de normalização contabilística, onde são emitidas e entregues aos requerentes as guias de pagamento.
2. Todas as reclamações apresentadas no Livro de Reclamações, louvores escritos no Livro de

Elogios e Sugestões formulário (IM/P01.506.03), ou por outra via como correio eletrónico, são rececionadas e registadas pelo atendimento municipal e enviadas ao responsável do serviço competente para serem objeto de apreciação e preparação de resposta fundamentada com eventual adoção e aplicação de medidas corretivas/preventivas. Cumulativamente, é dado conhecimento e encaminhamento à UO responsável pela Auditoria e Qualidade a quem compete a monitorização e elaboração de resposta, tendo sempre em consideração o parecer técnico enviado pelo serviço competente.

3. Para qualquer pedido de prestação de serviço à autarquia, é necessário registar a identificação do cliente (nome e número de contribuinte), bem como os restantes dados necessários para a correta instrução do processo, a fim de garantir o seu devido encaminhamento para a área competente.

#### Artigo 6º

##### Apoio administrativo ao atendimento municipal

1. A área de apoio administrativo do atendimento municipal, após registo dos pedidos, assegura a sua digitalização e reencaminhamento para a área administrativa das UO a que os assuntos dizem respeito. Os originais dos documentos, salvo as exceções necessárias, ficam em arquivo no Atendimento Municipal, sendo posteriormente remetidos ao Arquivo Municipal Sophia de Mello Breyner (AMSMB).
2. Cada área receciona os pedidos/processos, analisa-os e dá o seguimento normal aos mesmos de forma a garantir que todos os cidadãos têm uma resposta ou um ponto de situação sobre o caso apresentado.
3. Para uma melhor gestão e racionalização de recursos, circuitos e procedimentos, todos os pedidos são registados e tramitados nas aplicações informáticas existentes e toda a documentação relacionada com o processo é digitalizada e agregada na aplicação em todas as fases.
4. Todos os pedidos que sejam endereçados diretamente a uma UO ou, particularmente, a algum trabalhador devem ser, imediatamente, remetidos ao Gabinete de Apoio ao Município (GAM) para registo na aplicação informática.

### Artigo 7º

#### Atendimento telefónico geral

1. O atendimento das linhas telefónicas procede à triagem do atendimento automático das chamadas recebidas.
2. O colaborador que procede ao respetivo atendimento e caso seja possível, dá resposta imediata, não o sendo, encaminha as chamadas para o serviço respetivo.

### Secção II

#### Gestão documental

### Artigo 8º

#### Documentos administrativos

A receção, registo, produção e tramitação de documentos administrativos obedece a um conjunto de regras gerais:

- a) Todos os documentos administrativos, internos ou externos, são objeto de registo no Customer Relationship Management (CRM) e Sistema de Gestão Documental (SGD);
- b) Todos os documentos, informações e despachos produzidos pelos serviços são elaborados diretamente na gestão documental, e não serão impressos, com exceção daqueles que devam ser expedidos em formato físico, ou devam ser objeto de assinatura, nos termos da lei, bem como daqueles que sejam presentes para deliberação da Câmara Municipal;
- c) Sem prejuízo das regras especiais estabelecidas para determinados tipos de documentos/processos, todos os documentos em formato físico que chegam ao MVNG são digitalizados e registados em CRM e SGD. Os originais que necessitam de tramitar fisicamente são encaminhados, através de protocolo interno, ao serviço competente pela respetiva análise e tramitação, pelo que todos os restantes serão arquivados administrativamente nos serviços de Expediente Geral, por dia e ano correspondente. O procedimento subsequente dará origem a um processo totalmente digital;
- d) Os documentos, internos ou externos, serão integrados em processo digital, criado nos termos do Plano de Classificação em vigor no SGD.

### Artigo 9º

#### Receção de correspondência

1. Toda a correspondência rececionada na autarquia é obrigatoriamente registada no próprio dia, com data e número de entrada, digitalizada e disponibilizada eletronicamente na aplicação informática específica para a gestão documental do serviço a que se destina.

2. Toda a documentação que entra no serviço de expediente, dirigida aos serviços do MVNG, é aberta e registada, exceto se vier com a indicação de confidencial, endereçada nominalmente à Presidência, e/ou Vereador e/ou Dirigente Municipal ou se for respeitante a processos de concurso, a qual será remetida através de protocolo interno aos respetivos destinatários.

3. Toda a correspondência e documentação remetida pelos tribunais judiciais, administrativos e fiscais, bem como entre mandatários, é aberta e registada, exceto se vier com indicação de confidencial e/ou com o nome do destinatário, neste caso são abertas apenas pelo dirigente da UO, ou por quem em este delegar e por mandatário com competências para assegurar a representação forense, na salvaguarda da confidencialidade e sigilo dos processos.

4. Toda a correspondência e documentação dirigida à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), que entra no MVNG, enquanto entidade que detém a sua presidência, são abertas apenas pelo Presidente da CPCJ, ou por quem em este delegar, na salvaguarda da confidencialidade e sigilo dos processos.

### Artigo 10º

#### Expedição de correspondência

1. A documentação a ser expedida para o exterior em formato físico deve ser entregue ao serviço de Expediente Geral, preferencialmente até às 16h00, para ser expedida via CTT no próprio dia.

2. A correspondência a expedir para o exterior é entregue diariamente nos CTT. Tratando-se de correspondência registada, com ou sem aviso de receção, a mesma é previamente tratada junto do respetivo serviço emissor. Os impressos de registo de correspondência para o exterior serão devolvidos ao serviço emissor após validação dos CTT.

3. É assegurado mensalmente o apuramento e conferência do valor da correspondência faturada pelos CTT nos termos do contrato esta-

belecido entre as partes, através do registo e conferência da respetiva fatura.

4. Por regra, os documentos físicos devem ser registados pelo serviço com a função de expediente. Os documentos recebidos por via digital devem ser registados pelo serviço competente que os receciona sob pena de a meta informação relativa à sua proveniência se perder.

#### Artigo 11º

Apreciação, informação e decisão de requerimentos

1. Todos os requerimentos, com exceção dos que se limitam a fazer qualquer comunicação ou que tenham uma tramitação específica, devem ser apreciados e informados no prazo máximo de 15 dias, a fim de ser possível dar resposta ao interessado até um mês após a receção do documento. [nº 3, art. 82º e art. 86º do CPA – o prazo a praticar pelos órgãos administrativos é de 10 dias].

2. No caso de não ser possível respeitar o determinado no ponto anterior, fica o serviço que tiver o documento na sua posse obrigado a habilitar o decisor a prestar informação intercalar da fase do tratamento do assunto em análise, ao interessado.

#### Secção III

#### Gestão do Arquivo

#### Artigo 12º

Organização de processos

1. Os processos administrativos e os dossiers técnicos do MVNG em suporte de papel, devem ser devidamente organizados por áreas funcionais, por temas e assuntos específicos, sendo constituídos por pastas ou dossiers adequados. As capas dos dossiers devem mencionar, pelo menos os seguintes elementos:

- a) Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;
- b) Designação da unidade e subunidades orgânicas;
- c) Número atribuído ao processo, seguido da menção do ano a que diz respeito;
- d) Designação do tema ou assunto;
- e) Designação da entidade requerente se for caso disso;
- f) Data do início da formação do processo;
- g) Data do fim do processo.

2. Cabe a cada serviço municipal organizar os respetivos processos, de acordo com o Regulamento do AMSMB, devendo arquivar e arrumar os processos de forma adequada até à sua conclusão.

3. Cada UO ou serviço, consoante o caso, deve assegurar a integridade dos processos administrativos, sendo apenas permitido extrair deles os documentos originais destinados ao pagamento de despesas e/ou recebimento de receitas, devendo ser substituídos pelas respetivas cópias devidamente autenticadas.

4. Não é permitida a circulação ou o arquivo de documentos ou processos com mais de uma folha, sem que todas se encontrem devidamente numeradas e rubricadas.

#### Artigo 13º

Suportes de comunicação administrativa

1. Os suportes de comunicação administrativa escrita, de natureza interna e externa, devem sempre identificar os trabalhadores ou titulares dos órgãos subscritores das mesmas e em que qualidade o fazem, sendo a identificação feita mediante assinatura ou rubrica, com indicação do nome e cargo exercido, de forma adequada para o efeito, em conformidade com o previsto no Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD).

2. Quando nas comunicações dirigidas aos municípios se faça referência a disposições de carácter normativo, é obrigatório transcrever a parte que é relevante para o andamento do processo ou anexar-se fotocópia do documento que a consubstancia.

3. Na redação dos documentos (formulários, ofícios, minutas de requerimentos, avisos, convocatórias, certidões e declarações), e em especial na comunicação com os cidadãos, deve usar-se linguagem simples, clara, concisa e significativa, sem siglas, termos técnicos ou expressões reverenciais ou intimidatórias.

4. As minutas e os modelos de requerimentos disponibilizados aos municípios devem respeitar os princípios e orientações de normalização e devem conter instruções de preenchimento simples e suficientes.

#### Artigo 14º

Tramitação e circulação de processos em suporte não eletrónico

1. Conforme a natureza dos processos, estes podem circular pelos serviços que necessitem de os consultar por motivos de interesse municipal, obedecendo ao sistema de controlo na base de protocolo interno entre serviços, devendo ser criada também uma ficha para cada processo, onde são registados os respetivos movimentos de circulação interna.
2. Os protocolos de circulação devem ser assinados com letra legível pelo funcionário que faz a respetiva entrega e pelo funcionário que faz a receção do processo ou dossier, seguido da data de entrega e de receção.
3. Cabe aos responsáveis de cada serviço municipal acompanhar a tramitação e circulação dos respetivos processos, de forma a garantir a sua segurança, evitando o seu eventual extravio.

#### Artigo 15º

Arquivo de processos

1. Os serviços municipais devem ter o máximo cuidado na arrumação dos processos ou dossiers, devendo manuseá-los com cuidado e arrumá-los em lugar adequado, em prateleiras ou estantes, até à conclusão dos mesmos, os quais, conforme a sua natureza específica, podem eventualmente ser enviados ao serviço de AMSMB, quando passarem da fase de arquivo corrente para arquivo intermédio.
2. Existem processos que pela sua natureza, após a sua conclusão, são considerados de arquivo permanente, nunca podendo ser destruídos, de acordo com as disposições legais em matéria de arquivo público municipal.
3. Caso se verifiquem as condições mencionadas no número anterior, devem os serviços respetivos aconselharem-se com o serviço de AMSMB sobre o destino que deve ser dado aos processos.

#### Secção IV

Gestão de Aplicações Informáticas

#### Artigo 16º

Gestão e controlo das aplicações e ambientes informáticos

1. No desenvolvimento e implementação de me-

didias necessárias à segurança e confidencialidade da informação processada e armazenada informaticamente são asseguradas, pelo serviço competente em matéria de Gestão de Sistemas de Informação (GSI), através da atribuição de acessos e permissões aos utilizadores de acordo com os perfis adequados às funções desempenhadas e de acordo com os procedimentos previstos para cada área.

2. A gestão de todo o sistema informático é única e exclusivamente realizada pelo serviço referido no n.º 1, nomeadamente, a recuperação de falhas, não sendo permitida a mudança e local dos equipamentos instalados nem a tentativa ou ligação de outros equipamentos estranhos aos vários serviços.

3. O serviço competente em matéria de GSI é igualmente responsável pela realização de cópias de segurança da base de dados e suas configurações que asseguram a integridade dos dados e dos ficheiros existentes nas parti-lhas de rede.

4. Todo o sistema informático deve estar, preferencialmente, ligado em rede.

5. Os trabalhadores da Câmara Municipal, salvo autorização específica ou disposição legal em contrário, devem manter confidencialidade sobre as suas instalações e equipamentos informáticos perante qualquer entidade exterior à Autarquia.

6. Somente os técnicos do serviço competente em matéria de GSI estão autorizados a fazer alterações e configurações de equipamentos ativos e servidores, salvo entidades devidamente autorizadas.

7. Os sistemas de proteção, antivírus, anti-spam, firewall, etc., implantados, deverão juntamente com os demais procedimentos descritos nos números anteriores, assegurar uma correta proteção do sistema.

#### Secção V Gestão de Seguros

#### Artigo 17º

Seguros

1. Compete à UO gerir a carteira de seguros relativamente às necessidades do MVNG.

2. A gestão da carteira de seguros compreende a contratação e acompanhamento dos contra-

tos de seguro e a gestão e acompanhamento dos sinistros participados no âmbito desses contratos.

3. Na gestão da carteira de seguros do MVNG pode a UO responsável, mediante proposta autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal (PCM) recorrer aos serviços de entidades externas de mediação e corretagem de seguros, com quem fará a necessária articulação.

4. Todos os bens móveis e imóveis, bem como atividades desenvolvidas pelo MVNG, alvo de seguro obrigatório, devem estar adequadamente segurados pelos respetivos valores patrimoniais e/ou exigidos, competindo ao responsável da UO a realização das diligências nesse sentido.

5. Os capitais seguros devem estar atualizados com os valores patrimoniais e/ou exigidos, mediante despacho superior e sob proposta do responsável da UO.

6. Os bens e atividades que não se encontrem sujeitos a seguro obrigatório podem igualmente ser segurados, mediante despacho superior e sob proposta do responsável da UO, na qual constem os respetivos valores e/ou capitais seguros e respetivos fundamentos.

### CAPÍTULO III

## PLANEAMENTO E CONTROLO FINANCEIRO E EXECUÇÕES FISCAIS

### Secção I

#### Instrumentos Previsionais e Prestação de Contas

#### Artigo 18º

##### Documentos previsionais

Os documentos previsionais são o orçamento, enquadrado num plano Orçamental Plurianual, as Grandes Opções do Plano, compostas pelas atividades mais relevantes e Plano Plurianual de Investimentos (PPI) (modelo previsto na Norma de Contabilidade Pública - NCP26).

Devem ainda ser elaboradas demonstrações financeiras previsionais, designadamente balanço, demonstração dos resultados por natureza e demonstração dos fluxos de caixa, com o mesmo formato das históricas.

#### Artigo 19º

##### Grandes opções do plano

1. As grandes opções do plano integram a justificação das opções de desenvolvimento estratégico, a sua compatibilização com os objetivos de política orçamental e a descrição dos programas, incluindo projetos de investimento e as atividades mais relevantes da gestão.

2. O PPI faculta informação relativa a cada programa e projeto de investimento, designadamente sobre forma de realização, fontes de financiamento (devendo ser indicada a percentagem de financiamento externo), fase de execução, financiamento da componente anual e valor global do programa/projeto, e a execução financeira dos anos anteriores, no período e esperada para períodos futuros, sendo elaborado num horizonte temporal de 5 anos ( $n$  a  $n+4$ ).

#### Artigo 20º

##### Orçamento

1. O orçamento é elaborado nos termos das regras previsionais de caráter legal, constantes do POCAL (ponto 3.3, não revogado) e do SNC-AP, do diploma que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) e da Lei do Orçamento do Estado.

Devem ter-se em consideração o conhecimento histórico das cobranças e pagamentos de anos anteriores, assim como as liquidações para períodos futuros, para que as estimativas sejam as mais fidedignas e aproximadas da realidade dos anos passados.

2. Para este efeito, elabora-se um quadro justificativo do qual devem constar notas técnicas, bem como os montantes e cálculos que concorrem para a obtenção do valor final a constar do orçamento da receita.

#### Artigo 21º

##### Demonstrações financeiras previsionais

Os pressupostos utilizados na elaboração das demonstrações financeiras previsionais, designadamente, balanço, demonstração dos resultados por natureza e demonstração dos fluxos de caixa, com o mesmo formato das históricas, devem fazer parte integrante dos documentos previsionais.

## Artigo 22º

## Preparação e prazos

1. No âmbito da preparação dos instrumentos previsionais, de acordo com a legislação aplicável, a Gestão Financeira (GF) (GF - Direção Municipal com competência na área Financeira), prepara uma comunicação a divulgar pelos serviços, onde consta o documento de suporte para as respetivas propostas.
2. Até dia 30 de setembro, os serviços municipais enviam à GF as suas propostas de orçamento, no documento de suporte enviado para o efeito, num horizonte temporal de 5 anos (n/n+4), com a identificação do projeto/ação, que evidencie as necessidades de despesa tendo em conta os objetivos estratégicos e as linhas de orientação anuais definidas pelo Executivo.
3. Compete à UO com a responsabilidade pela gestão de pessoal, elaborar informação com os encargos previsionais para o exercício em causa, devendo ter-se em atenção as regras previsionais.
4. Compete à UO com a responsabilidade pelos serviços Jurídicos do MVNG, elaborar um documento com os processos judiciais em curso, o seu ponto de situação, identificar a probabilidade de existir exfluxos financeiros decorrentes dos referidos processos, assim como apresentar uma mensuração fiável desses mesmos exfluxos, para um correto registo das provisões e respetivo enquadramento e divulgação das responsabilidades contingentes do MVNG.
5. A preparação dos documentos previsionais deve ficar concluída até ao dia 15 de novembro do ano anterior a que dizem respeito, de modo a serem aprovados pela Câmara Municipal até ao final do mês de novembro, e apresentados à Assembleia Municipal para aprovação, na sessão ordinária de novembro ou dezembro.
6. Nos anos em que as eleições autárquicas ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta do orçamento para os anos económicos seguintes é apresentada no prazo de três meses a contar da data da tomada de posse do Executivo Municipal.

## Artigo 23º

## Atraso na aprovação

1. Em caso de atraso na aprovação do orçamento, manter-se-á em execução o orçamento em

vigor do ano anterior, com as modificações que, entretanto, lhe tenham sido introduzidas até 31 de dezembro.

2. Na situação referida no número anterior, mantém-se também em execução o PPI em vigor no ano económico findo, com as respetivas modificações e as adaptações decorrentes da sua execução nesse ano, sem prejuízo dos limites das correspondentes dotações orçamentais.
3. A verificação da situação prevista no n.º 1 não altera os limites das dotações orçamentais anuais do quadro plurianual de programação orçamental nem a sua duração temporal.
4. Durante o período transitório, os documentos previsionais podem ser objeto de modificações.
5. Os documentos previsionais que venham a ser aprovados pelo Órgão Deliberativo já no decurso do ano económico a que se destina, devem integrar a parte dos documentos previsionais que tenha sido executada até à sua entrada em vigor.

## Artigo 24º

## Alterações aos documentos previsionais

1. Na execução dos documentos previsionais dever-se-á ter sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo estes princípios a assunção de encargos geradores de despesa deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade.
2. As alterações orçamentais permitem uma adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas.
3. Os serviços municipais poderão propor alterações orçamentais, ficando as mesmas sujeitas a avaliação e validação pela GF e pelo PCM.
4. As alterações orçamentais são aprovadas pelo PCM (por delegação do Órgão Executivo), pelo que não existe uma calendarização para a sua realização, sendo a respetiva periodicidade definida pelo PCM, em articulação com a GF.

## Artigo 25º

## Prestação de contas

São documentos da prestação de contas do MVNG os enunciados no SNC-AP e respetivas Normas de Contabilidade Pública, no RFALEI,

na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), nas Instruções e Resoluções do Tribunal de Contas e noutros documentos que a lei ou as entidades de fiscalização o imponham.

#### Artigo 26º

##### Organização e aprovação

1. Os documentos de prestação de contas, individuais e consolidadas, são elaborados pela GF, nos termos e prazos legalmente estabelecidos.
2. Depois de finalizado o processo de elaboração das contas, as mesmas devem ser reverificadas por pessoa ou pessoas indicadas pelo dirigente da GF, que não tenham participado na elaboração técnica das demonstrações financeiras.
3. Após a indicada reverificação, o processo da conta é apresentado, pela GF, ao PCM que o submeterá à discussão e votação da Câmara Municipal.
4. Seja qual for o resultado da votação (aprovação ou reprovação) as contas devem ser sempre enviadas ao Tribunal de Contas (TC) e às diversas entidades previstas na Lei.

#### Artigo 27º

##### Prazos

1. As contas são prestadas por anos económicos que coincidem com o ano civil.
2. Quando, porém, dentro de um ano económico houver substituição da totalidade dos responsáveis, as contas são prestadas em relação a cada gerência.
3. As contas são elaboradas para aprovação do Órgão Executivo e apreciação do Órgão Deliberativo, no cumprimento dos prazos legais estipulados.
4. As contas são remetidas ao TC até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, sem prejuízo das contas consolidadas serem remetidas até 30 de junho. No caso previsto no nº 2, o prazo para apresentação das contas é de 45 dias a contar da data da substituição dos responsáveis.

#### Artigo 28º

##### Deveres de informação e publicidade

Cabe ao dirigente da GF, assegurar a remessa dos documentos de prestação de contas às en-

tidades determinadas por Lei e também a sua publicitação pelas formas legalmente previstas.

#### Artigo 29º

##### Certificação legal de contas

1. As contas do MVNG devem ser objeto de certificação legal de contas e parecer sobre as mesmas, nos termos da legislação em vigor.
2. O auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.
3. Sem prejuízo do nº 1, compete ao responsável pela certificação legal das contas:
  - a) Remeter semestralmente, aos órgãos executivo e deliberativo, informação sobre a situação económica e financeira do MVNG;
  - b) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal.

#### Secção II

##### Execução orçamental

#### Subsecção I

##### Da Receita

#### Artigo 30º

##### Princípios gerais para a arrecadação de receitas

1. Nenhuma receita pode ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição no artigo orçamental adequado, podendo, no entanto, ser cobrada para além dos valores inscritos no Orçamento inicial.
2. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais são efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor.
3. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelos correspondentes artigos do Orçamento do ano em que a cobrança se efetua.

4. Devem ainda ser incluídos na proposta de orçamento, uma estimativa do recebimento de liquidações a emitir nesse exercício, incluindo aquelas que decorrerão de contratos celebrados que geram liquidações em períodos futuros.

5. Em conformidade com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de agosto pode proceder-se à atualização do valor das taxas com base no indexante regulamentarmente previsto.

6. Devem ainda ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que estejam reunidos os requisitos para a sua liquidação, mediante informação justificada e proposta de valor a apresentar pela respetiva UO.

7. Os pedidos de anulação e/ou reembolso da liquidação, endereçados ao Departamento com competências na área da GF, são efetuados pelas UO responsáveis pela liquidação.

8. Os pedidos referidos no número anterior, têm obrigatoriamente de constar os seguintes elementos: Nome, NIF, número do documento e montante a anular ou reembolsar forma de pagamento (quando solicitado o reembolso) e o respetivo fundamento de facto ou de direito.

9. Estão excluídas dos formalismos referidos no número anterior, as anulações por prescrição enviadas pela UO responsável pelas Execuções Fiscais ou ordenadas judicialmente.

### Artigo 31º

#### Cobranças pelos serviços municipais

1. Os serviços emissores de receita (SER) são dotados de acesso ao SdGC (SNC-AP) para emissão dos documentos de liquidação e arrecadação de taxas e outras receitas devendo assegurar o controlo da respetiva cobrança, nomeadamente procedendo à emissão de título executivo para efeitos de cobrança coerciva.

2. Os SER referidos no número anterior, aquando da emissão dos documentos de liquidação que revistam a forma de fatura, devem cumprir com os requisitos legais vigentes à data da sua emissão, nomeadamente, o enquadramento em sede de IVA.

3. A entrega/reporte da receita cobrada pelos SER deve ser efetuada, em regra, no próprio dia (ou dia útil seguinte ao da cobrança, quando se trate de serviços externos) acompanhada

dos respetivos documentos de liquidação bem como, para conferência, de outros elementos de suporte tais como talões, recibos, ou comprovativos de depósito bancário.

4. As cobranças feitas por entidade diversa do Tesoureiro devem ser depositadas, pelos serviços designados para o efeito, na conta bancária indicada pela GF.

5. No final do dia, ou no 1º dia útil seguinte, e após conferência de valores, a tesouraria regista na aplicação informática os talões de depósito, distinguindo entre depósitos em dinheiro e em cheque.

6. Compete à UO responsável pela contabilidade proceder à comparação dos dados da receita mediante o cruzamento de valores dos mapas emitidos pela tesouraria, com os lançamentos a reconciliar na aplicação informática.

7. Nos casos referidos no número anterior, a entidade depositante deve, após efetuado o depósito, proceder à entrega, na UO responsável pela contabilidade, das guias de recebimento e dos comprovativos de depósito, para contabilização.

8. Em cada serviço municipal com competências para liquidação de receita deve existir uma conta-corrente, a atualizar diariamente, discriminativa de todos os movimentos de factos geradores de receita e respetivos valores liquidados ou por liquidar.

9. A conta-corrente referida no ponto anterior é submetida ao conhecimento da GF, com periodicidade mensal, com vista a um acompanhamento estreito da execução orçamental da receita e devidos efeitos legais.

10. Compete aos serviços liquidadores de receita do MVNG, após o termo final do prazo de pagamento voluntário legalmente definido proceder, sempre que aplicável, à extração das respetivas certidões de dívida subscritas pelo dirigente máximo da correspondente UO e ao seu envio ao serviço competente, para efeitos de execução fiscal.

11. O envio das certidões de dívida deve ser acompanhado de uma informação elaborada pelo serviço emissor onde conste a relação das mesmas e inclua os seguintes elementos informativos:

a) Edoc de origem para cobrança da dívida (quando aplicável);



- b) Nome e número de identificação fiscal do sujeito passivo ou do Responsável Legal;
- c) Data-limite de pagamento (prevista na notificação);
- d) Início do prazo para contagem de juros (dia após a data-limite constante na notificação);
- e) Valor em dívida;
- f) Período a que diz respeito a dívida;
- g) Natureza da dívida.

### Artigo 32º

#### Postos de cobrança

1. Existem postos de cobrança nos serviços municipais em que se considere justificável, mediante aprovação prévia do Executivo.
2. Os postos de cobrança não assumem a natureza de SER pelo que, procedem apenas à cobrança de valores que devem ser depositados em conta bancária do MVNG ou entregues na UO responsável pela contabilidade, com a periodicidade diária ou semanal, de acordo com os montantes arrecadados.
3. O controlo da cobrança das receitas e a apresentação de contas é da responsabilidade do dirigente da UO com o posto de cobrança à sua responsabilidade, ou de quem o substitua nas suas faltas e impedimentos. O valor do fundo fixo de caixa deliberado pelo órgão executivo será o único valor em caixa no fecho de cada posto de cobrança, após o apuramento e entrega de contas à UO responsável pela contabilidade.
4. Pode o órgão executivo autorizar outras entidades, mediante acordo escrito de ambas as partes, a proceder à cobrança de receitas do MVNG.
5. Nas situações previstas no número anterior devem essas entidades proceder integralmente com as disposições legais relativas ao registo de operações de tesouraria ou equivalentes.

### Artigo 33º

Valores creditados em contas bancárias do Município - proveniência e destino desconhecidos

1. Os valores creditados em contas bancárias tituladas pelo MVNG, relativamente aos quais não tenha sido possível determinar a proveniência e o fim a que se destinam, serão arrecadados anualmente como receita municipal,

afetando-a ao orçamento na rubrica “Outras receitas correntes”.

2. A receita arrecadada nos termos que antecedem é aplicada na gestão de conta dos clientes devedores para eventual regularização e desde que exibidos os respetivos comprovativos de pagamento realizado com recurso a transferência bancária.

### Artigo 34º

#### Liquidação da receita

1. As receitas municipais são liquidadas através da emissão da respetiva fatura em aplicação informática disponibilizada para o efeito.
2. Relativamente à liquidação de receitas referentes a transferências e subsídios obtidos, deverão ser cumpridos os seguintes procedimentos:
  - a) Mediante informação dos diversos serviços deve a UO responsável pela contabilidade emitir o documento de liquidação, exceto quando se trate de transferências do Orçamento de Estado.
  - b) Nas transferências do Orçamento do Estado, a contabilidade emite a guia de recebimento após conhecimento e identificação a partir do extrato bancário do recebimento da referida verba.
  - c) Relativamente à receita decorrente de contratação de empréstimos, o registo da receita obtida, ocorre após o pedido de libertação de verbas e a confirmação dos respetivos depósitos.
  - d) As receitas oriundas de Candidaturas são liquidadas, com a emissão da respetiva fatura pela UO responsável pela contabilidade, mediante os pedidos de pagamento efetuados pela UO responsável pelos fundos comunitários, que os comunica à GF sempre que são efetuados.

### Artigo 35º

#### Procedimentos de Controlo

Os procedimentos de controlo são da responsabilidade da GF, com o objetivo de verificar a integridade e precisão das transações, destacando-se:

- a) Verificação orçamental do enquadramento da receita;
- b) Elaboração de reconciliações bancárias mensais;

- c) Efetuar, mensalmente e por amostragem, reconciliações entre os extratos de conta corrente dos clientes/utentes, com os respetivos extratos de conta do MVNG;
- d) Assegurar a segregação de funções, entre o registo, conferencia e recebimento;
- e) Analisar a conformidade dos saldos, cruzando a informação extraída do balancete analítico com as contas de proveitos e contas de execução orçamental, de modo a validar a informação de direitos processados e não cobrados, bem como validar os elementos contidos nos mapas de execução orçamental.

### Artigo 36º

#### Execução fiscal

1. Considera-se Órgão da Execução Fiscal o serviço do MVNG onde corre legalmente a execução.
2. As certidões de dívida são emitidas pelos SER, devendo ser assinadas pelo dirigente máximo do respetivo serviço, constituindo título executivo nos termos dos artigos 88º e 163º do Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT).
3. Juntamente com as certidões de dívida, deve ser elaborada pelo serviço emissor, uma informação com a relação das mesmas com os seguintes dados:
  - a) Edoc de origem para cobrança da dívida (quando aplicável);
  - b) Nome e número de identificação fiscal do sujeito passivo ou do Responsável Legal;
  - c) Data-limite de pagamento (prevista na notificação);
  - d) Início prazo para contagem de juros (dia após a data-limite constante na notificação);
  - e) Valor em dívida;
  - f) Período a que diz respeito a dívida;
  - g) Motivo origem da dívida/natureza.
4. A instauração do processo é feita pela UO responsável pelas Execuções Fiscais, mediante despacho do responsável pelo Órgão da Execução Fiscal que ordena a citação do devedor, o qual assume a qualidade de executado.
5. A citação é o ato destinado a dar conhecimento ao executado de que foi proposta contra ele determinada execução dando-lhe a conhecer a natureza, proveniência e valor da dívida exequenda e acrescido comunicando-lhe, tam-

bém, os meios e prazos de que dispõe para tutela e defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

6. Na sequência da citação, o executado pode realizar o pagamento da quantia exequenda e acrescido, requerer o pagamento da dívida em prestações, requerer a dação de bens em pagamento ou deduzir oposição judicial. Sendo o processo de execução fiscal regularizado presencialmente no Atendimento Municipal, o colaborador a exercer funções na Tesouraria deve proceder à cobrança do valor, entregar a(s) guia(s) comprovativa(s) do pagamento ao executado e remeter o duplicado das mesmas à UO responsável pelas Execuções Fiscais.
7. Decorrido o prazo legal, sem que se verifique a regularização do valor em dívida, e desde que não existam fundamentos legais para a suspensão do processo, este prossegue a sua tramitação, designadamente no que concerne à penhora de bens e demais procedimentos previstos no CPPT.
8. Até ao fim de cada mês, a UO responsável pelas Execuções Fiscais efetua a reconciliação entre as transferências bancárias realizadas pelos executados afetas ao serviço, desde que identificadas, e os extratos da conta bancária do MVNG.

#### Subsecção II Da Despesa

### Artigo 37º

- Princípios gerais para a realização da despesa
1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos na legislação em vigor à data, assim como eventuais normas legais disciplinadoras da realização da despesa.
  2. As dotações orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização.
  3. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:
    - a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;
    - b) Registo prévio à realização da despesa no sistema integrado de gestão orçamental, financeira e analítica (neste caso quando aplicável);

c) Possua um número de compromisso válido e sequencial que será refletido na nota de encomenda.

4. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no orçamento e no PPI/Plano Atividades Municipais (PAM), com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e, no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respectiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.

5. O cabimento ou cativação de verbas é feita a pedido dos serviços responsáveis pela despesa, que informam da necessidade do cabimento e da extinção do mesmo, com base em documentos escritos devidamente assinados e validados pelos responsáveis dos serviços.

6. O compromisso deve obedecer ao disposto na Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) quando aplicável, assim como à Lei de Enquadramento Orçamental e à NCP 26.

7. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos, regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro, ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

8. Tendo em vista o pagamento dos encargos assumidos por conta do orçamento do ano em prazo exequível, fica a UO responsável pela GF autorizada a definir uma data-limite para apresentação das requisições externas, para aquisição de bens e serviços e para a receção das faturas.

9. Os procedimentos de despesa conferidos e não pagos até ao final do ano, são automaticamente cabimentados e comprometidos no ano seguinte, até ao limite da dotação disponível, sem ser necessária a revalidação da autorização da despesa por parte do serviço promotor.

10. A realização de despesas efetuadas pelos serviços municipais, deve obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do TC.

### Artigo 38º

Documentos de suporte da execução da despesa

São documentos mínimos para constituição do processo contabilístico da despesa ainda que, por motivos de desmaterialização, parte dos mesmos esteja vertida no SGD em formato digital:

- a) Informação de abertura de procedimento e/ou proposta de realização de despesa, devidamente autorizada e justificada pelo órgão competente;
- b) Requisição Interna (RQI), quando aplicável;
- c) Cabimento (PC);
- d) Compromisso (RED/REC);
- e) Guia de remessa, quando aplicável;
- f) Auto de medição, quando aplicável;
- g) Minutas de protocolos, contratos ou acordos de execução, quando aplicável;
- h) Fatura, ou documento equivalente quando à sua emissão a entidade não esteja obrigada;
- i) Ordem de pagamento de faturas (OPF);
- j) Caderneta de pagamentos por transferência, quando aplicável;
- k) Extratos bancários;
- l) Recibo ou documento equivalente.

### Artigo 39º

Fases da despesa

1. O ciclo orçamental da despesa deverá obedecer às seguintes fases executadas de forma sequencial: inscrição de dotação orçamental (dotações disponíveis), cabimento, compromisso, obrigação e pagamento, sem prejuízo de eventuais reposições abatidas aos pagamentos que para além de corrigirem os pagamentos podem igualmente corrigir todas as fases a montante até ao cabimento.

2. Nos termos e para os efeitos previstos na LCPA, quando aplicável, os documentos relativos a despesas urgentes e inadiáveis, devidamente fundamentadas, ou em que estejam em causa situações de excecional interesse público ou a preservação da vida humana, devem ser enviados à contabilidade de modo a permitir efetuar o compromisso no prazo de 10 dias após a realização da despesa. Uma vez verificada a conformidade legal da fatura, a contabilidade procede ao respetivo registo contabilístico.

### Artigo 40º

#### Cabimentação e compromisso de despesas

1. O pedido de autorização para a realização de despesa com a aquisição de bens, serviços ou empreitadas por conta do orçamento é formalizada pelos serviços, através de informação, a qual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Valor(es) previsto(s) com discriminação por taxa de IVA e, tratando-se de despesa no âmbito da transferência de competências para os municípios, deverão ser discriminados os montantes da despesa por área de competência;
- b) Indicação da rubrica e do projeto a que a despesa se refere;
- c) Cronograma de execução financeira previsional (discriminação dos valores a executar por exercício económico onde a despesa será realizada/paga);
- d) Indicação da Fonte de Financiamento da Despesa;
- e) Gestor do contrato e/ou responsável pela conferência das faturas;
- f) Tratando-se de despesa que tenha subjacente financiamento, caso se revele necessário, deverá ser indicado se é pretendida a criação de centro de custos (contas analíticas, de gastos e rendimentos, específicas para a contabilização da despesa e respetivo financiamento).

2. Caso a informação referida no número anterior venha a merecer despacho superior favorável, é a mesma enviada à UO responsável pela contratação pública.

3. A UO responsável pela contratação pública acautelará o envio, para a aprovação do Órgão Deliberativo, dos encargos plurianuais, sempre que necessário.

4. Nenhuma despesa poderá ser autorizada sem o respetivo cabimento prévio.

5. Na situação de inexistência de dotação suficiente para cabimentar a despesa referida nos números anteriores, a mesma segue para alteração orçamental.

6. Após cabimentação da despesa, o processo é encaminhado para a UO responsável pela contratação pública, para tramitação do procedimento pré-contratual.

7. Após adjudicação, a UO responsável pela contratação pública solicita a emissão do respetivo compromisso à UO responsável pela

área financeira.

### Artigo 41º

#### Processamento e pagamento de despesas

1. A emissão e envio de faturação dirigida ao MVNG, atento o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), e nos termos do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (e subsequentes alterações), salvo eventual alteração que possa ocorrer durante a execução orçamental do ano em apreço, deverá revestir uma de duas formas:

- a) ELETRÓNICA: emissão/receção/processamento por via eletrónica, nos termos do folheto disponível na página do MVNG salientando que, no âmbito da contratação pública, estão dispensados os fornecedores de bens/serviços ao abrigo de procedimento por ajuste direto simplificado (n.º 3 do artigo 128.º do CCP) ou contrato declarado secreto ou acompanhado de medidas especiais de segurança (n.º 2 do artigo 299.º-B do CCP);
- b) PAPEL: caso o emitente não esteja obrigado à emissão/envio de faturação eletrónica, nos termos do Código do IVA (artigo 36.º) conjugado com o Decreto-Lei nº 28/2019, de 15 de fevereiro (artigos 2.º e 8.º), os originais das faturas em suporte de papel devem ser entregues ou remetidos por correio postal endereçado ao MVNG.

2. Não sendo o emitente da faturação obrigado e não pretendendo a emissão e envio pela forma ELETRÓNICA, deverão ser remetidos os documentos originais em PAPEL nos termos já acima descritos uma vez que, só após a boa receção dos mesmos, é que será desencadeada a necessária tramitação de pagamento. Das referidas faturas deverá constar o respetivo número de compromisso, uma vez que a sua ausência poderá desencadear a devolução das mesmas, diferindo inevitavelmente o seu pagamento após a correta receção e adequada conferência.

3. Todas as informações exigidas legalmente devem constar na fatura, sendo conferidas previamente à integração (registo) no sistema informático de apoio ao registo contabilístico.

4. Os documentos de suporte após registo, são remetidos através do SGD para o serviço responsável pelo setor de compras que enviará para o gestor do contrato/serviço requisitante,

ou, diretamente para o respetivo gestor do contrato/serviço requisitante, consoante o compromisso da despesa esteja vertido em REC, ou, RED, respetivamente, para este proceder à conferência da fatura, num prazo máximo de 5 dias, nomeadamente, a conformidade dos serviços prestados e/ou bens fornecidos, nos termos do contrato, confirmação do compromisso utilizado no registo da fatura e indicação de prazo de pagamento, quando do contrato resulte outro que não 60 (sessenta) dias.

5. Após conferência, deverá ser efetuado o registo contabilístico definitivo (processamento) ficando a aguardar autorização de pagamento, salvo se trate de despesa cujo pagamento esteja autorizado por via das normas de execução orçamental. Se da conferência resultar que a fatura não deverá ser paga, será enviado ofício ao fornecedor do qual constará o motivo indicado pelo responsável pela conferência.

6. Compete à GF elaborar os planos de pagamentos e remeter para a competente autorização.

7. Após autorização de pagamento, são emitidas as respetivas ordens de pagamento das quais constará, obrigatoriamente, data e despacho autorizador, e se aplicável nos termos legalmente vigentes, aferida a regularidade da situação contributiva e/ou tributária dos fornecedores ou outras entidades destinatárias dos pagamentos, sendo diligenciada a respetiva atualização de certidões de não dívida caso se revele necessário. Serão também diligenciadas as respetivas retenções que devam ser efetuadas nos pagamentos, por regra, vertidas em documentos individuais de receita.

8. O disposto no número anterior não é aplicável nas guias emitidas no âmbito dos processos de expropriação.

9. Estando em conformidade e, preferencialmente, incluídas em cadernetas de pagamentos, será dada ordem de transferência bancária ou feito o pagamento de serviços/ pagamentos ao estado, conforme seja aplicável. Estas operações bancárias serão validadas por um membro do órgão executivo.

10. As ordens de pagamento são remetidas para a tesouraria, juntamente com a respetiva caderneta de pagamentos e comprovativos das operações efetuadas, ordem de transferência

bancária, pagamento de serviço, ou, pagamentos ao estado, sendo verificadas e subsequentemente validadas, as operações bancárias por um tesoureiro municipal que assim as efetivará.

11. Caso o pagamento seja feito por cheque, este será previamente emitido e validado também por um membro do órgão executivo e por um tesoureiro municipal que depois diligenciará a entrega e/ou envio do mesmo, tratando em simultâneo a respetiva ordem de pagamento.

12. Findo o processo, os documentos são objeto do respetivo tratamento documental tendente ao respetivo arquivo (digital/físico).

#### Artigo 42º

##### Procedimentos de controlo

1. Os procedimentos de controlo têm como objetivo validar as informações contabilísticas com a finalidade de verificar:

a) que os cabimentos se encontram devidamente suportados por propostas de cabimento/informações de despesa.

b) que os compromissos se encontram devidamente suportados por requisições externas ou documento equivalente.

c) que os compromissos de exercícios futuros são adequadamente relevados.

d) que as faturas, inerentes às aquisições se encontram corretamente contabilizadas.

e) previamente ao pagamento, a validade das certidões de não dívida à segurança social e à autoridade tributária.

f) regularmente, as responsabilidades contingentes do MVNG e avaliar as respetivas proviões;

g) mensalmente e numa base de amostragem, o registo e processamento de salário.

2. Devem ser efetuadas reconciliações trimestrais, nas contas de empréstimos bancários com as instituições de crédito.

3. Todos os débitos e créditos de juros, antes de serem contabilizados, devem ser conferidos.

4. Devem ser efetuadas, trimestralmente, reconciliações às contas do Estado e outros entes público.

#### Secção III

##### Disponibilidades

#### Artigo 43º

### Numerário

1. A importância em numerário existente em caixa deve limitar-se ao indispensável, não devendo ultrapassar o montante adequado às necessidades diárias do MVNG, sendo o montante máximo submetido ao órgão executivo sob proposta, devidamente fundamentada, da GF.
2. O montante máximo do numerário em caixa, sempre que existam indícios da necessidade de adequação, deve ser reavaliado pela GF e, confirmando-se a necessidade de alteração, ser submetido nos termos referidos no número anterior.

### Artigo 44º

Responsabilidade e dependência do tesoureiro

1. Os trabalhadores são responsáveis pelos fundos, montantes e documentos à sua guarda.
2. O tesoureiro responde diretamente pelo conjunto das importâncias que lhe são confiadas.
3. Os demais trabalhadores em serviço na tesouraria respondem perante o respetivo responsável pelos seus atos e omissões que se traduzam em situações de alcance, qualquer que seja a sua natureza.
4. O apuramento diário das contas, da responsabilidade do tesoureiro, deve ter em conta o disposto na lei.
5. A responsabilidade por situações de alcance não é imputável ao tesoureiro estranho aos factos que as originaram ou mantêm, exceto se, no desempenho das suas funções de gestão, controlo e apuramento de importâncias, houver procedido com dolo.
6. Sempre que no âmbito de ações inspetivas se realize a contagem dos montantes sob responsabilidade do tesoureiro, o PCM, mediante requisição do inspetor ou do inquiridor, dá instruções às instituições de crédito para que forneçam diretamente àquele, todos os elementos de que necessite para o exercício das suas funções.

### Artigo 45º

Balanço de tesouraria

1. O balanço à tesouraria (BT) é um procedimento, dentro das atividades de controlo, cujo objetivo será o de prevenir e detetar eventuais situações de fraude ou erro, no que concerne aos meios financeiros líquidos, designadamen-

te, dinheiro, cheques e depósitos bancários.

2. O BT é obrigatoriamente efetuado, pelo menos, uma vez por trimestre, sem aviso prévio, por dois trabalhadores designados com caráter de rotatividade pelo responsável pela GF, e, ainda, sempre que se verifiquem as seguintes situações:

- a) Substituição de trabalhadores da tesouraria;
- b) Encerramento das contas em cada exercício económico;
- c) No final e no início do mandato do órgão executivo eleito ou do órgão que o substituiu (em caso de dissolução).

### Artigo 46º

Abertura e movimentação de contas bancárias

1. A abertura de contas bancárias depende sempre de prévia autorização do órgão executivo.
2. As contas bancárias são tituladas pelo MVNG e a respetiva movimentação é sempre precedida de 3 fases: emissão da operação bancária (ou cheque, quando for esse o meio de pagamento) por dirigente ou trabalhador designado para o efeito; validação/assinatura da operação/cheque pelo PCM ou Vereador com competência delegada e validação/assinatura do responsável pela Tesouraria ou seu substituto.

### Artigo 47º

Cartões de débito

A adoção de cartões de débito é permitida apenas quando associados a fundos fixos de caixa (FFC) ou, por motivos de manifesta necessidade, quando existam despesas cujo pagamento obrigue à existência dos mesmos.

### Artigo 48º

Investimentos financeiros de risco

É proibida a realização de investimentos financeiros de risco, devendo tal menção constar das propostas das instituições consultadas.

### Artigo 49º

Realização de aplicações financeiras

Sempre que haja disponibilidade temporária de liquidez e para uma boa gestão dos ativos municipais deve o MVNG, sob proposta fundamentada da GF, efetuar aplicações financeiras consultando várias instituições de crédito, atenta a relação custo/benefício da operação.

### Artigo 50º

#### Reconciliações bancárias

Mensalmente devem ser elaborados e disponibilizados mapas de reconciliação bancária de todas as contas do MVNG.

### Artigo 51º

#### Fundos fixos de caixa e fundos de manei

1. Os FFC destinam-se apenas à efetivação de trocos, sendo estritamente vedada a sua utilização para a realização de despesas e têm carácter anual.

2. Os Fundos de Maneio (FM) são pequenas quantias atribuídas aos serviços para fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis e devem ser criados tantos quantos os necessários.

3. As disposições específicas e detalhadas relativas à constituição de FM e FFC encontram-se previstas no Regulamento Interno de Fundos de Maneio e Fundos Fixos de Caixa.

### Secção IV

#### Investimentos

### Artigo 52º

#### Gestão Patrimonial

1. A gestão do património municipal fica sujeita às regras, métodos e critérios de inventariação que constam na legislação em vigor, nomeadamente no que respeita ao classificador de bens e direitos para efeitos de cadastro e cálculo das depreciações e amortizações.

2. A alienação de bens móveis e imóveis encontra-se sujeita aos termos do quadro legal aplicável e da delegação e subdelegação de competências do MVNG.

3. A aquisição de bens móveis e imóveis efetua-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o PPI, e com base nas orientações do Órgão Executivo do MVNG, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

4. Os bens móveis e imóveis devem constar do cadastro e inventário do MVNG desde o momento da sua aquisição até ao seu abate ou desconhecimento.

5. Compete a todos os serviços municipais e às empresas do setor empresarial local (SEL), comunicar à UO responsável pelo Património Municipal, via SGD do MVNG, as situações de abate dos bens patrimoniais a serem realizadas.

6. A gestão de ativos deve cumprir com as normas e preceitos estabelecidos na legislação em vigor, bem como com os normativos internos aplicáveis no MVNG que, para estas matérias, são:

a) Modelo de gestão patrimonial / Modelo de Dados aprovado em Reunião de Câmara de 22/08/2022;

b) Comunicação Interna nº4 de 11/5/2023 no âmbito da gestão e controlo dos bens móveis do MVNG e das boas práticas quanto à utilização do espaço designado por “ piso intermédio”, situado nas Oficinas Gerais, e

c) Nos procedimentos de trabalho e instruções de serviço definidos no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ).

### Artigo 53º

#### Cadastro e Inventariação

1. Todos os elementos do ativo fixo tangível, intangível e propriedades de investimento são sujeitos a registo de cadastro e inventário, desde que detidos com continuidade ou permanência e que tenham uma vida útil estimada superior a um ano.

2. Compete à UO responsável pelo Património Municipal manter, permanentemente, atualizadas as fichas de cadastro e inventário do ativo fixo tangível, das propriedades de investimento e do ativo intangível, do domínio privado e do domínio público municipal, de modo a obter uma informação que assegure o conhecimento de todos os bens do MVNG e respetiva localização.

3. Compete a todos os serviços municipais facultar à UO responsável pelo Património Municipal, via gestão documental todas as informações necessárias à atualização dos dados dos bens patrimoniais no sistema informático de inventário como, por exemplo, informação sobre as grandes reparações e beneficiações, transferências, furto ou empréstimo dos bens.

## Artigo 54º

## Gestão de bens imóveis

1. A UO responsável pelo Património Municipal, em colaboração com as restantes UO, deve garantir o levantamento, coordenação e sistematização da informação relativa a todos os bens imóveis pertencentes ao MVNG.

2. A cada bem imóvel deve corresponder uma ficha de cadastro individual no sistema informático de inventário, criada com a entrega da escritura ou documento legal que titule a aquisição, a qual contém a informação estipulada na legislação em vigor. No caso de edifícios, em regra existem duas fichas de cadastro individual, uma para o terreno e outra para a parte edificada.

3. A UO responsável pelo Património Municipal tem a responsabilidade de criar, classificar e atualizar as fichas individuais dos bens imóveis pertencentes ao MVNG. Todos os serviços municipais intervenientes no processo de aquisição e gestão dos bens imóveis devem reportar à UO responsável pelo Património Municipal toda a informação necessária para efeito de cadastro, no sistema informático de inventário, nomeadamente:

- a) Cópia das escrituras celebradas, dos contratos, acordos ou sentenças;
- b) Cópia dos alvarás de loteamento bem como da respetiva planta onde constem as áreas de cedência para os domínios privado e público do MVNG;
- c) Outros documentos que se verifiquem pertinentes para a identificação dos bens imóveis, nomeadamente certidão do registo predial, caderneta predial, planta de localização.

4. Caso se trate de bens em curso, e imediatamente após a sua conclusão, a UO responsável pela Contratação de Empreitadas deverá remeter à UO responsável pelo Património Municipal via gestão documental informação pertinente para a criação, classificação ou atualização das fichas de cadastro no sistema informático de inventário.

5. Estes bens são georreferenciados na aplicação de informação geográfica municipal.

## Artigo 55º

## Gestão de bens móveis

1. A gestão de bens móveis deve ser realizada

com vista a assegurar:

- a) A salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita à gestão do ativo fixo tangível;
- b) A salvaguarda física do ativo fixo tangível;
- c) A exatidão e integridade dos registos contabilísticos e a garantia da fiabilidade da informação produzida;
- d) A utilização económica e eficiente dos recursos;
- e) A uniformização dos critérios de cadastro e inventariação.

2. O registo das operações contabilísticas, pela quantia correta, nos sistemas apropriados e no período contabilístico a que respeitam, de acordo com as decisões de gestão e no cumprimento das normas legais.

3. A conservação e manutenção dos bens móveis incluídos no cadastro e inventário do MVNG é da responsabilidade das UO aos quais esses bens estão afetos, na pessoa do dirigente. Em última instância, cada trabalhador é responsável pelos bens e equipamentos que lhe sejam alocados e deve salvaguardar a integridade dos mesmos.

4. Em cada UO deverá ser designado, pelo respetivo dirigente, um gestor de bens móveis encarregue do controlo do conjunto de bens móveis afetos aquele serviço e de proceder à articulação com a UO responsável pelo Património Municipal, sempre que necessário.

5. A UO responsável pelo Património Municipal deve dispor de listagem atualizada de todos os gestores de bens móveis nomeados, a qual deve estar disponível para consulta.

6. O gestor de bens móveis terá, entre outras, as seguintes competências:

- a) Controlar o conjunto dos bens móveis afetos à respetiva UO;
- b) Comunicar à UO responsável pelo Património Municipal as transferências e abates;
- c) Salvaguardar a manutenção dos documentos relacionados com a gestão dos bens afetos à respetiva UO;
- d) Prestar todas as informações e todo o apoio solicitado pela UO responsável pelo Património Municipal, tendo em vista a verificação, conferência e atualização do inventário dos bens afetos à respetiva UO;
- e) Proceder à etiquetagem dos bens móveis, sempre que solicitado pela UO responsável



pelo Património Municipal.

7. A utilização do espaço designado por “piso intermédio”, situado nas Oficinas Gerais, para depósito de bens móveis, independentemente da propriedade dos mesmos ser do MVNG ou de terceiros, deve ser sujeita a coordenação pela UO responsável pelo espaço.

8. A UO responsável pelo espaço tem a responsabilidade intrínseca de garantia da segurança global do armazém, dos acessos, da limpeza do espaço e de outras condições necessárias ao bom funcionamento.

9. A UO responsável pelo espaço deve facultar e acompanhar o acesso aos bens armazenados, e a UO responsável pelos bens armazenados deve zelar pelo correto acondicionamento, incluindo a verificação das condições do armazém face à tipologia dos bens e a preparação de listagens de controlo desses bens.

#### Artigo 56º

##### Registo de propriedade

1. São sujeitos a registo todos os bens imóveis (bens de domínio público e privado), factos, ações e decisões a eles inerentes, veículos automóveis, reboques e embarcações.

2. A inventariação dos veículos automóveis, embarcações e assim como dos bens imóveis, pressupõe a existência de título de utilização válido e juridicamente regularizado, tanto no caso em que confira a posse como no caso em que confira o direito de utilização a favor do MVNG.

3. Para cumprimento do número anterior no que diz respeito aos veículos automóveis, a UO responsável pela Gestão de Frota é a responsável pelo registo na Conservatória, no caso das embarcações a responsabilidade é dos Bombeiros e Proteção Civil pelo registo na Autoridade Marítima Nacional.

4. A Divisão de Notariado providenciará pela inscrição matricial e registo predial de todos os imóveis que venham à posse do MVNG, seja por escritura, alvará, auto ou despacho judicial. A referida UO providenciará, ainda, pelo averbamento, nas Finanças e Conservatória, de todas as alterações que ocorram nos referidos imóveis.

5. Cada prédio, rústico ou urbano, deve dar origem a um processo, o qual deve incluir, escritu-

ra, alvarás, autos de receções provisórias, auto de expropriação (se adquirido por esse meio), certidão do registo predial, caderneta predial, planta, respetiva georreferenciação e outros dados complementares julgados necessários.

6. Os terrenos e os edifícios são ativos separáveis e deverão ser contabilizados separadamente mesmo quando adquiridos conjuntamente.

#### Artigo 57º

##### Critérios de mensuração

1. Devem ser utilizados os critérios de mensuração definidos na NCP 3 - ativos intangíveis, NCP 5 - ativos tangíveis e NCP 8 - propriedades de investimento do SNC-AP, na mensuração de todos os bens do ativo fixo intangível, tangível e propriedades de investimentos.

2. Aos bens obtidos a título gratuito pelo MVNG deverá atribuir-se o valor resultante da avaliação ou o valor patrimonial legalmente definido ou, caso não exista disposição legal aplicável, o valor resultante da avaliação segundo critérios técnicos específicos devidamente explicitados.

3. No caso de bens em que se verifique a impossibilidade de mensuração ou naqueles em que o apuramento do valor de aquisição ou de produção não seja possível, especialmente aquando da realização do inventário inicial, deve registar-se esse facto na ficha de cadastro do bem, assim como no anexo às demonstrações financeiras do exercício respetivo, com justificação daquela impossibilidade.

4. No caso de transferência de bens para outras entidades, nomeadamente da administração pública (central, regional e local), o valor a atribuir será o valor constante dos registos contabilísticos da entidade de origem, salvo se existir disposição que autorize a transferência fixando valor diferente, ou um valor fixado por acordo entre as partes, suportado em despacho/deliberação de autorização do órgão competente.

#### Artigo 58º

##### Amortização

1. A UO responsável pelo Património Municipal procederá ao registo do bem de acordo com a respetiva classe de ativo, utilizando o regime de depreciação e a vida útil aplicável ao respetivo bem, atendendo a:

a) Bens sujeitos a depreciações técnicas (fixa-

das) calculadas segundo o método das quotas constantes (ou da linha reta), com aplicação das taxas fixadas no classificador geral em vigor (Classificador complementar 2);

b) Bens sujeitos a taxas de depreciação a fixar, os bens que se depreciem por causas particulares de inovação tecnológica, de obsolescência técnica, de laboração intensiva ou contínua ou outras devidamente justificadas.

2. As depreciações e amortizações do exercício são calculadas mensalmente.

### Artigo 59º

#### Fichas de inventário

1. O tratamento da informação necessária aos registos de cadastro nas fichas de identificação de cada bem (móveis, veículos, imóveis e direitos a eles inerentes e bens do ativo fixo intangível) é da responsabilidade da UO responsável pelo Património Municipal.

2. A ficha de identificação de cada bem deverá conter, entre outras, as seguintes informações:

- a) Tipo de aquisição;
- b) Código correspondente na tabela do classificador complementar 2 - SNC-AP;
- c) Classificação contabilística (SNC-AP);
- d) O serviço a que o bem está afeto e sua localização;
- e) Data de aquisição;
- f) Data da entrada em funcionamento;
- g) Custo de aquisição;
- h) Alterações patrimoniais;
- i) Critérios de depreciação/amortização, taxa anual, desvalorização e valor atual;
- j) Ações de controlo patrimonial interno (verificações físicas);
- k) Outros factos patrimoniais relevantes;
- l) Data e tipo de abate.

3. Os bens móveis de propriedade alheia que estejam a ser utilizados pelo MVNG e não façam parte integrante do seu ativo fixo, devem estar devidamente identificados bem como no caso dos bens imóveis e respetivos direitos.

### Artigo 60º

#### Aquisição de bens imóveis

1. A proposta de aquisição de um bem imóvel pode surgir por proposta de uma UO para aprovação pelo Executivo Municipal, podendo estar considerada, previamente, em sede de PPI.

2. Os pedidos para aquisição de bens imóveis deverão ser remetidos via gestão documental acompanhados dos documentos essenciais, tais como o Projeto de intervenção (a fundamentação quanto à sua necessidade, com as peças desenhadas, incluindo a planta de cedências/expropriações, as peças escritas, incluindo a memória descritiva da intervenção) e a informação cadastral (identificação dos prédios e respetivos proprietários).

3. Caberá à UO responsável pelo Património Municipal analisar, de forma prévia, e com apoio nas diversas UO do MVNG, a conformidade legal do bem imóvel a adquirir, nomeadamente verificar se este se encontra devidamente licenciado e habilitado quanto à sua utilização, analisar se não existe qualquer ónus ou encargo sobre o mesmo, indagar sobre potenciais conflitos de interesse e realizar a tramitação administrativa associada à operação imobiliária.

4. Se for considerado necessário, devem ser utilizados serviços externos de peritos de avaliação, com vista à determinação do valor do bem imóvel.

5. A aquisição do bem imóvel encontra-se sujeita a aprovação nos termos da delegação e subdelegações de competências do MVNG.

6. Após celebração de escritura de compra e venda, a UO responsável pelo Património Municipal deve integrar o bem no sistema informático de inventário com a inerente criação das respetivas fichas individuais.

### Artigo 61º

#### Alienação de bens imóveis

1. A alienação e oneração de imóveis do domínio privado municipal obedece às regras legalmente definidas para a alienação e oneração dos imóveis do domínio privado do Estado estabelecidos no Regime Jurídico do Património Imobiliário Público e das demais normas especificamente consagradas para as autarquias locais.

2. O valor dos imóveis é fixado tendo em conta, designadamente, as regras de uso, ocupação e transformação do solo previstas no instrumento de gestão territorial em vigor e as especificidades concretas de cada imóvel, e apresentado através de relatório de avaliação elaborado por perito externo, por forma a garantir a transpa-

rência do processo.

3. Sempre que possível a alienação deverá realizar-se por hasta pública, por negociação, com publicação prévia de anúncio ou por ajuste direto.

4. A proposta de alienação de um bem imóvel municipal do domínio privado pode surgir por proposta de uma UO, pelo Executivo Municipal ou pela UO responsável pelo Património Municipal.

5. A alienação do bem imóvel encontra-se sujeita a aprovação nos termos da legislação em vigor e acordo com a delegação e subdelegação de competências do MVNG.

6. Cabe à UO responsável pelo Património Municipal a coordenação do processo de alienação, nomeadamente no que respeita à recolha e organização dos documentos necessários ao processo de alienação, de acordo com o procedimento adotado, bem como à solicitação de avaliação, definição de datas, entre outros, devendo a tramitação processual ocorrer via SGD.

7. De acordo com a legislação em vigor, não é possível a alienação de bens imóveis municipais do domínio público.

#### Artigo 62º

##### Alienação de bens móveis

1. A alienação de bens móveis, municipais do domínio privado segue os procedimentos e requisitos previstos pela legislação em vigor, destacando o CCP.

2. Para efeitos de apuramento do valor de venda podem ser considerados critérios internos, formalmente instituídos, ou o recurso, quando necessário, a serviços externos de peritos de avaliação, com vista à determinação do valor do bem móvel por forma a garantir a transparência do processo.

#### Artigo 63º

##### Etiquetagem dos bens móveis

1. Na aquisição de bens móveis, deverá ser impresso e colado uma etiqueta em cada bem móvel, contendo código de barras, logótipo, o ano de aquisição ou do primeiro registo e o respetivo número de inventário, bem como a identificação como sendo propriedade do MVNG.

2. Excecionalmente, poderá não ser colocada uma etiqueta nos ativos do património históri-

co, artístico e cultural, tais como obras de arte, e, noutros onde a colocação de uma etiqueta se mostre volátil e ou se encontrem devidamente monitorizados pela UO responsável.

3. Caberá à UO responsável pelo Património Municipal proceder à etiquetagem do bem, em local apropriado e acessível à sua leitura. A UO responsável pelo Património Municipal poderá atribuir a responsabilidade de etiquetagem, sempre que necessário, à UO responsável pelo bem.

4. No momento de etiquetagem devem ser conferidos e validados os dados identificativos e características do bem. Dados adicionais que sejam recolhidos devem ser registados no sistema informático de inventário.

#### Artigo 64º

##### Transferência de bens móveis

1. O pedido de transferência de bens de ou para outras entidades, nomeadamente da Administração Pública, será submetido à aprovação do PCM, e posteriormente comunicado à UO responsável pelo Património Municipal.

2. A entrega de bens por transferência deverá ser formalizada através de auto, no qual conste, tanto a descrição sumária do(s) bem(ns), como o respetivo despacho e data de autorização, e que deverá ficar arquivado, o original na UO responsável pelo Património Municipal e cópia na entidade beneficiária, como garante da transferência efetuada (assinada a entrega e a receção pelos intervenientes).

3. Nas transferências internas de bens móveis, compete à UO cedente a comunicação à UO responsável pelo Património Municipal para atualização do cadastro, utilizando-se para o efeito o SDG ou o endereço de correio eletrónico: [patrimonio@cm-gaia.pt](mailto:patrimonio@cm-gaia.pt).

#### Artigo 65º

##### Registo do abate de bens móveis

1. Os bens do ativo fixo de que o MVNG não careça para o exercício das suas atribuições podem ser disponibilizados, com vista à sua reafectação a outros serviços externos ou à sua alienação, depois de autorizada a sua disponibilização pelo órgão executivo, nos termos legais em vigor.

2. No momento da alienação ou caso não se

esperem benefícios económicos futuros ou potencial de serviço do seu uso, o bem do ativo fixo tangível deve ser desreconhecido (NCP- 5).

3. Se um bem do ativo fixo for objeto de furto ou roubo, deverá tal facto ser comunicado às entidades policiais competentes para investigação e envio à UO responsável pelo Património Municipal do auto de ocorrência, com vista a análise e proposta de abate.

4. Na fase da proposta de abate dos bens, a UO responsável pelo Património Municipal deve elaborar um documento evidenciando, entre outros elementos, os seguintes:

- a) Identificação do bem (código e designação);
- b) Localização/afetação;
- c) Valor patrimonial líquido;
- d) Motivo justificativo do pedido de abate (transferência, reafetação, alienação, etc.).

5. A UO responsável pelo Património Municipal emite o auto de abate, após despacho autorizador, a respetiva nota de lançamento.

6. As situações suscetíveis de originarem o abate são a alienação onerosa (contratos de compra e venda, e que inclui aqui também a cessão definitiva), a alienação gratuita (contratos de doação), a incapacidade, o furto, o extravio, o roubo, a destruição e o incêndio.

#### Artigo 66º

##### Reconciliações

1. Para uma gestão e controlo mais eficaz dos bens inventariados, a UO responsável pelo Património Municipal, após a finalização do processo de registo no cadastro e inventariação e respetiva etiquetagem do ano económico, envia aos responsáveis pelas diversas UO do MVNG uma listagem dos bens que lhes estão afetos, devendo a mesma ser conferida.

2. As UO devem realizar conferências físicas periódicas, a pedido da UO responsável pelo Património Municipal, por forma a manter o cadastro atualizado.

3. Para assegurar a coerência e a fiabilidade dos registos contabilísticos, a UO responsável pelo Património Municipal confronta, mensalmente, os valores inscritos na aplicação informática do património, com os registados na aplicação informática de registo contabilístico.

## Secção V Endividamento

### Artigo 67º

#### Endividamento e Regime de Crédito

1. O pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos, de curto, médio ou longo prazo, é obrigatoriamente acompanhado de demonstração de consulta, e informação sobre as condições praticadas quando esta tiver sido prestada, em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do MVNG.

2. Os empréstimos a curto prazo são contraídos apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizados até ao final do exercício económico em que foram contraídos.

3. Os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos, para substituição de dívida nas legalmente previstas, ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.

### Artigo 68º

#### Controlo da capacidade de endividamento

1. Compete à GF manter, em suporte adequado e devidamente atualizado, um processo por cada empréstimo do qual conste uma conta corrente atualizada, os documentos justificativos das despesas enviados à instituição bancária para reembolso e comprovativos da aplicação dos fundos libertos no objeto para o qual o empréstimo foi contratado, bem como os demais documentos que evidenciem a legalidade dos procedimentos.

2. Os encargos da dívida resultantes da contração de empréstimos são conferidos por trabalhador designado pelo dirigente da GF, nomeadamente na componente dos juros, antes de emitida a respetiva ordem de pagamento.

3. Sempre que seja efetuado o pagamento de amortização de capital ou juros deve proceder-se à reconciliação da conta do empréstimo com o montante inscrito no documento bancário.

4. O acompanhamento e controlo da capacidade financeira do MVNG deve constar de rela-

tórios periódicos da contabilidade patrimonial, onde seja dada ênfase à evolução das contas “dívidas a terceiros” e qual a sua posição face aos créditos de idêntica natureza, de acordo com a lei.

5. Sempre que surjam alterações ao montante do endividamento municipal, a GF elabora e apresenta ao PCM, relatório de avaliação da situação, tendo em atenção os limites fixados pelo RFALEI e demais legislação aplicável.

## Secção VI Gestão de Stocks

### Artigo 69º Gestão de stocks

1. Devem ser acauteladas em stock apenas as quantidades mínimas estritamente necessárias ao normal funcionamento dos serviços, através de sistemas informáticos adequados, obedecendo, assim, ao princípio da economia, que tem em conta o custo/benefício associado às existências a deter em armazém, evitando-se desperdícios.

2. A quantidade de existências em armazém é determinada mediante elaboração anual de uma estimativa das necessidades, considerando o histórico e regularidades dos consumos e a definição dos parâmetros de gestão de stocks ajustados às condições de fornecimento de cada tipo de material.

3. Ao responsável pela Gestão de Stocks cabe zelar pelo controlo e movimentação dos bens depositados nos armazéns, de forma a garantir um regular funcionamento dos serviços.

4. Todas as entradas e saídas dos armazéns são registadas na correspondente aplicação informática de gestão de stocks.

5. Ao contrário dos bens de equipamento cujo gasto ocorre ao longo da sua vida útil, todos os bens armazenáveis e/ou aprovisionáveis que sejam passíveis de serem consumidos num único exercício económico, deverão dar entrada em armazém para efeitos de verificação de conformidade e do registo informático referido no ponto anterior.

6. Para efeitos do cumprimento do número anterior, salvo situações pontuais, devidamente justificadas e superiormente autorizadas, poderão alguns bens ser entregues diretamente ao

serviço requisitante.

### Artigo 70º Segregação de Funções

Deve ser sempre acautelado que as funções de autorização e aprovação da compra de bens armazenáveis se encontram separadas das funções de receção, controlo e contabilização dos mesmos, por forma a mitigar a oportunidade de permitir que qualquer interveniente possa estar em posição de tanto cometer, como ocultar erros ou irregularidades no decurso normal das suas funções.

### Artigo 71º Abate de artigos

1. Até 31 de outubro de cada ano, o responsável pela Gestão de Stocks deve identificar e propor superiormente os artigos para abate, que se apresentem danificados, fora de validade ou obsoletos.

2. A proposta de abate deve indicar a designação e código do artigo, quantidade, preço unitário e valor global da existência, motivo para o abate e sugestão de destino final.

3. A proposta de abate e/ou de manutenção de artigos em stock carece de validação do dirigente máximo responsável pelo serviço e, posteriormente, aprovada pelo PCM, com faculdade de delegação.

## Secção VII Metrologia

### Artigo 72º Procedimento do pedido

1. A realização do serviço do controlo legal dos métodos e instrumentos de medição é efetuada mediante requisição e, por norma, pela respetiva ordem de entrada no Serviço Municipal de Metrologia Legal (SMML).

2. Em casos excecionais e devidamente fundamentados, nomeadamente pela indisponibilidade de meios, poderá a ordem de entrada referida no número anterior sofrer alteração.

3. Até ao décimo dia do mês seguinte àquele a que respeita a atividade desenvolvida pelos SMML, é elaborado um relatório mensal que é remetido ao Instituto Português da Qualidade (IPQ) e ao Dirigente da UO.

## Artigo 73º

## Documentos

Compete aos técnicos afetos ao SMML emitir as correspondentes faturas relativas às taxas devidas, bem como as correspondentes certidões de dívida, reportando-as ao Dirigente da UO, no prazo de 15 (quinze) dias após o término do prazo de pagamento da respetiva fatura.

## Artigo 74º

## Formação

Os técnicos afetos ao SMML têm de deter a certificação de experimentadores metrologistas pelo IPQ e frequentar, anualmente, diferentes cursos de atualização na mesma área.

## CAPÍTULO IV CONTRATAÇÃO PÚBLICA

## Secção I

## Disposições Gerais

## Artigo 75º

## Objeto e Princípios

1. O presente capítulo estabelece a disciplina aplicável à Contratação Pública (CP) e rege-se pelo disposto no CCP demais legislação aplicável.
2. Na tramitação dos procedimentos de contratação pública, devem ser seguidas as regras e procedimentos estabelecidos na respetiva legislação em vigor, nomeadamente, no CCP e demais legislação aplicável, bem como os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação, nos termos do artigo 1.º-A do CCP.

## Artigo 76º

## Da competência

Compete ao Departamento de Contratação realizar e coordenar a tramitação da formação dos seguintes contratos:

- a) Contratos de locação ou aquisição de bens móveis, aquisição de serviços e empreitadas de obras públicas, e

- b) Contratos de concessão.

## Artigo 77º

## Consulta preliminar ao mercado

1. A realização de consultas preliminares ao mercado, nos termos do artigo 35º-A do CCP, é da responsabilidade do serviço requisitante/proponente.
2. Em todos os procedimentos pré-contratuais em que seja realizada e evidenciada consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35º-A do CCP, devem ser consultados, no mínimo, três operadores económicos, executando-se os procedimentos de ajustes diretos simplificados e os ajustes diretos por critérios materiais.
3. Esta consulta deve ser efetuada por escrito e a sua documentação deve acompanhar o procedimento aquisitivo, designadamente como anexo à informação de abertura com a proposta de decisão de contratar.

## Artigo 78º

## Da transparência

1. No âmbito da condução dos procedimentos de contratação, cada UO deve sensibilizar os trabalhadores envolvidos em qualquer fase do procedimento, para o cumprimento rigoroso do Código de Conduta e demais legislação, nomeadamente nas matérias referentes aos conflitos de interesse e aos deveres de sigilo e reserva.
2. Cabe aos próprios trabalhadores do MVNG identificar e informar o respetivo Dirigente ou o Executivo sobre o potencial conflito de interesses que se verifique em cada procedimento.

## Artigo 79º

## Planeamento nas aquisições

1. Cabe a todas as UO identificar e planear as suas necessidades, aquando da preparação do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte.
2. As UO são responsáveis por se organizarem entre si, através dos seus Dirigentes, e em estreita articulação com a UO máxima responsável pela contratação do MVNG, por forma a agregarem necessidades aquisitivas transversais a várias Direções, tendo em vista a tramitação progressiva do menor número de procedi-

mentos, bem como mais concorrenciais.

3. Tratando-se de escolha de procedimento em função de critérios materiais, a mesma deverá ser criteriosa e, quando adotada, objetiva e devidamente fundamentada, em estrito cumprimento de todos os requisitos legalmente fixados.

#### Artigo 80º

##### Da tramitação procedimental

A tramitação referente a cada um dos procedimentos da competência de qualquer uma das UO responsáveis pela contratação do MVNG encontram-se descritos nos respectivos procedimentos de trabalho constantes do SGQ.

#### Artigo 81º

##### Gestor do contrato

1. Compete a cada um dos serviços requisitantes/proponentes acompanhar permanentemente a execução dos respetivos contratos, através do gestor ou gestores do contrato, designado(s) para o efeito, o(s) quais devem agir de acordo com o regime do CCP, e demais legislação conexa, atuando em respeito dos princípios aplicáveis à atividade administrativa, em especial à área da contratação pública, designadamente os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade.

2. Antes do início das suas funções, o gestor ou gestores de cada contrato devem tomar conhecimento das peças do procedimento e respetiva documentação que lhe é apensa durante o procedimento pré-contratual, incluindo a proposta adjudicada.

3. O gestor ou gestores do contrato tem a função de acompanhar e registar, designadamente, através de relatórios todos os aspetos relacionados com a execução dos contratos, entre os quais:

a) Os aspetos temporais, materiais e financeiros (onde se incluem, entre outros, a conferência e validação de faturas no prazo de 5 dias a contar da data de receção das mesmas, devendo fundamentar devidamente nos casos em que não as valida);

b) A apresentação de propostas, em relatório devidamente fundamentado, com medidas

corretivas e/ou modificativas, sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou outras anomalias, comunicando-as de imediato ao órgão competente para a decisão de contratar, articulando-se, quando necessário, com a UO responsável pela análise dos assuntos jurídicos.

c) A avaliação dos fornecedores, nos termos definidos no SGC em vigor.

4. Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, o gestor ou gestores devem elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros, medir os níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

5. Quanto à validação da entrega do bem ou serviço e do cumprimento de todas as especificações do contrato, o gestor ou gestores de contrato devem garantir a verificação da sua conformidade, recolher e providenciar a evidência adequada da ação de verificação realizada e do cumprimento dos requisitos técnicos e obrigações contratuais, bem como realizar o consequente registo de receção.

6. Nos contratos em que tenha sido dispensada a designação de gestor do contrato, nomeadamente nos procedimentos de ajuste direto simplificado, as tarefas descritas no presente artigo serão aplicáveis ao serviço requisitante/proponente.

#### Artigo 82º

##### Avaliação de fornecedores

A avaliação dos fornecedores é feita nos termos definidos no SGQ em vigor.

### CAPÍTULO V

#### Recursos Humanos

#### Artigo 83º

##### Objetivo

1. No presente capítulo pretende-se determinar os métodos de controlo e responsabilidade do MVNG relacionados com a gestão dos recursos humanos, a qual obedece às disposições legais em vigor e aos regulamentos ou disposições internas da autarquia.

2. Sem prejuízo de outros que possam vir a ser

criados, a NCI é complementada com os procedimentos de trabalho e instruções de serviço do SGQ, que devem ser considerados na sua aplicação.

3. É elaborado anualmente o Balanço Social com base na legislação em vigor pelo serviço responsável pela gestão de recursos humanos.

#### Artigo 84º

Admissão, recrutamento e gestão de pessoal

1. O serviço responsável pela gestão de pessoal procede, anualmente, ao levantamento das necessidades de pessoal da entidade, ouvindo os dirigentes municipais, de forma a planear eventuais ajustamentos ao mapa de pessoal que se tornem necessários em função dos objetivos definidos pelo Executivo e dos recursos financeiros disponíveis.

2. A admissão de pessoal para o MVNG, seja qual for a modalidade de que se revista, carece de prévia autorização do PCM.

3. As admissões devem ser sempre precedidas dos formalismos adequados à forma de que se revestem, nos termos da legislação em vigor, e de informação relativa à disponibilidade orçamental e respetiva declaração de cabimento.

4. O júri declara, após receção das candidaturas, a inexistência de conflitos de interesses na função, através de declaração definida no procedimento.

5. Deve ser assegurada a rotatividade aleatória dos gestores dos procedimentos concursais.

6. Para cada trabalhador deve existir um processo individual, em suporte físico e digital, devidamente organizado e atualizado, que agregue toda a informação necessária ao correto conhecimento da sua situação profissional.

7. Apenas têm acesso ao processo individual do trabalhador, para além do próprio, o PCM, o responsável pelos recursos humanos e os trabalhadores afetos aos serviços da gestão de pessoal que necessitem da informação ali contida para levar a efeito as tarefas que lhes estão cometidas, desde que devidamente autorizados e acompanhados por técnico afeto ao gabinete de processos individuais.

8. Os processos individuais dos trabalhadores são arquivados em espaço independentes apenas acedido pelos trabalhadores devidamente autorizados, nos termos do número anterior.

9. A alteração ou atualização de elementos constantes no cadastro individual de cada trabalhador só pode ser efetuada pelos serviços de gestão de pessoal, mediante suporte documental devidamente aprovado por entidade competente.

10. A mobilidade interna, deve ser sempre realizada através do serviço responsável pela gestão de pessoal, depois de ouvidos os interessados, e autorizada superiormente, devendo ser refletida nas dotações orçamentais adequadas.

11. A cessação da relação de trabalho, quer aconteça por iniciativa do trabalhador ou da autarquia, deve respeitar todas as normas legais em vigor e ficar devidamente registada no processo individual do trabalhador.

#### Artigo 85º

Acumulação de funções

1. O pedido de autorização, alteração e cessação de acumulação de funções é feito em formulário próprio, a disponibilizar, designadamente, na intranet.

2. Compete aos titulares de cargos dirigentes, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas.

3. A acumulação de funções pode ocorrer, desde que sejam observados os requisitos legalmente definidos, mediante autorização do PCM ou do Vereador com competência delegada.

4. A autorização da acumulação de funções é sempre precedida da auscultação da chefia do requerente e de emissão de parecer jurídico.

5. Os pressupostos que determinaram a autorização para acumulação de funções são revistos de dois em dois anos, e, ainda, sempre que tal se justifique por motivo de alteração de conteúdo funcional do trabalhador com vínculo público.

#### Artigo 86º

Processamento de remunerações e outros abonos

1. A política de remunerações é estabelecida de acordo com a legislação em vigor.

2. Compete aos serviços de gestão de pessoal o processamento das despesas com remunerações, trabalho suplementar, ajudas de custo,



deslocações, incluindo as efetuadas em viatura própria, abonos para falhas e outros abonos e suplementos legalmente previstos.

3. Para assegurar que os limites legais a que o trabalho suplementar está sujeito não são ultrapassados, a autorização de trabalho suplementar deve ser precedida de informação prestada pelo gabinete de gestão de vencimentos, quanto ao cumprimento daqueles limites.

4. As folhas de trabalho suplementar, devidamente visadas pelo trabalhador e pelo dirigente, acompanhadas da autorização prévia da sua realização e da evidência da sua assiduidade, devem ser entregues nos serviços de gestão de pessoal até ao dia 5 do mês seguinte àquele em foram efetuadas.

5. Os serviços de gestão de pessoal só devem processar trabalho suplementar prévia e devidamente autorizado.

6. As ajudas de custo, deslocações e alojamento dos trabalhadores são discriminadas exclusivamente através do preenchimento do boletim itinerário, que deve ser entregue nos serviços de gestão de pessoal, acompanhado da autorização prévia para a realização da mesma.

7. O boletim itinerário é assinado pelo trabalhador, visado pela chefia direta e previamente autorizado pelo PCM, Vereador ou dirigente com competências delegadas.

8. As deslocações em viatura própria só podem ser efetuadas após prévia autorização do PCM, Vereador ou dirigente com competências delegadas. A autorização deve acompanhar o boletim itinerário, quando for o caso.

9. Os mapas de vencimentos e respetivas folhas devem ser conferidos por trabalhador distinto daquele que os elabora, mediante confronto com os respetivos documentos de suporte.

10. Mensalmente, deve ser entregue a cada trabalhador, preferencialmente através de correio eletrónico, um recibo de vencimento com a discriminação dos valores que o integram e dos descontos efetuados.

#### Artigo 87º

##### Controlo de assiduidade

1. Cabe aos serviços de gestão de pessoal assegurar a gestão do sistema de controlo de assiduidade e o tratamento das ausências dos trabalhadores, em articulação com as UO e com

os respetivos validadores.

2. A pontualidade e assiduidade do trabalhador são controladas através de registo biométrico ou ficha de ponto, conforme a UO e/ou situação devidamente justificada.

3. Cabe ao dirigente de cada UO confirmar e validar os registos de assiduidade.

4. Compete aos serviços de gestão de pessoal processar as faltas, férias e licenças no mês seguinte a que reportam, no sistema informático de gestão de recursos humanos, procedendo à correspondente regularização nos vencimentos.

## CAPÍTULO VI

### DIREÇÃO MUNICIPAL PARA A CIDADANIA

#### Artigo 88º

##### Objetivo e Estrutura

1. O presente capítulo estabelece os procedimentos de controlo interno aplicáveis às atividades desenvolvidas pela Direção Municipal para Cidadania (DMPC) e departamentos e divisões que esta superintende, designadamente nas áreas do desporto, turismo, cultura e juventude, nos termos da legislação em vigor.

2. Integram a DMPC os serviços municipais externos seguintes:

- a) Pavilhões Municipais;
- b) Piscinas Municipais;
- c.) Complexos Desportivos;
- d) Estádios Municipais;
- e) Centro de Alto Rendimento;
- f) Espaço Corpus Christi - Divisão de Turismo;
- g) Loja Interativa de Turismo;
- h) Equipamentos Culturais;
- i) Fórum de Cidadania e Juventude.

#### Artigo 89º

##### Receita e cobrança pelos serviços

1. A arrecadação de receita nos serviços municipais afetos à DMPC segue os princípios e demais regras previstas nos termos dos artigos 30.º e seguintes da NCI do MVNG.

2. Atendendo à natureza das atividades desenvolvidas pelos serviços afetos à DMPC, existem postos de cobrança nos equipamentos municipais que se apresentam:

- a) Piscinas Municipais;
- b) Auditório Municipal de Gaia;

- c) Cineteatro Eduardo Brazão;
- d) Biblioteca Municipal;
- e) Casa-Museu Teixeira Lopes/Galerias Diogo de Macedo;
- f) Convento Corpus Christi;
- g) Solar Condes de Resende.

3. As receitas cobradas pelos serviços acima identificados devem ser depositadas em conta bancária do MVNG, designadamente a indicada pelo Departamento de Planeamento e Controlo Financeiro (DPCF), ou entregues na Divisão de Contabilidade e Tesouraria (DCT) com a periodicidade diária, semanal ou mensal, de acordo com os montantes arrecadados.

4. Nenhuma receita pode ser arrecadada e cobrada se não tiver sido previamente liquidada pelos postos de cobrança, através de meios manuais ou automatizados.

5. Todos os recebimentos são, obrigatoriamente, documentados e registados através de meios manuais ou automatizados, de acordo com as regras, previstas na NCI do MVNG, relativas aos documentos que suportam a liquidação e cobrança.

6. No caso de não ser possível o acesso à aplicação informática para emissão de documentos, os postos de cobrança devem utilizar documento físico de recebimento padronizado no MVNG, com numeração sequencial dentro de cada ano civil, com identificação do emissor, identificação de quem o preencheu e demais informações relevantes para efeitos da fiabilidade, fidedignidade e rastreabilidade do documento, de acordo com as regras previstas na NCI do MVNG.

7. Na possibilidade de não se verificar faturação/arrecadação de receita em algum mês, os serviços devem remeter tal informação ao respetivo superior hierárquico até ao 5.º dia útil do mês seguinte a que respeitar.

#### Artigo 90º

##### Fundos fixos de caixa

1. Os serviços municipais afetos à DMPC com posto de cobrança devem dispor de valor inerente ao FFC, o qual é deliberado pelo órgão executivo e deve ser o único valor em caixa no fecho de cada posto, após o apuramento e entrega de contas à DCT.

2. Os FFC destinam-se apenas à efetivação de

trocós, sendo estritamente vedada a sua utilização para a realização de despesas.

3. A regulação do FFC segue as regras estabelecidas na NCI do MVNG e, ainda, as estabelecidas no Regulamento Interno de Fundos de Manueio e Fundos Fixos de Caixa.

#### Artigo 91º

##### Meios de pagamento disponibilizados

1. Os serviços municipais identificados, com exceção do Auditório Municipal de Gaia, Cineteatro Eduardo Brazão e Piscinas Municipais, disponibilizam aos utilizadores os meios de pagamento em numerário e transferência bancária, designadamente para a conta bancária indicada pelo DPCF.

2. O Auditório Municipal de Gaia e o Cineteatro Eduardo Brazão, além dos meios de pagamento indicados no número anterior, disponibilizam de terminal de pagamento automático - Multibanco (TPA Multibanco).

3. As piscinas municipais disponibilizam meios de pagamento distintos, designadamente:

- a) Numerário - os equipamentos encontram-se dotados de máquina de pagamento automático;
- b) Terminal de pagamento automático - Multibanco (TPA Multibanco);
- c) Referência Multibanco;
- d) MB WAY.

4. É proibido receber, dos utilizadores (pessoa singular) numerário para pagamentos de faturas ou documentos equivalentes que envolvam montantes iguais ou superiores a € 3.000,00 (três mil euros).

5. No caso de pessoas não singulares, os pagamentos de faturas ou documentos equivalentes de valor igual ou superior a € 1.000,00 (mil euros), devem ser efetuados através de meio de pagamento que permita a identificação do emissor do pagamento.

6. Os limites estabelecidos no presente ponto decorrem do estabelecido pelo quadro legal aplicável e acompanham de forma automática as eventuais alterações que venham a ocorrer ao mesmo.

7. Os pagamentos decorrentes de cedências da utilização dos equipamentos municipais afetos aos serviços da DMPC, bem como da utilização da Unidade de Alojamento do Centro de Alto

Rendimento são efetuados através dos meios disponibilizados pelo DPCF, designadamente transferência para a conta bancária indicada por este último, ou presencialmente, na Tesouraria do MVNG.

#### Artigo 92º

##### Realização de despesa

Na execução do orçamento da despesa e realização desta são seguidas as regras previstas nos termos dos artigos 37.º e seguintes da NCI do MVNG.

#### Artigo 93º

##### Contratação Pública

1. A realização e tramitação de procedimentos de contratação pública realizada pela DMPC segue as regras previstas nos artigos 75.º e seguintes da NCI do MVNG.

2. Não obstante o disposto no número anterior os procedimentos de contratação pública que iniciem no âmbito das atividades da DMPC, são, sem exceção, apresentados e submetidos à apreciação do respetivo superior hierárquico (Diretor Municipal) e, após, remetidos, por este, à DMCP.

#### Artigo 94º

##### Utilização dos Equipamentos Municipais

1. A utilização dos equipamentos municipais afetos à DMPC rege-se pelas regras previstas nos termos dos regulamentos municipais, designadamente:

- a) Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais (Regulamento n.º 90/2019, de 21 de janeiro);
- b) Regulamento de Utilização do Centro de Alto Rendimento de Vila Nova de Gaia (Aviso n.º 13432/2015, de 17/11/2015);
- c) Regulamento Municipal de Equipamentos Culturais (Regulamento n.º 934/2020, de 26 de outubro).

2. Na tramitação dos pedidos de utilização dos equipamentos municipais, a UO competente para proceder à avaliação destes deve verificar e assegurar o cumprimento dos procedimentos de receção, registo, produção e tramitação de documentos administrativos inerentes à gestão documental previstos na NCI do MVNG.

3. Os pedidos de utilização são sempre subme-

tidos a apreciação e autorização do respetivo superior hierárquico.

#### Artigo 95º

##### Benefícios Públicos

1. O presente capítulo estabelece a disciplina aplicável à Atribuição de Benefícios Públicos nas áreas afetas à DMPC, a qual se rege pelos diplomas seguintes:

- a) Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- c.) Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia (Regulamento n.º 773/2019, de 3 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 777/2022, de 20 de agosto).

2. Na tramitação dos procedimentos de atribuição de benefícios públicos devem ser seguidas as regras e procedimentos estabelecidos no Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

3. Os procedimentos de atribuição de benefícios públicos que se concretizem mediante a cedência da utilização ou fruição de bens imóveis e espaços físicos municipais, nomeadamente, auditórios, equipamentos desportivos ou culturais observam, ainda, as disposições previstas nos diplomas identificados no n.º 1 do presente artigo e ainda no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia (Regulamento n.º 730/2019 de 18 de setembro, com as alterações do Regulamento n.º 575/2021, de 23 de junho e Regulamento n.º 1131/2023, de 23 de outubro).

#### Artigo 96º

##### Avaliação e Propostas de Atribuição de Benefícios Públicos

1. A avaliação de pedidos de apoio e a elaboração de propostas para atribuição destes é realizada em observância dos princípios e critérios estabelecidos nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

2. A UO competente para proceder à avaliação dos pedidos de apoio deve verificar o cumpri-

mento dos procedimentos de receção, registo, produção e tramitação de documentos administrativos inerentes à gestão documental previstos na NCI do MVNG.

3. A proposta a que se refere o número 1 é elaborada pela UO habilitada, submetida à apreciação do respetivo superior hierárquico (Diretor Municipal), apresentada à Vereação do Pelouro competente e, após, submetida à Câmara Municipal para apreciação e deliberação do pedido.

4. Em cumprimento das disposições presentes no Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos e, na possibilidade de serem conferidos os poderes de acompanhamento, controlo e gestão de execução dos apoios atribuídos às UO compreendidas na DMPC, estas devem prover pela fiscalização da sua execução, bem como, pela entrega do relatório de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e, demais documentação exigida nos termos legais, regulamentares e contratuais.

## CAPÍTULO VII FINANCIAMENTO EXTERNO

### Artigo 97º Candidaturas

1. A UO responsável pelas candidaturas a fundos comunitários, ou outros em vigor, é responsável por:

- a) Pesquisar os avisos de abertura de concurso a fundos comunitários ou outros em vigor, e proceder à sua divulgação, por correio eletrónico, junto do Órgão Executivo e Direções Municipais;
- b) Coordenar, instruir e submeter todos os processos de candidaturas a financiamento externo;
- c) Assegurar a interlocução junto das entidades financiadoras;
- d) Monitorizar a execução dos projetos com financiamento externo, no que ao seu acompanhamento físico e financeiro diz respeito.

2. Após a receção dos avisos de abertura de concurso referido no ponto anterior, os serviços interessados deverão informar aquela UO, no prazo de 5 dias úteis.

3. As UO responsáveis pela execução física e fi-

nanceira dos projetos com financiamento externo enviam à UO responsável pelas candidaturas a fundos comunitários, ou outros em vigor:

- a) Relatório mensal de execução das operações/projetos e ações, que deve incluir a especificação dos valores executados, com a identificação da operação, ação, valor da despesa executada e justificação qualitativa da situação;
- b) A informação necessária, no prazo definido para o efeito, sob pena de penalizar a candidatura.

### Artigo 98º Receita

A UO responsável pelas candidaturas aos fundos comunitários informa a GF da proveniência da receita relativa às candidaturas que acompanha.

## CAPÍTULO VIII SETOR EMPRESARIAL

### Artigo 99º

Contratos-programa e contratos de gestão

1. As relações financeiras com as empresas do SEL são obrigatoriamente suportadas em contratos de gestão ou contratos-programa, elaborados e fundamentados nos termos da lei.

2. Qualquer despesa de outra natureza obedece ao disposto no CCP.

3. Os contratos de gestão ou contratos-programa a celebrar são submetidos a apreciação e emissão de parecer pelos serviços financeiros, nomeadamente quanto aos compromissos financeiros deles emergentes e à sua adequação às possibilidades orçamentais e financeiras do MVNG. Os contratos de gestão ou contratos-programa são quantificados com a devida justificação do valor apresentado, acompanhados do parecer do fiscal único da empresa e expressamente referidos nos instrumentos de gestão previsional das empresas.

4. Nos contratos de gestão e nos contratos-programa é obrigatoriamente definido o objeto a prosseguir e, ainda, de forma explícita, um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos, bem como os direitos e obrigações das entidades envolvidas, nomeadamente o prazo de execução e o valor das transferências a efetuar

pelo MVNG, discriminadas por atividades e suportado em orçamentos previsionais.

5. Cabe ao serviço responsável pela organização e remessa dos processos para o TC o envio dos contratos para visto prévio, quando legalmente exigível, com conhecimento do mesmo ao serviço competente em matéria de relato e controlo orçamental e às empresas.

#### Artigo 100º

##### Monitorização e execução dos contratos

1. A celebração de contratos é monitorizada pelo membro do órgão executivo com delegação em matéria do acompanhamento da empresa, desde logo quanto ao desenvolvimento das atividades.

2. Trimestralmente são elaborados pelas empresas, e em articulação com os serviços competentes do MVNG, relatórios com informação detalhada relativa à execução física e financeira dos contratos-programa.

3. Os relatórios a elaborar incluem a quantificação dos desvios relevantes e propostas de medidas corretivas, sempre que for caso disso, e são submetidos ao membro do órgão executivo com delegação na matéria, com conhecimento aos serviços financeiros.

4. Cada contrato deve ser objeto de um relatório final, a elaborar pelas empresas, para submissão ao membro do executivo com competência na área financeira, em que são avaliados os aspetos previstos na lei, designadamente a eficiência e eficácia obtidas através do conjunto de indicadores ou referenciais que permitem medir a realização dos objetivos sectoriais.

### CAPÍTULO IX

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Artigo 101º

##### Infrações

Os atos ou omissões que contrariem o disposto na NCI podem implicar responsabilidade funcional ou disciplinar, consoante o caso, imputável aos titulares de órgãos, dirigentes, coordenadores, e aos trabalhadores, sempre que resultem de atos ilícitos praticados no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.

#### Artigo 102º

##### Dúvidas e omissões

São competentes para a interpretação e integração de lacunas das normas do presente diploma os órgãos responsáveis pela sua emissão.

#### Artigo 103º

##### Alterações

1. A NCI é objeto de alterações, aditamentos ou revogações, adaptando-se, sempre que necessário, a eventuais alterações de natureza legal aplicáveis às Autarquias Locais, bem como as que decorram de outras normas de enquadramento e funcionamento local, deliberadas pela Câmara Municipal e/ou pela Assembleia Municipal, no âmbito das respetivas competências e atribuições legais, quando razões de eficiência e eficácia assim o justificarem.

2. Para além do previsto no número anterior, a presente norma deve ser atualizada no prazo máximo de 2 anos a contar da data de aprovação.

#### Artigo 104º

##### Entidades tutelares

No prazo de 30 dias após a sua aprovação, são remetidas cópias da NCI e de todas as alterações que lhe venham a ser introduzidas, à Inspeção-Geral de Finanças e ao TC.

#### Artigo 106º

##### Norma revogatória

Com a entrada em vigor da presente NCI são revogadas todas as disposições municipais que a contrariem ou nas partes em que a contrariem.

#### Artigo 107º

##### Entrada em vigor

1. A presente Norma entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte após a sua aprovação pelo órgão competente.

2. À aprovação deve ser dada publicidade nos termos habituais e no sítio da Intranet e Internet do MVNG, onde ficará disponível para consulta.

## E.1.2. MEDIDAS PREVENTIVAS NO ÂMBITO DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DE SANTO OVÍDIO — ESTAÇÃO DE GAIA

Aviso n.º 1663/2024

Aprova o estabelecimento de medidas preventivas no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor de Santo Ovídio — Estação de Gaia.

### Medidas Preventivas no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor de Santo Ovídio — Estação de Gaia

Torna -se público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia deliberou aprovar, em 21 de dezembro de 2023, o estabelecimento de medidas preventivas no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor de Santo Ovídio — Estação de Gaia, sito na União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso.

Assim, conforme disposto na alínea h) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto -Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atual, publicam -se a deliberação da Assembleia Municipal, as medidas preventivas e a planta de delimitação da área abrangida.

28 de dezembro de 2023. — O Presidente da Câmara, Eduardo Vítor Rodrigues.

### Deliberação

Ao vigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, reunida em Sessão Extraordinária, tomou a seguinte deliberação:

“Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Aprovação das Medidas Preventivas no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor de Santo Ovídio — Estação de Gaia — TGV”, Aprovado por Unanimidade.

21 de dezembro de 2023. — O Presidente da Assembleia Municipal, Albino Almeida, Dr.

Medidas Preventivas no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor de Santo Ovídio — Estação de Gaia

Artigo 1.º  
Objetivos

1 — As presentes medidas preventivas visam salvaguardar a elaboração do Plano de Pormenor de Santo Ovídio — Estação de Gaia (doravante Plano de Pormenor ou Plano), nos termos do n.º 3 do artigo 134.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 80/99, de 14 de maio.

2 — As presentes medidas preventivas destinam -se a evitar a concretização de projetos e de operações urbanísticas que possam colocar em causa as opções de planeamento a definir no Plano de Pormenor.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

1 — As medidas preventivas aqui adotadas aplicam -se à área de incidência do Plano de Pormenor, sito na União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, a qual se encontra delimitada na planta anexa.

2 — Na área a que se aplicam as presentes medidas preventivas ficam suspensas as normas do Plano de Urbanização da Avenida da República (publicado no Aviso n.º 5189/2020, no Diário da República, 2.ª série, n.º 61, de 26 de março de 2020) e do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Gaia (publicado no Aviso n.º 14327/2009, no Diário da República, 2.ª série, n.º 155, de 12 de agosto de 2009, na sua redação atual).

Artigo 3.º

Âmbito material

O conteúdo material das presentes medidas preventivas, em conformidade com o n.º 4 do artigo 134.º do RJIGT, consiste na proibição das seguintes ações:

- Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio;
- Trabalhos de remodelação de terrenos;
- Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;
- Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

#### Artigo 4.º

##### Âmbito temporal


As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da data da respetiva publicação, prorrogáveis por mais um ano, caducando, em todo o caso, com a abertura da fase da discussão pública do Plano de Pormenor, momento a partir do qual a salvaguarda das opções do Plano passa a ser feita por via da medida cautelar da suspensão dos procedimentos prevista no artigo 145.º do RJIGT.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

70847-[https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp\\_70847\\_1317\\_PL\\_MP\\_01.jpg](https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp_70847_1317_PL_MP_01.jpg)

*(Publicado no Diário da República nº 15/2024, Série II de 2024-01-22)*

## F. DOAÇÕES

 <b>DOAÇÕES AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA</b>				
ENTIDADE	VALOR ATRIBUÍDO	BEM DOADO	PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DA CÂMARA	DESTINATÁRIO/ÂMBITO
BA Glass	499,85 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 22.02.2021	COVID-19
Ubiquity	267,44 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 22.02.2021	COVID-19
Federação Portuguesa dos Bancos alimentares contra a fome	3 167,99 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 01.03.2021	COVID-19
Federação Portuguesa dos Bancos alimentares contra a fome	3 384,90 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 07.06.2021	COVID-19
Federação Portuguesa dos Bancos alimentares contra a fome	2 155,29 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 19.07.2021	COVID-19
Beatriz Pereira Americano	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 06.09.2021	Centro Interpretativo do Património da Afurada
João Tenente Seixas	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Liliana Margarida Alves Gaspar	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Manuel Ferreira Gomes	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Carlos Moreira Marques	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Daniela Sofia Rodrigues Ventura	37,45 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Natália Guedes	5,70 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Cacilda Luattausch	40,59 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Adelaide Maria Almeida dos Santos	44,09 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 20.12.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Elisabete Lopes	48,69 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 20.12.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Empresa Biologik	80,77 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 20.12.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Vitorino António Vieira da Costa	9,99 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 20.12.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Eva Sousa	25,99 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 20.12.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Pingo Doce de Avintes	148,18 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Colégio Heliântia	681,36 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
José Tavares	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 20.12.2021	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Carla Rocha	15,00 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 21.02.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal





## DOAÇÕES AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

ENTIDADE	VALOR ATRIBUÍDO	BEM DOADO	PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DA CÂMARA	DESTINATÁRIO/ÂMBITO
Diogo Almeida	16,91 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Márcia Oliveira	21,90 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Patrícia Cruz	71,24 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Felisa Oliveira	6,12 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Ana Reis	63,44 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
José Duarte Pereira da Costa	20,00 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Artur Marqueiro Ferreira	49,49 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Ana Sofia Coutinho Ribeiro	18,08 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
António Galvão Nunes	75,00 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
José Miguel de Albuquerque Córte-Real Teixeira	47,66 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Maria Vieira	19,55 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Filipa Mendes	39,72 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Cátia Rocha	13,58	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Cátia Santos	39,68 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
SABSEG – Corretor de Seguros, S.A.	1.200,71€	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Somos Todos Ucrânia
Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.	4.950,98 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Somos Todos Ucrânia
Manuel Lapas Correia	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Maria Júlia Rodrigues Cacheira	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Maria Rodrigues Cacheira Oliveira	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Miguel José Pinho Cacheira	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Paula Maria Marques Remelgado	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Pedro Daniel Ferreira Santos	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Pedro Verde Pinho	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada



## DOAÇÕES AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

ENTIDADE	VALOR ATRIBUÍDO	BEM DOADO	PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DA CÂMARA	DESTINATÁRIO/ÂMBITO
João Tenente Seixas	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 30.05.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Colégio Internato Claret	343,10 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 06.06.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Rancho Folclórico da Afurada	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 18.07.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Maria Amélia Ferreira Azevedo	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 18.07.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Marcos Manuel Lapa Correia	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 18.07.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
João Ilídio Oliveira Faustino	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 18.07.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Fernando Boanova Moreira Gonçalves	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 18.07.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
António Oliveira Campota	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 18.07.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
NRestauros	1 918,80 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 21.11.2022	Somos Todos Ucrânia
Paupério – Distribuição, Lda.	990,70 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 21.11.2022	Somos Todos Ucrânia
O Gato Comeu-te a Língua	32,20 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 28.11.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
António José Ferreira da Fonseca Tavares	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 23.01.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
César Augusto Silva	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 23.01.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Francisco Manuel Chiro Neto	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 23.01.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Jorge Manuel A. Fernandes dos Reis	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 23.01.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Jorge Manuel Cruz Rodrigues	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 23.01.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Luz Maria dos Santos Ferreira Matos	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 23.01.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Manuel Moreira Silva Marques	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 23.01.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Maria Conceição de Oliveira Ferreirinha	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 23.01.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Albertina da Conceição Soares	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 08.05.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Abraão de Jesus Moreira	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 12.06.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
António Ramos do Mar	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 12.06.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Mário Abel Santos Ferreira	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 12.06.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Associação de Estudantes da Escola Secundária Gaia Nascente	239,80 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 17.07.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal



## DOAÇÕES AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

ENTIDADE	VALOR ATRIBUÍDO	BEM DOADO	PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DA CÂMARA	DESTINATÁRIO/ÂMBITO
Jumia Porto Tech Center	329,19 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 04.09.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Eduardo Azevedo	218,09 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 04.09.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Alice dos Santos Oliveira	182,30 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 18.09.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
António Tadeu da Silva Ribeiro	15,86 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 18.09.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Rosângela C. Passafaro	10,99 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 18.09.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Ana de Fátima Silva Esteves Pinto	84,07 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 18.09.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Interavintes – Supermercados, Lda.	50,89 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 18.09.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
António Pinheiro Sonomento	80,35 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 16.10.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Manuel Canedo	25,99 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 16.10.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Quilos D'curiosidade Unipessoal, Lda. (António Domingues Dias Moreira)	3 457,81 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 06.11.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Vitor Manuel Soares Pereira Teixeira	7,98 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 06.11.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Sónia Patrícia Vieira Silva	143,73 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 06.11.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Ana Aboim Faria Pereira Silva	48,92 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 06.11.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Marília Monteiro Andrade	10,37 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 20.11.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Tiago Gomes Gouveia de Araújo	34,19 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 20.11.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
António Tadeu da Silva Ribeiro	16,15 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 08.01.2024	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Agrupamento de Escuteiros 462 – Exploradores	631,67 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 08.01.2024	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Carla Beatriz Fernandes Gomes Rocha	48,85 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 18.12.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Distriavintes - Supermercados, Lda	70,00 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 18.12.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
António Gomes Ferreirinha	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 08.01.2024	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Ana Maria Rodrigues Lapa	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 08.01.2024	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Francisco Ferreira Plácido de Abreu	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 08.01.2024	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Parque Biológico de Gaia	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 08.01.2024	Centro Interpretativo do Património da Afurada



## DOAÇÕES AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

ENTIDADE	VALOR ATRIBUÍDO	BEM DOADO	PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DA CÂMARA	DESTINATÁRIO/ÂMBITO
Joaquim Francisco R. Novais Cacheira	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 08.01.2024	Centro Interpretativo do Património da Afurada
José António de Jesus Tavares	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 08.01.2024	Centro Interpretativo do Património da Afurada
José Felismino Marques da Cruz	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 08.01.2024	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Maria Amélia Ferreira Azevedo	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 08.01.2024	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Maria José Barbosa Rodrigues	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 08.01.2024	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Maria Eduarda Soares Nóbrega	21,72 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 22.01.2024	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Jovens do Concelho	6 450,00 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 22.01.2024	Centro paroquial de São Pedro de Pedroso, Refood Gaia e Centro Paroquial de Mafamude
Jovens do Concelho	5 200,00 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 22.01.2024	Centro Social de São Félix da Marinha e Conferências Vicentinas de São Mamede de Serzedo
Juliana Monteiro Gonçalves	70,25 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 19.02.2024	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal



## PUBLICAÇÃO MENSAL

Depósito Legal n.º 324468/11  
Tiragem 40

O Boletim Municipal está disponível  
no sítio da Internet do  
Município de Vila Nova de Gaia em  
<http://www.cm-gaia.pt/>

O Boletim Municipal pode ser adquirido no  
Atendimento Municipal - Praça  
através de impressão/fotocópia e  
pago de acordo com o definido na  
Tabela de Taxas e Outras Receitas  
do Município de Vila Nova de Gaia.

Edição e Impressão da  
Direção Municipal de Administração Geral e Arquivo  
Município de Vila Nova de Gaia